Unidade Auditada: FUNAI-SEDE BRASILIA/DF
Exercício: 2012
Processo: 00190010698201312
Município: Brasília - DF
Relatório nº: 201306057
UCI Executora: SFC/DSSEG - Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Justiça e Segurança Pública

Análise Gerencial

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201306057, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo (a) FUNAI-SEDE BRASILIA/DF.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 06/05/2013 a 17/05/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

Verificamos na Prestação de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN–TCU–119/2012 e 124/2012, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria

conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria.

Em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN-TCU-124/2012, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item considerou-se as seguintes questões de auditoria: (i) A unidade jurisdicionada elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de referência? (ii) As peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 119/2012, da DN TCU nº 124/2012 e da Portaria-TCU nº 150/2012?
A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise censitária de todos os itens que compõem o Relatório de Gestão e as peças complementares.

A partir dos exames referentes ao Processo nº 08004.000797/2013-40, concluiu-se que as Unidades Jurisdicionadas-UJ que compõem o referido processo, elaboraram todas as peças a elas atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2012. Além disso, as peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 119/2012 e 124/2012 e da Portaria-TCU nº 150/2012, exceto quanto às inconsistências verificadas nas informações insertas nos Relatórios de Gestão pelas UJ a seguir discriminadas:

a) inconsistências detectadas no Quadro 5.3.1.1 - Caracterização dos instrumentos de transferências vigentes no exercício de referência, em relação a falta de discriminação dos “valores pactuados” e “valores repassados” e de informação da situação de cada instrumento de transferência;
b) inconsistências detectadas no Quadro 5.3.2.1 – Resumo dos Instrumentos Celebrados pela UJ nos Três Últimos Exercícios, haja vista a análise comparativa com o Quadro 5.3.1.1, relativas à quantidade de Termos de Cooperação celebrados em 2012; à quantidade de Convênios celebrados em 2010 e; aos montantes Repassados em Cada Exercício.
c) inconsistências detectadas no Quadro 5.3.3.1 – Resumo dos Instrumentos de Transferência que vigerão em 2013 e Exercícios Seguintes, haja vista a análise comparativa com o Quadro 5.3.1.1, no que se refere à falta de informação relativa aos “Valores Contratados”, “Valores Previstos para 2013” e “% do Valor Global Repassado até o Final do Exercício de 2012”.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas considerou-se a seguinte questão de auditoria: os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à

eficácia e eficiência dos objetivos e meta físicas e financeiras planejadas ou pactuadas para o exercício foram cumpridas?

Verificou-se que a FUNAI, no exercício de 2012, executou 91,48% dos recursos alocados nas Unidades Gestoras 194035, 194151 e 194152 por meio dos Programas/Ações: 2065 - Proteção e Promoção dos Povos Indígenas; 2112 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e 0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União.

A metodologia da equipe de auditoria constituiu na análise da ação de maior materialidade das Unidades Gestoras 194035, 194151 e 194152 da FUNAI Sede, onde foi identificada que a Ação de maior materialidade foi a Ação 2000 do Programa 2112, cujas despesas executadas montavam em R$ 27.734.968,10 do total autorizado para a Ação de R$ 46.039.010,09.

Cabe esclarecer que a FUNAI centraliza as despesas de recursos humanos em sua sede em Brasília-DF, cujas despesas com pessoal superam a execução da Ação 2000. Apartando-se os recursos executados da área de pessoal foi estabelecido que por método estatístico que a Ação 2000 figurava a de maior materialidade. Demonstra-se a seguir o comportamento da Ação:

Programa: 2112 - Programa de Gestão e Manutenção do MJ			**Total das Despesas Empenhadas do Programa: R$ 36.484.771,45**	
Ação: 2000 - Administração da Unidade				
Dotação Atualizada (R$)	**Despesas Empenhadas (executadas)(R$)**	**Despesas Liquidadas (R$)**	**Meta Financeira (R$)**	**Percentual da Despesa Executada em relação ao Programa (Representatividade)**
46.039.010,09	36.484.771,45	**27.734.968,10**	46.039.010,09	60,24%

Reafirma-se que a Ação 2000 é utilizada para apoio administrativo na execução orçamentária e financeira às atividades finalísticas da Entidade, e não possui metas físicas, não sendo possível medir o seu desempenho por meio de indicadores programáticos. No exercício de 2012 foi executado 60,24% da meta financeira, desta forma, considera-se razoável desempenho da Ação.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item considerou-se a seguinte questão de auditoria: (i) Os indicadores da unidade jurisdicionada atendem os seguintes critérios:

- Completude (capacidade de representar, com maior proximidade possível, a situação que a UJ pretende medir e de refletir os resultados das intervenções na gestão);

- Comparabilidade (capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas);

- Confiabilidade (confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliado, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e reaplicável por outros agentes, internos ou externos à unidade);

- Acessibilidade (facilidade de obtenção de dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral);

- Economicidade (razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios para a melhoria da gestão da unidade).

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise dos indicadores apresentados no Relatório de Gestão.

A FUNAI possui 2 indicadores voltados para área fim relacionados à área fundiária, a saber: Terras Indígenas Regularizadas e Taxa de Terras Sem Posse Indígena Plena.

Assim com objetivo de responder as questões de auditoria foram analisados os indicadores da área fundiária. Da análise procedida observa-se que os dois indicadores se referem à mensuração quantitativa das Terras Indígenas em seu aspecto de regularização, envolvendo aspectos primários, sem que sejam refletidos aspectos operacionais que possam demonstrar situações relevantes para tomada de decisão nas ações demarcatórias de terras indígenas, não mensurando assim, aspectos qualitativos, todavia atendem ao que se propõe.

Em que pese o caráter quantitativo, dos indicadores analisados, a fórmula utilizada para o cálculo dos mesmos é uniforme e de fácil mensuração e obtenção, não deixando margem para interpretações divergentes ou ambiguidades.

Além disso, atendem aos critérios de: completude, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade.

Desta forma, concluímos que, embora pouco auxiliem na mensuração da qualidade das ações demarcatórias os indicadores existentes, se prestam quantitativamente, sendo suficientes para as tomadas de decisões macro administrativas.

2.4 Avaliação dos Indicadores dos Programas Temáticos

Considerando que na Lei nº 12.593/2012 os indicadores são exigidos apenas para os programas temáticos, considerando que durante a gestão 2012 o Decreto de Gestão do PPA 2012-2015 (Decreto nº 7.866/2012) foi publicado no DOU apenas em 20.12.2012, considerando que mesmo nesse normativo as atribuições quanto à atualização dos indicadores dos programas recai sobre o Ministério do Planejamento, considerando que a responsabilidade sobre os órgãos inicia-se a partir dos Objetivos (nível inferior ao nível dos programas), a avaliação do item 4 do anexo IV da DN 124/2012 restou prejudicada. Quanto aos indicadores das ações que não são citados ou mencionados, nem na Lei nº 12.593/2012, nem no Decreto nº 7.866/2012, estes já estão sendo avaliados nos resultados quantitativos e qualitativos da ação atendendo assim ao estabelecido na Portaria SOF nº 103, de 19 de outubro de 2012. Dessa forma, o controle interno se abstém de emitir opinião sobre o item 4 na gestão 2012.

2.5 Avaliação da Gestão de Pessoas

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, foram consideradas as seguintes questões de auditoria: (i) A gestão de pessoas possui processos de trabalho que buscam a adequabilidade da força de trabalho da Unidade frente às suas atribuições? (ii) O(s) setor(es) responsável(eis) observou(aram) a legislação aplicável à remuneração, cessão e requisição de pessoal? (iii) Os registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios (foco no SIAPE) estão sendo lançados de forma tempestiva e possuem qualidade suficiente ao nível de sensibilidade inerente ao assunto? (iv) O(s) setor(es) responsável(eis) observou (aram) a legislação aplicável à admissão de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões? (v) Os registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios (foco no SISAC) estão sendo lançados de forma tempestiva e possuem qualidade suficiente ao nível de sensibilidade inerente ao assunto?

A metodologia da equipe de auditoria foi diferenciada conforme o item. Quanto à força de trabalho utilizou-se como referência as informações fornecidas no Relatório de Gestão. Quanto à remuneração de pessoal estatutário (ativos, inativos e pensionistas), foi realizada uma análise censitária no SIAPE a partir de ocorrências pré-estabelecidas (cruzamento entre os registros no SIAPE e a legislação de pessoal das Unidades). Essas ocorrências foram submetidas ao gestor e validadas, durante a gestão de 2012 e atualizadas em 2013. Quanto aos registros no sistema corporativo, a análise dos registros de admissão, aposentadoria, reforma ou pensão no SISAC foi realizada pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios e de Tomada de Contas Especial da Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho.

Força de Trabalho

Com base nas informações extraídas do Relatório de Gestão de 2012 verificou-se que o quadro de pessoal da Entidade estava assim constituído em 31/12/2012, totalizando 3.053 servidores:

Tipologias dos Cargos	Lotação		Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
	Autorizada	Efetiva		
1. Servidores em Cargos Efetivos (1.1 + 1.2)	5.965	2.608	257	103
1.1. Membros de poder e agentes políticos	0	0	0	0

1.2. Servidores de Carreira (1.2.1 + 1.2.2 + 1.2.3 + 1.2.4)	5.965	2.608	257	103
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	5.886	2.529	226	76
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado	31	31	11	19
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório	1	1	0	0
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	47	47	20	8
2. Servidores com Contratos Temporários	60	37	0	8
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública	391	408	104	93
4 Total de Servidores (1+2+3)	**6.416**	**3.053**	**361**	**204**

O total de 3.053 servidores estava distribuído da seguinte forma: 598 em exercício na Sede, 1.826 nas unidades descentralizadas que não prestaram contas de forma individualizada e 629 nas Coordenações Regionais de Manaus, Ji Paraná, Cacoal, Boa Vista, Macapá, Juína, Cuiabá, Dourados e Litoral Sudeste, as quais formalizaram processos de contas individualizadas.

Quantidade de servidores da UJ por faixa etária – situação apurada em 31/12

Tipologias dos Cargos	Quantidade de Servidores por Faixa Etária				
	Até 30 anos	**De 31 a 40 anos**	**De 41 a 50 anos**	**De 51 a 60 anos**	**Acima de 60 anos**
1. Provimento de Cargo Efetivo	242	199	473	867	327
1.1. Membros de Poder e Agentes Políticos	0	0	0	0	0
1.2. Servidores de Carreira (*)	242	180	467	865	325
1.2. Servidores com Contratos Temporários	0	19	6	2	2
2. Provimento de Cargo em Comissão	170	205	260	254	56
2.1. Cargos de Natureza Especial	0	0	0	0	0
2.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior	116	175	195	159	33
2.3. Funções Gratificadas	54	30	65	95	23
3. Totais (1+2)	**412**	**404**	**733**	**1121**	**383**

De acordo com o perfil etário dos servidores em exercício na FUNAI, observa-se que há uma concentração maior nas faixas “de 41 a 50” e “de 51 a 60”, as quais somam 61% dos servidores, sendo que individualmente a faixa etária “de 51 a 60” concentra aproximadamente 37% dos servidores. A situação é preocupante haja vista que nos próximos exercícios a Entidade tende a ter grande redução da força de trabalho em decorrência de aposentadorias.

Durante o exercício de 2012 a força de trabalho da Entidade teve um acréscimo de aproximadamente 4,5%, uma vez que no final de 2011 o quantitativo era de 2.922. Em que pese ter havido um incremento no quantitativo de pessoal observa-se que há 2.529 cargos providos do total de 5.886 autorizados, o que corresponde a um percentual de apenas 43% dos cargos ocupados.

Em dezembro de 2012 havia 75 servidores cedidos. Em análise a 5 processos de cessão verificou-se que em 4 as cessões estavam vencidas, no entanto em 3 havia processos de prorrogação das cessões em andamento. Com relação às cessões com ônus para os

órgãos cessionários não foram identificadas pendências de reembolsos relativas ao exercício de 2012.

Remuneração de pessoal à luz da legislação e Sistema Contábil (SIAPE/SIAFI)

Para a verificação da conformidade dos pagamentos e concessão de aposentadoria, reforma e pensão foram realizadas análises a partir da base de dados do SIAPE, considerando o total de 3.053 servidores ativos, 886 aposentados e 603 beneficiários de pensão. Dessa forma a extração de dados relacionou quais servidores estariam vinculados a situações impróprias, conforme apresentado no quadro a seguir:

Número e Descrição da Ocorrência	Quant. de Servidores Relacionados	Quant. de Ocorrências Esclarecidas ou Solucionadas pelo Gestor
01 – Servidores com desconto de faltas ao serviço na Folha, sem o respectivo registro no Cadastro	17	17
08 A – Servidores com devolução ao erário interrompida ou com prazo e/ou valores alterados	58	55
11 - Servidores aposentados em fundamentação exclusiva de magistério, sem ser ocupante de cargo de professor.	2	2
12 - Servidores com ingresso no cargo efetivo após 25/11/1995 recebendo quintos.	2	2
16 - Servidores aposentados proporcionalmente que recebem as vantagens do art. 184 ou 192	1	1
19 – Servidores com idade superior a 70 anos ainda na situação de ativo	2	1
21 – Servidores/Instituidores com ocorrência no SIAPE de aposentadoria com provento proporcional e estão recebendo provento integral.	1	1
27 - Servidores com pagamento de GSISTE com valor inconsistente	2	2
40 – Servidores com devolução do Adiantamento de Férias nos últimos 5 anos, em valor inferior ao recebido	36	23
43 – Servidores que recebem Vencimento Básico com valor informado ou parametrizado manualmente em concomitância com o valor calculado pelo sistema	1	1
52 – Pagamento de Gratificação Natalina/13 Salário, com base de cálculo acrescida de valor superior a 30% em relação ao considerado para o cálculo da Antecipação da Gratificação Natalina e do 13º Salário	2	0
55 – Aposentados sem paridade recebendo parcelas incompatíveis previstas para servidores ativos	3	3
57 – Rubricas com valor informado, no mês de novembro NÃO incidindo para cálculo da Gratificação Natalina / 13º Salário	2	2
58 – Aposentados sem paridade recebendo parcelas incompatíveis previstas para servidor ativo	4	4
64 – Servidores que receberam remuneração com variação superior a 200% entre 2008 e 2011	10	10
66 – Aposentados pela EC 41 ou posterior com provento informado	23	23
Total	166	147

Observou-se que em geral a Entidade vem observando a legislação aplicável no tocante aos pagamentos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas. Com relação aos

registros que não foram totalmente solucionados pelo gestor cumpre informar que os registros pendentes de regularização estão relacionados em item específico deste Relatório.

Sistema Corporativo (SISAC)

Consta no Relatório de Gestão que a Entidade cadastrou no Sistema SISAC 299 atos de admissão de pessoal, concessão de aposentadoria, reforma e pensão. No cruzamento de dados do SIAPE com o SISAC inicialmente identificou-se 15 atos não cadastrados, tendo a Entidade providenciado tal cadastramento no exercício de 2013.

No que se refere ao cumprimento do prazo estabelecido no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, consta no Relatório de Gestão que 47% dos atos emitidos em 2012 foram cadastrados dentro do prazo, no entanto a quantidade de atos informados, 136, é bem inferior ao número de atos cadastrados em 2012. A Entidade justificou que os atos foram diligenciados pela CGU, por inconsistência nas informações enviadas a época por meio do SISAC, sendo providenciado o reenvio dos atos no período de novembro de 2012 a abril de 2013, substituindo assim a data do registro inicial dos referidos atos. A UJ acrescentou que providenciou treinamento e implantação de cadastro de controle dos atos no âmbito do Serviço de Pagamento de Pessoal e do Serviço de Cadastro, Movimentação e Lotação.

No exercício de 2012 a Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios e de Tomada de Contas Especial da Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho analisou 73 processos de aposentadoria e 71 de pensão, os quais foram encaminhados ao TCU para apreciação com vistas ao registro contendo parecer pela legalidade na totalidade dos atos examinados.

Controles Internos Administrativo

Dentre as principais fragilidades que contribuem para a deficiência dos controles internos administrativos destacam-se: falhas no acompanhamento sistemático da situação dos servidores cedidos quanto à vigência dos atos autorizativos da cessão, insuficiência dos controles administrativos nos procedimentos relativos à cobrança de valores que devem ser repostos ao erário, especialmente aqueles decorrentes de exoneração de cargo comissionado de servidor sem vínculo com a Administração.

Como ponto positivo destaca-se a melhora nos controles relativos aos descontos em folha dos servidores que faltaram ao serviço, ausência de pendências de reembolsos no exercício de 2012 relativos aos servidores cedidos com ônus para os órgãos cessionários, e emissão de atos de aposentadoria e pensão em conformidade com a legislação vigente tendo em vista que a totalidade dos atos analisados obteve parecer pela legalidade.

2.6 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item considerou-se as seguintes questões de auditoria: os Controles Internos Administrativos relacionados à gestão das transferências da UJ estão instituídos de forma:(i) a identificar o alcance dos

objetivos definidos nos respectivos instrumentos? (ii) a identificar gargalos na análise a prestação de contas dos convenentes ou contratados? (iii) a identificar dificuldades na execução do planejamento para a fiscalização da execução do objeto da avença, inclusive quanto à utilização de verificações físicas e presenciais.

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na verificação da atuação da UJ durante a gestão de 2012, na cobrança e análise das prestações de contas das Transferências Concedidas pela UJ, com prazo de vigência expirado.

Objetivo do Convênio e Fiscalização física e presencial

No exercício sob exame, não houve transferências concedidas pela Entidade, que compreendessem a entrega de recursos. Não foram realizados testes para verificação do alcance dos objetivos definidos, bem como da execução do planejamento para a fiscalização da execução do objeto da avença.

Prestação de Contas

Nas Transferências Voluntárias firmadas sob a égide do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da portaria interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, foram examinadas as situações das Prestações de Contas registradas no SICONV cujo prazo de vigência encontra-se expirado.

Observou-se a falta de apresentação de prestação de contas e a existência de prestação de contas reprovada; encontrando-se pendentes as ações de registro da inadimplência no SICONV, bem como a adoção de providências necessárias para fins de instauração de tomada de contas especial, na forma prevista do § 2º do art. 56; e § 2º do art. 60 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

Nas Transferências Voluntárias firmadas sob a égide da IN/STN nº 01/97, foram examinadas as situações das Transferências registradas no Sistema SIAFI na Conta "Valor a Aprovar", com prazo de vigência expirado.

Verificou-se tratar-se de Processos de Prestação de Contas examinados exaustivamente por parte da FUNAI, em decorrência de diligências e notificações não atendidas pelo convenente, indicando morosidade da UJ na tomada de decisão sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, na forma prevista do §§ 3º e 4º do art. 31 da IN/STN/nº 01/97.

Controles Internos Administrativos da Gestão de Transferências (estrutura de pessoal e tecnológica)

Dentre as principais fragilidades que contribuem para a ausência de controles internos administrativos consistentes, destacam-se: ausência de normativos internos na área de transferências acarretando sobreposição de funções; ausência de estabelecimento de indicadores na área de transferências; estrutura de pessoal incompatível com o volume de transferências concedidas (apenas 3 servidores responsáveis pela análise financeira). Ressalta-se que a FUNAI deixou de apresentar informação acerca da estrutura de pessoal responsável pela análise técnica das transferências, no que diz respeito ao quantitativo e a suficiência.

2.7 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item foram consideradas as seguintes questões de auditoria: **(i)** os processos licitatórios realizados na gestão 2012 foram regulares? **(ii)** os processos licitatórios e as contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação foram regulares? **(iii)** os critérios de sustentabilidade ambiental foram utilizados na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras? **(iv)** os controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações estão instituídos de forma a mitigar os riscos?

A metodologia empregada pela equipe de auditoria foi diferenciada conforme o item. Quanto à **regularidade dos processos licitatórios**, às **dispensas e inexigibilidades** foram considerados os processos já analisados durante o exercício de 2012, como resultado do Acompanhamento Permanente da Gestão (APG) e Avaliação da Execução de Programas de Governo (AEPG). Como foram selecionados os processos licitatórios, as dispensas e inexigibilidades durante o período de execução do APG (2012), não houve como se extrapolar os resultados, haja vista que o universo somente foi conhecido ao final do exercício. No que tange à verificação da utilização de **critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras**, a metodologia consistiu em selecionar de acordo com os critérios de materialidade, relevância e criticidade alguns procedimentos licitatórios destacando-se as aquisições e contratações relacionadas à Tecnologia da Informação (TI) a fim de propiciar uma análise e relatoria mais setorizada e precisa das possíveis constatações e/ou boas práticas levantadas. Posteriormente, foram incorporados os resultados já obtidos durante a execução do APG.

Licitação Geral

Quantidade total Processos Licitatórios	Volume total de recursos dos processos licitatórios (R$)	Quantidade avaliada	Volume de recursos avaliados (R$)	Quantidade em que foi detectada alguma irregularidade	Volume dos recursos em que foi detectada alguma irregularidade
33	12.732.916,53	2	4.466.069,40	1	3.363.914,87

Dispensa de Licitação

Quantidade Total Dispensas	Volume total de recursos dos processos licitatórios (R$)	Quantidade avaliada	Volume de recursos avaliados (R$)	Quantidade em que foi detectada alguma	Volume dos recursos em que foi detectada alguma

				irregularidade	irregularidade
43	17.767.447,02	3	1.646,70	-0-	-0-

Inexigibilidade de Licitação

Quantidade Total Dispensas por Inexigibilidade	Volume total de recursos dos processos licitatórios (R$)	Quantidade avaliada	Volume de recursos avaliados (R$)	Quantidade em que foi detectada alguma irregularidade	Volume dos recursos em que foi detectada alguma irregularidade
04	282.655,43	-0-	-0-	-0-	-0-

Destaca-se que no exercício de 2012 não houve registros na Entidade que permitam avaliar a realização de processos licitatórios e processos de compras sustentáveis, fato corroborado pelo contido no Relatório de Gestão item 9.1 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis, e pelas respostas aos quesitos insertos no quadro 9.1.1 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis – FUNAI.

Portanto, pode-se concluir que a FUNAI não tem observado os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e serviços e não está adotando providências com objetivo de conseguir maior aderência às normas regulamentadoras da matéria.

Controles Internos Administrativos da Gestão de Compras

Dentre as principais fragilidades que contribuem para a ausência de controles internos administrativos consistentes destacam-se: ausência de normativos internos na área de compras acarretando sobreposição de funções; ausência de mecanismos de informação e comunicação como indicadores na área de compras.

Como ponto positivo destaca-se o cumprimento total das ocorrências encaminhadas reforçando assim o componente do Monitoramento.

A análise dos processos selecionados na amostra permite concluir pela inadequação parcial dos procedimentos adotados pela FUNAI com relação à regularidade dos procedimentos de contratação, evidenciando a necessidade de aprimoramento dos controles internos aos ditames legais, com vistas a melhor aderência às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, particularmente ao Decreto nº 2.271/1997.

2.8 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item considerou-se as seguintes questões de auditoria: os Controles Internos Administrativos instituídos pela

UJ relacionados à gestão de uso do CPGF (i) Os cartões de pagamento foram instituídos e estão sendo utilizados em consonância com as disposições dos Decretos nºs 5.355/2005 e 6.370/2008? (ii) A estrutura de controles internos administrativos garante o regular uso dos cartões de pagamento? (iii) Estão definidos em normativos internos os responsáveis pelo acompanhamento (concessão, fiscalização e prestação de contas) do CPGF? (iv) Existe avaliação de risco para as entidades beneficiárias (em função da finalidade (viagens, sigilosas, pequeno vulto) e modalidade do CPGF (saque ou fatura)? (v) São adotadas medidas compatíveis com os riscos identificados (para os CPGF com risco maior existem procedimentos adicionais: são priorizados os gastos sigilosos e na modalidade saque)? (vi) As prestações de contas do CPGF foram efetuadas tempestivamente e conforme a legislação? Em caso de identificação de inconformidades nas análises, houve a adoção de providências? (vii) Existem indicadores que possibilitem o gestor identificar fragilidades no processo? (viii) O gestor atua no atendimento das determinação e recomendações anteriores ?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu no uso de ferramenta corporativa da CGU que identifica as transações que necessitam de alerta ao gestor. Assim, foram considerados nesta análise os resultados dos alertas.

Uso do CPGF

A partir das extrações da ferramenta corporativa da CGU e dos exames realizados se elaborou o seguinte Quadro.

CPGF

Modalidade	Quantidade total de transações do Exercício	Volume total de recursos de (R$)	Quantidade avaliada	Volume de recursos avaliados(R $)
Fatura	3	799,00	3	799,00

Observa-se que o tema CPGF é de baixa materialidade quando comparado ao tema Gestão de Compras. A Unidade não efetuou saques com a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF. Observou-se o uso adequado do CPGF, haja vista que não foi detectada irregularidade.

Controles Internos Administrativos da Gestão do Uso do CPGF

Não foram encontradas fragilidades na área. Não foram detectadas irregularidades. Como ponto positivo destaca-se a adoção de medidas adequadas e tempestivas quando da identificação de inconformidades.

2.9 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

Não houve no exercício de 2012, por parte da UJ, atos de gestão relacionados ao Item 10 - "Avaliação dos registros de passivos sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos" do Anexo IV da DN TCU nº 124/2012.

2.10 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item consideraram-se as seguintes questões de auditoria por tema:

Tema 1 – Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI

- O PDTI abrange o conjunto mínimo de itens definido no modelo de referência do Guia de Elaboração de PDTI do SISP?

- O PDTI está sendo efetivo para direcionar as ações de TI?

- O PDTI está alinhado com os objetivos do negócio do órgão definidos no Plano Estratégico Institucional (PEI)?

Tema 2 - Recursos Humanos

- O órgão mantém independência em relação aos empregados das empresas contratadas?

Tema 3 - Política de Segurança da Informação - POSIC

- O órgão/entidade definiu e documentou a Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC, com apoio da alta gestão da UJ, em conformidade com as recomendações do GSI e normas aplicáveis?

Tema 4 - Desenvolvimento de Software

- O órgão definiu, documentou e implantou um processo de desenvolvimento software, utilizando padrões de gestão para o monitoramento dos projetos de desenvolvimento e adotando métricas para mensuração de esforço e custo relacionadas a entrega de produtos?

Tema 5 - Contratações de TI

- As contratações de Soluções de TI, realizadas no período de exame, foram baseadas nas necessidades reais do órgão/entidade, estão alinhadas com o PDTI ou documento similar e estão em conformidade com a IN04 2010 da SLTI?

- Os processos licitatórios para contratação de Soluções de TI foram baseados em critérios objetivos, sem comprometimento do caráter competitivo do certame, e

realizados preferencialmente na modalidade pregão, conforme dita a IN04 2010 da SLTI?

- Os controles internos adotados para gestão do contrato foram suficientes e adequados para garantir, com segurança razoável, a mensuração e o monitoramento dos serviços?

Para cada tema estabeleceu-se a metodologia de análise constante no quadro a seguir. Ressalta-se que não foi possível cobrir o tema nos trabalhos realizados por ocasião do Acompanhamento Permanente da Gestão 2012.

Tema	Metodologia
PDTI	Avaliação do PDTI ou documento equivalente, das listas das ações de TI de 2012 (no sítio do órgão e no DOU).
Recursos Humanos	Avaliação dos editais, contratos e ordens de serviço de TI vigentes em 20112.
Política de Sergurança da Informação	Avaliação da Política de Segurança da Informação e Comunicação e/ou outros documentos correlatos; e de documentos que comprovassem a participação da alta direção nas decisões relacionadas a POSIC. (Atas, e-mail, memorandos)
Desenvolvimento de Software	Avaliação dos processos de formalização e de pagamento das contratações realizadas pela UJ no exercício em análise.

A partir dos registros constantes no tópico "Achados de Auditoria" pode-se chegar as seguintes conclusões por tema.

Tema 1 – PDTI

A FUNAI apresentou para exame o PDTI edição 2012, que servirá para o triênio 2012 a 2015 tendo como referencial estratégico na sua elaboração Plano Plurianual-PPA 2012-2015 e a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação – 2011-2012, mesmo não tendo sido elaborado o seu Planejamento Estratégico Institucional, pelos motivos esposados no Relatório de Gestão Exercício de 2012, item 2.1 – Plano Estratégico, Plano de Metas e de Ações.

Informa-se que o PDTI 2012-2015 sofreu aprovação pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação pela Portaria nº 01, de 24/07/2012 – DOU 26/07/2012, listando 16 metas, voltados para o apoio às funções institucionais da Entidade. Dentre os objetivos para o exercício, as aquisições de infraestrutura foram concluídas, estando em andamento àquelas que envolvem à contratação de empresa especializada em fábrica de software.

Tema 2 – Recursos Humanos de TI

Da análise do quadro de pessoal de Tecnologia da Informação, constatou-se a existência de servidores terceirizados desempenhando atividades de gestão de TI, o que acarreta

risco relevante de dependência de pessoas sem vínculo efetivo com a Unidade para execução de atividades de TI, visto que o fato pode fragilizar a gestão da Entidade.

A força de trabalho disponibilizada à área de TI da FUNAI não está composta de servidores de carreira específica, possuindo formação diversa a de tecnologia da informação, no entanto, estes são os responsáveis pelo planejamento, gestão, administração de TI, gestão de contratos, serviço de rede e segurança da informação, dentre outras atividades relacionadas nas metas determinadas pelo Órgão Central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP/SLTI. A FUNAI mantém contrato de prestação de serviços na área de TI para dispor de equipe terceirizada para tarefas executivas, como serviço de desenvolvimento de sistema; segurança de rede e segurança da informação e; serviço de infraestrutura e suporte ao usuário.

Tema 3 - POSIC

No sentido de formalizar práticas de segurança da informação, visando garantir a integridade, disponibilidade e autenticidade dos dados e informações disponibilizadas no âmbito da FUNAI foi editada a Portaria nº 928, de 21/09/2012, estabelecendo responsabilidades e diretrizes, além de atribuir atitudes adequadas para manuseio, tratamento, controle e proteção contra a indisponibilidade, divulgação, modificação e o acesso não autorizados de informações e dados.

Tema 4 – Metodologia de Gestão em Desenvolvimento de Software - MGDS

A MGDS, adotada pela FUNAI, afirma que está inserida em um contexto organizacional de gestão de serviços de projeto, sustentação, documentação, serviços e metrificação de sistemas de informação, com o objetivo de estabelecer procedimentos para a gestão dos processos e serviços previstos dentro do escopo de fábricas de software e de métrica.

Tema 5 – Contratações de TI

As aquisições de bens e serviços de TI objetivaram a incrementar a infraestrutura física de ativos de rede, com aquisições de microcomputadores com office; de servidores, storage, backup e de licenças de software de virtualização; de serviços de telefonia IP; de link de internet; da aquisição de solução de monitoramento das políticas e projetos, além de outras aquisições assessórias que, pelas informações prestadas pela Entidade atendem aos objetivos do PDTI. As modalidades de licitação empregadas pela Entidade foram por meio de pregões e de adesão a atas de registro de preços, e nas situações excepcionais utilizaram-se de dispensas e inexigibilidades de licitação.

2.11 Avaliação da Gestão do Patrimônio Imobiliário

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item considerou-se as seguintes questões de auditoria (i) existe estrutura de pessoal e tecnológica capaz de gerenciar bens imóveis da União, próprios ou locados de terceiros, que estejam sob responsabilidade da UJ? (ii) Todos os imóveis geridos pela UJ (no caso administração direta, autarquias, fundações e EED) estão registrados no SPIUnet (bens de uso especial)? (iii) Todos os imóveis geridos pela UJ estão com data de última avaliação superior a 2008? (iv) Existem demonstrativos que evidenciem as memórias de cálculos e os principais critérios adotados para reavaliações e valorizações/desvalorizações dos imóveis sob responsabilidade da UJ? (v) Os gastos realizados com a manutenção dos imóveis da União são proporcionalmente mais representativos que os gastos com a manutenção de imóveis locados de terceiros? (vi) Os processos de locação de imóveis de terceiros são formalizados e os preços contratuais dos aluguéis são compatíveis com os valores de mercado? (vii) Os gastos com benfeitorias necessárias e úteis realizadas pela UJ nos imóveis locados de terceiros durante o EF foram indenizadas pelos locadores nos termos da Lei 8.245/1991?(viii) A estrutura de controles internos administrativos está instituída de forma a mitigar os riscos na gestão do patrimônio imobiliário?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na avaliação por amostragem não aleatória depois de realizado o levantamento de todos os bens especiais existentes, bem como dos gastos com manutenção, locação e benfeitorias. Utilizou-se no levantamento informações do Relatório de Gestão da Entidade, do inventário de bens imóveis, do SIAFI e do SPIUnet.

Conforme Relatório de Gestão da Entidade, o quantitativo de imóveis de uso especial da Entidade está demonstrado no quadro abaixo:

Levantamento dos Imóveis

Localização	Quantidade total de imóveis de uso especial sob a responsabilidade da UJ*	
	2011	2012
Brasil	135	137
Exterior	-	-

Legenda: * todos os bens especiais (quantidade real), independente de registro no SPIUNet

Observação: O quadro contém informações consolidadas referentes aos imóveis sob a responsabilidade da FUNAI-Sede UG 194035 e pelas seguintes Coordenações Regionais:
UG 194011 - COORDENAÇÃO REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS (MARABÁ) – UF: PARÁ
UG 194018 - COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO – UF: BAHIA e PERNAMBUCO
UG 194019 - COORDENAÇÃO REGIONAL MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO – UF: MINAS GERAIS e ESPÍRITO SANTO
UG 194027 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO – UF: RIO GRANDE DO SUL
UG 194061 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE INTERIOR SUL – UF: PARANÁ E SANTA CATARINA
UG 194077 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE NORDESTE I – UF: ALAGOAS, SERGIPE e PERNAMBUCO
UG 194085 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE PONTA PORÃ – UF: MATO GROSSO DO SUL
UG 194007 - COORDENAÇÃO REGIONAL VALE DO JAVARI – UF: AMAZONAS.
UG 194029 – COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE – UF: MATO GROSSO
UG 194074 – COORDENAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO – UF:MARANHÃO
UG 194048 – COORDENAÇÃO REGIONAL DO MÉDIO PURUS – UF: AMAZONAS
UG 194042 – COORDENAÇÃO REGIONAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – UF:MATO GROSSO

Cabe observar que o quantitativo de imóveis informado pela Entidade não condiz com o registrado no SPIUnet.

Consistência dos Registros Bens Especiais

Qtde Real	Qtde Avaliada	Qtde registrada no SIAFI, mas não no SPIUnet (a)	Qtde sem registro no SPIUnet (b)	Qtde registrada no SPIUNet/SIAFI mas não existente (c)	Qtde com data de última avaliação superior a 2 anos (d)
137	137	0	0	0	54

Legenda: (a) Erro de registro; (b) caracteriza a situação do Ativo Oculto; (c) enseja caracteriza a situação do Ativo Fictício; (d) caracteriza a situação de Subavaliação do Ativo.

Conforme se observa no quadro acima, todos os imóveis sob responsabilidade da Entidade encontram-se registrados no SPIUnet. No entanto, uma quantidade expressiva destes está com data de avaliação superior a dois anos, em desacordo com o que determina a ON-GEADE 004/2003. Com relação aos procedimentos adotados para reavaliações e valorizações/desvalorizações dos imóveis, a Entidade informa que estes procedimentos são realizados pela Gerência de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural – GIDUR/BR da Caixa Econômica Federal mediante contratação da Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

Em consulta realizada ao SIAFI, verificou-se a existência de saldo de contas de Imóveis de Uso Especial sem a identificação do RIP do imóvel.

Avaliação dos gastos com reformas e manutenção de imóveis, bens locados de terceiros e ressarcimento de benfeitorias úteis.

Gastos com Bens Imóveis

A Entidade não apresentou dados relativos a gastos com reforma de imóveis próprios ou locados de terceiros.

Despesa com Manutenção

Os gastos realizados em 2012 com a manutenção de imóveis próprios e locados de terceiros, estão assim demonstrados:

	GASTOS REALIZADOS COM A MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS	
	PRÓPRIOS E DA UNIÃO	LOCADOS DE TERCEIROS
VALORES TOTAIS	R$ 2.577.380,00	NÃO IDENTIFICADOS
PERCENTUAL SOBRE O TOTAL	100%	-

Fonte: SIAFI-2012

No Balancete da Unidade há registros na Conta Contábil 33390.39.02 – Condomínios, no valor de R$ 34.000,00, que aponta o valor das despesas com taxas condominiais a conta do proprietário, ou do locatário, bem como registro na Conta Contábil

33390.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, no valor R$ 2.577.380,00, que tem a função de registrar o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, pintura - reparos e reformas de imóveis em geral - reparos em instalações elétricas e hidráulicas - reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris - manutenção de elevadores - limpeza de fossa - e outros.

Cabe observar que o SIAFI não dispõe de segregação contábil suficientemente analítica para a distinção, por Unidade, dos registros relativos a despesas com manutenção dos imóveis próprios e locados de terceiros, inviabilizando a produção de informações gerenciais que permitam realizar análise comparativa de gastos com manutenção de imóveis próprios e manutenção de imóveis locados de terceiros.

A Entidade foi instada a apresentar os dados relativos a despesas com manutenção de imóveis, tendo apresentado as informações constantes do quadro a seguir:

	GASTOS REALIZADOS COM A MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS	
	PRÓPRIOS E DA UNIÃO	LOCADOS DE TERCEIROS
VALORES TOTAIS	R$ -	R$ 1.061.636,43
PERCENTUAL SOBRE O TOTAL	-	100%

Observa-se que os dados não condizem com os constantes do Balancete da Entidade.

Avaliação dos Bens Locados de Terceiros

Foram analisados os processos de locação da Entidade, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Processo/Contrato	Imóvel	Área Construída m^2	Destinação	Valor Mensal Contratado R$	Valor Mensal em 2012 R$	Valor Atual do m^2
08620-002904/2009-21 e 08620-055913/2012-10/Contrato nº 110/2010	SEPS Quadra 702/902, Projeção A, Edifício Lex, Brasília-DF	28.365,68	Sede da Entidade	171.255,48	182.291,31	6,42
08620.018664/2012-81/Contrato nº 147/2012	SBS, Quadra 02, Lote 14, Asa Sul, Brasília-DF	19.261,07	Nova Sede da Entidade	1.174.925,27	-	61,00

Da análise dos processos acima referenciados, verificou-se que em virtude das precárias condições do imóvel que sedia a Entidade há mais de 20 anos, foram adotadas medidas com o objetivo de promover a mudança da Entidade para imóvel com estrutura adequada para instalação de sua força de trabalho, razão pela qual, no exercício de 2012, manteve-se o pagamento de aluguel dos dois imóveis acima citados, sendo que o aluguel da nova Sede está sendo pago de forma proporcional a área utilizada, uma vez que a mudança está sendo realizada de forma gradativa.

Cabe ressaltar que a escolha do imóvel destinado à nova sede da Entidade foi precedida de pesquisa no mercado imobiliário (vide quadro abaixo) para locação de imóvel com

características que atendessem as necessidades da Administração, tendo sido realizada avaliação prévia do valor contratado pela Caixa Econômica Federal-CEF, a qual foi devidamente homologada pela Secretaria do Patrimônio da União-SPU.

Imóvel	Área Total M^2	Área Disponível M^2	Área Ocupável/Útil M^2	Valor M^2 R$	Valor Área Total R$	Considerações FUNAI
Setor Bancário Sul – Lote 11	10.270,62	Todo Prédio	7.225,31	55,00	564.850,00	A área não atende
Setor Bancário Sul – Lote 14	19.261,07	Todo Prédio	13.073,28	61,00	1.174.925,27	A área atende
Setor Comercial Sul, Qd 09 – Lote C, Parque da Cidade	14.418,26	1º andar ao 8º	12.976,41	120,00	1.730.191,20	A área atende
Setor Bancário Norte Qd 01, Bl F	13.716,00	4º andar ao 14º	6.858,00	85,00	1.165.860,00	A área não atende
Setor de Autarquias Norte, Qd 5, Lote B – Green Towers	28.000,00	Todo Prédio	19.600,00	120,00	3.360.000,00	A área atende
SAI/SO, Área 6589, nº 267 – Park Shopping Corporate	15.276,00	Todo Prédio	10.693,20	95,00	1.451.220,00	A área não atende
SBS, Lote 14 – Luiz Estevão Empreendimentos	8.000,00	Todo Prédio	5.600,00	85,00	680.000,00	A área não atende
EQN 102/103 Norte – Luiz Estevão Empreendimentos	6.000,00	Todo Prédio	4.200,00	100,00	600.000,00	A área não atende
SHIN Bl B, Lote 01 - Luiz Estevão Empreendimentos	5.950,00	Todo Prédio	4.165,00	100,00	595.000,00	A área não atende
QD 209 Norte, Bl A – Nazir I	3.420,00	Todo Prédio	2.394,00	60,00	205.200,00	A área não atende
CLN 316, Bl C – Central Brasília	3.198,00	Todo Prédio	2.238,60	90,00	287.820,00	A área não atende
SCN Qd 4, Bl B – Centro Empresarial Varig	31.200,00	3.000	3.000	60,00	180.000,00	A área não atende
SBS Qd 2, Bl Q – João Carlos Saad	8.500,00	2.000	2.000	60,00	120.000,00	A área não atende
SBS Qd 2, Lote 02 – Marita Ramos	1.850,00	Todo Prédio	1.295,00	100,00	185.000,00	A área não atende
SHN Qd 2 – Executive Office Tower	6.900,00	1.500	1.500	80,00	120.000,00	A área não atende

Observa-se, ainda, que em virtude da necessidade de uma área útil mínima de 12.500,00m^2 de um universo de 15 imóveis pesquisados, apenas 03 imóveis atenderam essa especificação, tendo sido escolhido o imóvel com menor valor de metro quadrado.

Desse modo, verifica-se, conforme demonstrado no quadro abaixo, que os preços contratuais dos aluguéis estão adequados aos valores de mercado, uma vez que se encontram dentro da média de preços praticados.

Qtde Existente	Qtde Avaliada	Qtde em que foi detectada irregularidade (preço contratado superior ao preço de mercado)
02	02	0

Avaliação das Indenizações das Benfeitorias Úteis sobre imóveis locados de Terceiros

Qtde Existente	Qtde Avaliada	Qtde em que foi detectada irregularidade (não foi providenciada a indenização)
0	0	0

Durante o exercício, não foram identificadas benfeitorias úteis em imóveis locados de terceiros que exigissem indenização pelos locadores, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

Controles Internos Administrativos da Gestão do Patrimônio Imobiliário (estrutura de pessoal e tecnológica)

Quanto à suficiência da estrutura de pessoal da UJ para gerir os bens imóveis sob sua responsabilidade, verifica-se que a Entidade dispõe de apenas 01 (um) servidor com senha fornecida pela SPU para gerenciamento no SPIUnet dos bens da entidade.

Com relação à estrutura tecnológica, a Entidade utiliza o SPIUnet como único controle informatizado para o gerenciamento dos Bens Imóveis de Uso Especial da União.

Pelo exposto, verifica-se que a Entidade necessita aperfeiçoar a gestão de bens imóveis, notadamente quanto a produção de informações gerenciais referentes aos gastos realizados com imóveis próprios e locados de terceiros, atualização da avaliação dos imóveis no SPIUnet e a devida escrituração de gastos por meio da identificação do imóvel a que estes se referem.

2.12 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias

Não houve no exercício de 2012, por parte da UJ, atos de gestão relacionados ao Item 14 - "Avaliação da gestão da unidade jurisdicionada sobre as renúncias tributárias praticadas" - do Anexo IV da DN TCU nº 124/2012. O Relatório de Gestão informa a sua inexistência.

2.13 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do cumprimento dos acórdãos para a UJ considerando a seguinte questão de auditoria: caso haja uma determinação específica do TCU à CGU para ser verificada na Auditoria Anual de Contas junto à UJ, a mesma foi atendida?

Não houve recomendação/determinação do Tribunal de Contas da União específica para a Controladoria-Geral da União no exercício de 2012 relativamente à UJ, no entanto, foram feitas considerações relativas aos Acórdãos nºs 4.439/2012 – 2ª Câmara e 2.255/2012 – Plenário na parte "Achados da Auditoria" deste Relatório tendo em vista que no teor dos mencionados Acórdãos há referências à CGU.

2.14 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

O Órgão de Controle Interno optou por incluir a avaliação do cumprimento das recomendações emitidas por ele considerando a seguinte questão de auditoria: A UJ mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU especialmente quanto: à instauração de TCE, à apuração de responsabilidade, ao fortalecimento do controle interno administrativo?

A metodologia consistiu no levantamento de todas as recomendações pendentes de anos anteriores e aquelas emitidas durante a gestão 2012 com posterior verificação do atendimento das mesmas.

O Quadro abaixo mostra os resultados da análise.

Status das Recomendações	Ordens de Serviços Homologadas antes e em 2010	Ordens de Serviços Homologadas em 2011	Ordens de Serviços Homologadas em 2012	Total	%
Atendida	104	34	11	149	56,2%
Prorrogada	12	2	22	36	13,6%
Reiterada	74	5	1	80	30,2%
TOTAL	**190**	**41**	**34**	**265**	**100,0%**

A FUNAI mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento, porém de forma pouco efetiva quanto aos questionamentos feitos, objeto de recomendações da CGU. Registra-se que com a publicação em 28/12/2012 da Portaria nº 1.733/PRES de 27/12/2012, que trata da aprovação do seu Regimento Interno, a FUNAI criou em sua estrutura o Núcleo de Informações aos Órgãos de Controle – NUINF (art. 43) cujas atribuições são o trato das providências derivadas das demandas desses órgãos, o que demonstra que a entidade, ao dotar de uma estrutura formal, pretende dar efetividade nos assuntos e/ou áreas de interesse dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Diante do exposto, observa-se que das recomendações em que o gestor teve ciência, há um percentual de pendência de 43,8% o que denota que a FUNAI ainda não tem uma razoável suficiência nos controles internos administrativos no que se refere ao componente monitoramento.

2.15 Avaliação da Carta de Serviços ao Cidadão

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação da Carta de Serviços ao Cidadão considerando a seguinte questão de auditoria: A unidade possui carta de serviço ao cidadão nos moldes do Decreto nº 6932/2009?

A partir dos exames aplicados concluiu-se que a UJ presta serviços ao cidadão e possui Carta de Serviços ao Cidadão cumprindo todos os requisitos do Decreto nº 6932/2009, a qual foi elaborada e instituída por meio da Portaria nº 116/DAGES/2013, sendo publicada no Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 26 – Número 6, página 9, em 27/03/2013. A Carta de Serviços ao Cidadão encontrando-se divulgada também no sítio da Entidade em www.funai.gov.br.

2.16 Avaliação do Parecer da Auditoria Interna

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do parecer de auditoria considerando a seguinte questão de auditoria: O parecer de auditoria contém todos os elementos previstos conforme consta na DN TCU 124/2012?

A metodologia consistiu na avaliação do Parecer de Auditoria encaminhado no Processo de Contas 08620.002256/2013-99.

A partir dos exames aplicados concluiu-se que o parecer de auditoria continha todos os elementos. Porém, o item "g) Informações Gerenciais sobre a Execução do Plano de Trabalho do exercício de referência das contas" da DN TCU 124/2012 não apresentou informações relativas ao Plano de Trabalho da Auditoria Interna, tendo a Entidade informado apenas que " *Os dados mencionados no Relatório de Gestão da UJ, referente ao Plano de Trabalho, não puderam ser extraídos como informações gerenciais do SIOP – Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento e do SIAFI Gerencial, em razão daqueles dados não se encontrarem em banco de dados integrados e consolidados*."

2.17 Avaliação do Cumprimento do TCJ - Terceirizações

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do cumprimento do TCJ conforme prescreve a Portaria 494/2009 considerando a seguinte questão de auditoria: Todos os terceirizados considerados irregulares foram substituídos nos termos na Portaria Nº 494/2009?

A metodologia consistiu nas seguintes etapas de avaliação: (i) verificação de que todos os contratos que amparavam os terceirizados foram encerrados; (ii) verificação de que todos os terceirizados irregulares quando substituídos tiveram o nome publicado no DOU. Tais questões foram tratadas durante a gestão de 2012 por meio do Acompanhamento Permanente da Gestão – APG, objeto da Ordem de Serviço nº 201204243.

A partir dos exames obtiveram-se os seguintes resultados constantes nos Quadros abaixo:

Quantidade inicial de terceirizados irregulares informada pela FUNAI	Quantidade de terceirizados irregulares no último levantamento da SEGES em 7/12/2010	Quantidade de Terceirizados com prazo prorrogado	Data limite da prorrogação	Os quantitativos informados pelo Ministério está consistente como a quantidade informado pela Nota Técnica da SEGES?
327	294	327	31/12/2012	**Não**

Todos os contratos e respectivos termos aditivos que amparavam a contratação dos terceirizados irregulares estão com o status de "ENCERRADO"?	Quantos terceirizados deviam ser dispensados pelo TCJ?	Todos os terceirizados irregulares foram dispensados?	Caso a resposta anterior seja "não", qual a quantidade remanescente?	Todos os terceirizados irregulares dispensados e seus substitutos que tomaram posse tiveram o respectivo ato publicado do DOU?
Sim	327	**Sim**	-	Não

Em análise da documentação/informações fornecidas pela FUNAI, bem como confronto com as informações contidas na Nota Técnica 858/2010/DMI/SEGES-MP, e seus anexos, além da compatibilização do quantitativo de empregados terceirizados constantes da portaria publicada no DOU, detectou-se divergências quanto ao número de terceirizados considerados impróprios nas seguintes situações:

a) 294 terceirizados - número apontado pela Secretaria Executiva e considerado pelo MPOG para adoção das providências que lhe cabia junto ao TCJ; e

b) 327 terceirizados dispensados.

Oportuno registrar que quando das informações prestadas pela FUNAI ao MP, existia a previsão de encerramento de contratos vigentes no exercício de 2011, onde a FUNAI encaminhou o número de 294 terceirizados considerados impróprios para fazer face à solicitação de autorização para nomeação dos 50% de aprovados no concurso aprovado pela Portaria MP nº 191/2009, o que obteve somente em setembro de 2011 – Portaria MP nº 335/2011, com a condicionante de extinguir todos os postos terceirizados até 31/07/2012.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas da União nos trabalhos de Auditoria de Conformidade realizada na Secretaria de Gestão pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Segep/MP), na Fundação Nacional do Índio (Funai), entre outros órgãos, com o objetivo de fiscalizar os procedimentos de substituição de terceirizados irregulares em curso na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, decorrente do Acórdão 2.681/2011-TCU-Plenário, expedido no âmbito do TC 016.954/2009-5, firmou entendimento de que "...*Considerando que a Funai já realizou as nomeações para os 212 cargos, após a autorização do MP, entende-se que a entidade possui condições de dispensar os 287 terceirizados irregulares atualmente em atividade.*", opinião expedida nos autos do TC-006.836/2012-7, culminando no Acórdão nº 2081/2012 – TCU – Plenário.

Em resposta às solicitações de auditoria expedidas a FUNAI informou que todos os contratos vigentes que continham terceirizados impróprios foram encerrados até 31/07/2012, dispensando todos os terceirizados que foram identificados em relação publicada em DOU, cumprindo assim o prazo estipulado pelo Ministério do Planejamento quando da autorização das nomeações.

Por fim e com o objetivo de verificar a adequação do Contrato nº 48/2012, firmado com a empresa PH Serviços e Administração Ltda, com as normas e regras permitidas pelo Decreto nº 2.271/97 e recomendação do Termo de Conciliação Judicial - TCJ, a partir dos exames aplicados *in loco*, aplicando-se os procedimentos definidos no escopo dos trabalhos de auditoria levados a efeito, ficou assim evidenciado que foram contratados novos e/ou os remanescentes terceirizados (advindos do Contrato 191/2007) para exercerem AS MESMAS atividades e, em sua maioria, na MESMA unidade administrativa, no caso, os postos de Recepcionista II, como se comprovou:

1) Cerca de 90% dos terceirizados exercem atividades de secretariado e/ou apoio administrativo;
2) Mais de 60% dos terceirizados exercem suas atividades na mesma unidade administrativa que exerciam quando do Contrato nº 191/2007 com a empresa Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda;
3) Cerca de 80% dos terceirizados continuaram exercendo as mesmas atividades do contrato n° 191/2007;
4) Cerca de 93% dos terceirizados usam do MJDOC;
5) Foi identificada subordinação direta a servidor e/ou autoridade dirigente na totalidade dos terceirizados.

De todo o exposto, verifica-se que FUNAI não cumpriu as determinações emanadas do TCJ, dos Acórdãos do TCU e da portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere à manutenção de terceirizados na situação de impróprios, quando da utilização de força de trabalho para desempenho de atividades de apoio administrativo e/ou secretariado antes combatido.

2.18 Avaliação do Conteúdo Específico do Relatório de Gestão

A DN TCU 119/2012 não estabeleceu conteúdo específico para a UJ.

2.19 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item considerou-se a seguinte questão de auditoria: (i) Os controles internos administrativos instituídos garantem o atingimento dos objetivos estratégicos?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na avaliação de todas as áreas de gestão auditadas (já avaliadas nos itens anteriores) e dos principais macroprocessos finalísticos.

A partir da avaliação comparada entre os controles internos por área de gestão e os macroprocessos finalísticos emitiu-se uma opinião sobre os componentes: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação, monitoramento.

Das áreas de gestão avaliadas observou-se, na média, que o componente ambiente de controle está consistente.

Por seu turno, os componentes: avaliação de risco, procedimentos de controle e informação e comunicação estão parcialmente consistentes.

Quanto ao componente monitoramento, não foi possível avaliar se estão consistentes no contexto da UJ.

Os procedimentos de controle apresentaram fragilidades na área de gestão de compras e contratações. Tais fragilidades foram causas de ocorrências de falhas apontadas no Relatório de Auditoria. Ressalta-se que a área está diretamente relacionada aos principais macroprocessos finalísticos da UJ. Diante do exposto, não foi possível afirmar com razoável certeza que há suficiência de controles internos para atingimento dos objetivos estratégicos.

2.20 Ocorrência com dano ou prejuízo

Achados da Auditoria - nº 201306057
- Falta de reposição ao erário em decorrência de acertos financeiros relativos a aposentadoria de servidores com idade superior a 70 anos e se encontravam na situação de ativo permanente.

3. Conclusão

Durante os trabalhos não ocorrera questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, que ensejassem Notas de Auditoria. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília/DF, 16 de Agosto de 2013.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Justiça e Segurança Pública

Achados da Auditoria - nº 201306057

1 Apoio Administrativo

1.1 Administração da Unidade

1.1.1 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Permanência de Transferências Voluntárias registradas no "SIAFI" na conta "Valor a Aprovar", as quais se encontram com vigência expirada.

Fato

Da análise às informações prestadas pela Entidade de acordo com o Ofício nº 033/AUDIN/2013, de 05/06/2013, o Memorando nº 253/DAGES/FUNAI/, 05/06/2013 e o Memorando nº 218/CGOF/DAGES, de 31/05/2013, em atendimento à SA 201306057/24, de 22/05/2013, verificamos a permanência de Transferências Voluntárias registradas no "SIAFI" na conta "Valor a Aprovar", as quais se encontram com vigência expirada, conforme elencado no quadro a seguir:

Convênio	Gestor	Convenente	Valor a Aprovar
006/97	194029-CR Xavante	Pref. Municipal de Aragarças	335.590,23
017/95	194035 - Sede Bsb	Documentação Indigenista Ambiental - DIA	966.687,51
019/97	194068 - CR Sul da Bahia	Pref. Municipal de Eunápolis	102.104,01
001/05	194152-DPDS	Governo do Estado de Roraima	1.350.000,00

Causa

Falta de adoção das medidas estabelecidas no artigo 31, da Instrução Normativa/STN nº 01/97, no que se refere à regularidade, ou não, da aplicação de recursos transferidos.

Manifestação da Unidade Examinada

Em atendimento à SA nº 201306057/24, a Entidade encaminhou o Ofício nº 033/AUDIN/2013, de 05/06/2013, o Memorando nº 253/DAGES/FUNAI/, 05/06/2013 e o Memorando nº 218/CGOF/DAGES, de 31/05/2013, apresentando as seguintes informações acerca da situação atualizada, bem como das providências adotadas com relação às Transferências Voluntárias registradas no "SIAFI" na conta "Valor a Aprovar", as quais se encontram com vigência expirada, conforme o que segue:

"Convênio nº 006/97- Prefeitura Municipal de Aragarças
A Prestação de Contas do referido convênio foi examinada por duas vezes. As justificativas encaminhadas em setembro de 2012 decorrentes da diligência promovida foram parcialmente acatadas, estando em fase de conclusão à elaboração da Nota Técnica.
Posteriormente, em reunião de busca conjunta de soluções realizada entre a FUNAI e a CGU, no dia 04.07.2013, a Entidade esclareceu por meio da Informação nº

012/SEAC/CCONT/2013, de 09.05.2013, que não foi concluída a elaboração da Nota Técnica.

Convênio nº 017/95 - DIA: Documentação Indigenista e Ambiental
A Análise da Prestação de Contas do mencionado convênio foi concluída. O processo n° 08620.0751/1998-73 encontra-se na Auditoria Interna desde 16/08/2012 para análise.
Posteriormente, em reunião de busca conjunta de soluções realizada entre a FUNAI e a CGU, no dia 04.07.2013, a Entidade esclareceu por meio da Informação nº 012/SEAC/CCONT/2013, de 09.05.2013, que a análise foi concluída e o processo encontra-se na Auditoria Interna.

Convênio nº 019/97 - Prefeitura Municipal de Eunapólis
A análise da prestação de contas foi realizada com base em cópias da prestação de contas, tendo em vista que a documentação original não foi localizada na Administração Executiva Regional de Ilhéus, mesmo depois de realizado o Procedimento Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria n° 753/PRES/2009, Processo n° 08620.001715/2007-79, para apurar possíveis irregularidades de servidores na Prestação de Contas dos Convênios n° 19/1997 e 10/1998, da AER de Ilhéus/BA. Exame da documentação foi concluído e encaminhado a CCONT para apreciação, conforme Nota Técnica n° 009/SEAC/2013.

Posteriormente, em reunião de busca conjunta de soluções realizada entre a FUNAI e a CGU, no dia 04.07.2013, a Entidade esclareceu por meio da Informação nº 012/SEAC/CCONT/2013, de 09.05.2013, que o processo encontra-se na DAGES para diligência.

Convênio nº 001/05 - Governo do Estado de Roraima
Esta Prestação de Contas foi objeto de análise por quatro vezes, a última em abril de 2013, conforme informações contidas na Nota Técnica n° 008/SEAC/2013, sendo sugerida nova notificação ao convenente tendo em vista o encaminhamento do Relatório Final do Fiscal do Convênio em questão em julho de 2012."

Posteriormente, em reunião de busca conjunta de soluções realizada entre a FUNAI e a CGU, no dia 04.07.2013, a Entidade informou que a prestação de contas foi analisada e diligenciada.

Após o recebimento do Relatório Preliminar, a Entidade por meio do Ofício nº 95/DAGES/FUNAI/2013, de 18/07/2013, não acrescentou novos fatos que regularizem a impropriedade apontada.

Análise do Controle Interno

Os convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres assinados até 29 maio/2008, são regidos pela IN/STN nº 01/97.

A referida Instrução Normativa, estabelece em seu art. 29 e 31 o seguinte:

"Art. 29. *Incumbe ao órgão ou entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, e, se extinto, ao seu sucessor.*

.....

Art. 31. *A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente, com base nos documentos referidos no Art. 28 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.*

§ 1º A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I - Técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º Recebida à prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente deverá efetuar, no SIAFI, o registro do recebimento.

§ 2º- A. O descumprimento do prazo previsto no § 5º do art. 28 desta Instrução Normativa obriga o ordenador de despesa da unidade concedente à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFI.

§ 3º Aprovada a prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas no cadastro de convênios no SIAFI e fará constar, do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 4º Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas registrará o fato no Cadastro de Convênios no SIAFI e encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade analítica a que estiver jurisdicionado, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade."

Apesar de a Entidade ter informado que os processos referentes à apreciação das prestações de contas dos Convênios, registrados no Sistema SIAFI na conta "Valor a Aprovar", terem sido objeto de análise por várias vezes por parte das áreas competentes da FUNAI, não houve providências efetivas e tempestivas capazes de evidenciar a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos, assim é medida de prudência administrativa a averiguação das condutas funcionais de todos os servidores que participaram dos atos de análise e aprovação das prestações de contas aqui tratadas em razão do tempo decorrido, ou seja, a mais nova transferência é de 2005.

Recomendações:
Recomendação 1: Providenciar o imediato encaminhamento dos respectivos processos ao órgão de contabilidade analítica a que estiver jurisdicionado, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade, em atendimento ao § 4º do art. 31 da IN/STN/nº 01/97.

2 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça

2.1 Administração da Unidade

2.1.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Cessão de servidores com a vigência expirada sem o respectivo ato de prorrogação da cessão ou o retorno dos servidores ao órgão de origem.

Fato

Em análise a 5 processos de cessão de servidores da Entidade verificou-se que em 4 a vigência dos atos autorizativos estava vencida, em desacordo com o disposto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 4.050/2011, conforme quadro a seguir:

Processo	SIAPE	Órgão de Destino	Portaria	Fim da Vigência
08620.000364/09-DV	715638	Tribunal Regional Eleitoral/Roraima	MP/SEGEP nº 3061, de 12/11/2009, DOU de 13/11/2009	13/11/2010
08620.000786/2011-31	445389	Governo do Estado do Amapá	MP/SRH nº 2079, de 01/08/2011, DOU de 02/08/2011	02/08/2012
08620.001069/2011-26	750391	Governo do Estado do Amapá	MP/SRH nº 2197, de 25/08/2011, DOU de 26/08/2011	26/08/2012
08000.019182/2010-84	443164	Governo do Estado do Mato Grosso do Sul	MP/SRH nº 707, de 31/03/2011, DOU de 01/04/2011	01/01/2012

Causa

Fragilidade nos mecanismos de controles internos, os quais apresentam falhas no acompanhamento sistemático da situação dos servidores cedidos quanto à vigência dos atos autorizativos da cessão, ocasionando descumprimento de disposição contida no Decreto nº 4.050/2001.

Manifestação da Unidade Examinada

Questionada mediante a Solicitação de Auditoria nº 201306057/21, a Entidade encaminhou por meio do Ofício nº 026/AUDIN/2013, de 24/05/2013, a Informação nº 032/2013/COAP/SECAD/CGGP, contendo as seguintes justificativas:

- Processo nº 08620.000364/09-DV: *"O servidor foi cedido para o Tribunal Regional Eleitoral para exercer cargo em comissão, FC-1. Consta informação de frequência por parte do órgão cessionário. Esclarecemos que está sendo providenciada notificação ao órgão cessionário para que manifeste interesse em prorrogar a cessão do servidor ou devolução imediata, posteriormente será encaminhada cópia do Ofício de notificação."*

- Processo nº 08620.000786/2011-31: *"O processo nº 09620.020901/2013, que trata da prorrogação da referida cessão, foi encaminhado para a Coordenação de Legislação de Pessoal – COLEP, por meio da Informação nº 564/SECAD/2013, para análise. Foi solicitado à COLEP urgência na análise."*

- Processo nº 08620.001069/2011-26: *"O processo nº 0800.013760/2012-31, que trata da prorrogação da cessão do servidor foi encaminhado à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça, conforme Despacho nº 351/SECAD/2013, em prosseguimento."*

- Processo nº 08000.019182/2010-84: *"O processo nº 0800.005794/2013-32, que trata da prorrogação da cessão do servidor, encontra-se na Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça. Será restituído a esta Fundação para anuência quanto ao pedido. Foi solicitado por e-mail urgência no encaminhamento do referido processo a esta Fundação."*

Em resposta ao Relatório de Auditoria Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 20161/2013/DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, de 05/07/2013, a Entidade apresentou as seguintes informações complementares por meio do Ofício nº 95/DAGES/FUNAI/2013, de 18/07/2013:

- Processo nº 08620.000364/09-DV: *"Encaminhado Ofício nº 685/CGGP/2013, reiterando o Ofício nº 560/CGGP/2013, em 29/05/2013, solicitando a devolução imediata do servidor."*

- Processo nº 08620.000786/2011-31: *"O processo foi encaminhado a Coordenação Regional Amapá e Norte do Para em Macapá para ciência do interessado quanto a Informação nº 623/SEAP/COLEP/2013. Foi enviado e-mail solicitando a devolução do referido processo com urgência para prosseguimento junto a CGRH do MJ, para convalidação da prorrogação da cessão a contar de 03/08/2013."*

- Processo nº 08620.001069/2011-26: *"Processo encontra-se no MJ tendo em vista solicitação de prorrogação de cessão."*

- Processo nº 08620.001069/2011-26: *"O processo que trata da prorrogação foi encaminhado a DAGES/PRES com vista a CGRH do MJ para convalidação do período em aberto, com prorrogação por mais 01 ano, a contar da publicação do ato, conforme solicitado na Informação nº 788/SEAP/COLEP, de 11.07.2013."*

Análise do Controle Interno

O Parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 4.050, de 2001, que regulamenta o art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, que dispõe sobre a cessão de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional, estabelece que

ressalvadas as cessões no âmbito do Poder Executivo e os casos previstos em leis específicas, a cessão será concedida pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogado no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários.

Dessa forma, decorrido o prazo de um ano o servidor deverá retornar ao órgão de origem caso não seja publicado ato autorizando a prorrogação da cessão.

Em análise à documentação apresentada pela Entidade, verificou-se que a situação do Servidor de Matrícula SIAPE nº 750391, Processo nº 08620.001069/2011-26, foi regularizada por meio da publicação da Portaria MJ nº 100, de 03/07/2013, no DOU de 04/07/2013, a qual prorrogou a cessão do referido servidor por um ano. Quanto aos demais servidores, até o encerramento dos trabalhos de auditoria a situação ainda não havia sido regularizada.

Recomendações:
Recomendação 1: Implantar mecanismos de controles internos para o acompanhamento sistemático da situação dos servidores cedidos quanto à vigência dos atos autorizativos da cessão, em cumprimento ao estabelecido no Parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 4.050/2001.

Recomendação 2: Solicitar a apresentação dos Servidores de Matrículas Siape nºs 445389 e 443164 ao órgão de origem, caso as cessões não sejam prorrogadas.

Recomendação 3: Adotar as providências necessárias à regularização da situação do Servidor de Matrícula Siape nº 715638, informando à CGU o retorno ou a prorrogação da cessão do referido servidor.

2.1.2 VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

2.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Servidores com parcela de devolução ao erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados.

Fato

Em análise a informações extraídas do SIAPE, referentes à rubrica "00145 – Reposição ao erário Lei nº 8.112/90-10.486/02", foram identificadas 58 ocorrências de servidores com parcela de devolução ao erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados, tendo sido apresentadas as justificativas para as alterações ou providenciadas as reposições ao erário em 54 dessas ocorrências. Dessa forma, permanece pendente de regularização a situação de 4 servidores conforme quadro a seguir:

SIAPE	Valor inicial da dívida	Valor descontado	Valor não descontado
0446348	3.196,19	353,24	2.842,95
0446723	101.813,02	433,11	101.379,91
1452086	2.390,00	1.452,61	937,39

0444308	7.868,55	2.580,36	5.288,19

Causa

Insuficiência dos controles administrativos nos procedimentos relativos à cobrança de valores que devem ser repostos ao erário.

Manifestação da Unidade Examinada

Questionada mediante o Ofício-Circular nº 120/2012/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 29/06/2012, a Entidade informou, por meio do Ofício nº 21/CGGP/2013, de 03/01/2013, o que segue:

- Servidor de Matrícula Siape nº 0446348: *"Não foi localizado até a presente data documentos que ampare a exclusão da rubrica. Será dado andamento no processo de reposição ao erário."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 0446723: *"Referente à multa de transito. Na folha de dezembro de 2006 foi feita a revisão do débito tendo em vista que o servidor informou o valor de R$ 255,38 em duplicidade. O débito foi quitado em fevereiro de 2007."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 1452086: *"Referente à prestação de contas de suprimento de fundos. Caiu devido a Destituição do cargo. Já providenciamos o encaminhamento de oficio de cobrança ao ex-servidor."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 0444308: *"Não foi localizado até a presente data documentos que ampare a exclusão da rubrica. Será dado andamento no processo de reposição ao erário."*

Posteriormente, em 15/05/2013, reiterado o questionamento, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201306057/17, a Entidade informou, mediante o Memorando nº 1026/CGGP-Funai, de 22/05/2013, o que segue:

- Servidor de Matrícula Siape nº 0446348: *"Está sendo providenciado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal, o levantamento das informações que justifique o motivo da suspensão da reposição ao erário. Caso não seja detectado, será dado prosseguimento a implantação da referida reposição."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 0446723: *"Na sequência, informamos que o servidor foi demitido, motivo pelo qual foi excluída a reposição ao erário. Conforme consta dos arquivos do Serviço de Pagamento de Pessoal, o processo nº 08620.0332/97 foi encaminhado a Procuradoria Federal Especializada para inscrição em dívida ativa. Estaremos providenciando consulta a Procuradoria para saber sobre a situação do processo."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 1452086: *"Na sequência informamos que o valor do débito atualizado resultou no valor de R$ 4.107,40, conforme consta da Informação nº 766/2012/SEPAG/COAP, em anexo. Informamos ainda que o débito referente a suprimento de fundos 021/2008 foi somado ao débito referente a acidente ocorrida na*

viatura desta Fundação no valor de R$ 13.020,00 total da dívida R$ 17.127,40. Foi publicado edital de convocação em 08/03/2013, DOU 46, seção 3, os processos que tratam do assunto nº 08620-069027/2012-73 e 08620-003310/2010-71, como não houve a quitação por parte do ex-servidor, está sendo encaminhados os processos a Procuradoria Federal Especializada para as providencias necessárias quanto à inscrição na dívida ativa."

- Servidor de Matrícula Siape nº 0444308: *"Está sendo providenciado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal, o levantamento das informações que justifique o motivo da suspensão da reposição ao erário. Caso não seja detectado, será dado prosseguimento a implantação da referida reposição."*

Em resposta ao Relatório de Auditoria Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 20161/2013/DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, de 05/07/2013, a Entidade apresentou as seguintes informações complementares por meio do Ofício nº 95/DAGES/FUNAI/2013, de 18/07/2013:

- Servidor de Matrícula Siape nº 0446723: *"A FUNAI já procedeu a inscrição na Dívida Ativa e o CADIN do débito do ex-servidor ..., o processo judicial nº 2008.70.06.002489-7, encontra-se arquivado desde 04/04/2011, em razão de não terem encontrados bens penhoráveis nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/801. Segue cópia da nota nº 139/2013/COAD/PFE-FUNAI/PGF/AGU, datada de 18.06.2013."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 1452086: *"O processo foi encaminhado a Procuradoria Jurídica para inscrição na dívida ativa, que encaminhou a CGOF com vista a CCON desde 24/06/2013."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 0444308: *"Informamos que foi encaminhado e-mail a Coordenação Regional de Tocantins, lotação do servidor, solicitando contata-lo para que encaminhe cópia da decisão judicial que deu causa na exclusão do desconto, no prazo de 15dias, caso não encaminhe será providenciado a instauração de processo administrativo para a restituição ao erário dos valores restantes."*

Análise do Controle Interno

Os artigos 46 e 47, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 04/09/2001, dispõem sobre as reposições e indenizações ao erário, conforme transcrição a seguir:

"Art. 46. As reposições e indenizações ao erário, atualizadas até 30 de junho de 1994, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.
§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.
§ 2º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.
§ 3º Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.

Art. 47. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.
Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa."

Em análise às informações extraídas do SIAPE, foram identificadas as situações em que foi iniciado o desconto de indenização e reposição ao Erário e que em determinado momento ocorreu a exclusão da respectiva rubrica ou a alteração de sua parametrização. Após análise dos esclarecimentos e da documentação apresentados restou comprovada a legalidade de 54 das 58 ocorrências identificadas, o que corresponde a 93% do total de ocorrências.

Quanto às ocorrências pendentes de regularização, em 2, a Entidade ainda não identificou o motivo da exclusão da rubrica e nas demais, trata-se de situações relativas à inscrição em dívida ativa. A justificativa apresentada em relação ao Servidor de Matrícula Siape nº 0446723 foi acatada tendo em vista que a Entidade adotou as providências que estavam ao seu alcance para regularizar a situação. Em que pese a quantidade de pendências não ser relevante, as falhas detectadas são relativas à insuficiência dos controles administrativos nos procedimentos relativos à cobrança de valores que devem ser repostos ao erário.

Recomendações:
Recomendação 1: Aprimorar a rotina relativa a acertos financeiros por meio do estabelecimento de fluxo a ser seguido pelos servidores do Serviço de Pagamento de Pessoal no qual deve contemplar inclusive, orientações sobre arquivamento da documentação, notificação aos servidores ou ex-servidores em débito com o erário, acompanhamento dos prazos, reiteração e comunicação tempestiva com os demais setores da Entidade.

Recomendação 2: Reimplantar a reposição ao erário relativa aos Servidores de Matrículas Siape nºs 0446348 e 0444308, caso não seja comprovada a regularidade da sua exclusão.

Recomendação 3: Adotar as medidas necessárias para imediata inscrição em dívida ativa do débito relativo ao Ex-servidor de Matrícula Siape nº1452086.

2.1.3 CONTROLE DE FÉRIAS

2.1.3.1 CONSTATAÇÃO

Servidores com devolução do adiantamento de férias, nos últimos 5 anos, em valor inferior ao recebido no período.

Fato

Em análise às informações extraídas do SIAPE, referentes à devolução do adiantamento de férias, nos últimos 5 anos, foram identificadas 36 ocorrências de devolução em valor inferior ao adiantamento concedido, tendo sido comprovadas a

regularização de 23 dessas ocorrências. Dessa forma, permanece pendente de regularização a situação de 13 servidores conforme quadro a seguir:

SIAPE	Valor do adiantamento	Valor devolvido	Valor a devolver
1716650	1.002,92	0,00	1.002,92
1480934	1.185,20	0,00	1.185,20
1454573	1.356,64	0,00	1.356,64 (*)
1476973	4.291,00	0,00	4.291,00
1534116	3.502,29	2.425,67	1.076,62
2367407	2.598,82	1.214,71	1.384,11
4084941	1.481,00	0,00	1.481,00
1435332	893,39	0,00	893,39
2086862	2.250,86	1.125,43	1.125,43
6447181	2.168,88	827,12	1.341,76
0444705	1.996,39	960,35	1.036,04
1611871	1.481,00	0,00	1.481,00 (**)
6443530	1.777,20	888,60	888,60

(*) O valor restante do débito é de R$ 463,09
(**) O valor levantado pela Entidade é de R$ 2.272,68

Causa

Fragilidade nos controles internos relativas às rotinas de acertos financeiros decorrentes de exoneração de cargo comissionado de servidor sem vínculo com a Administração.

Manifestação da Unidade Examinada

Questionada mediante o Ofício-Circular nº 120/2012/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 29/06/2012, a Unidade informou, por meio do Ofício nº 21/CGGP/2013, de 03/01/2013, o que segue:

- Servidor de Matrícula Siape nº 1716650: *"Foi providenciado processo de reposição ao erário, tendo em vista que no acerto financeiro não foi realizado devolução R$ 1002,92 recebido em agosto de 2010 como antecipação de férias, foi encaminhado ofício nº 967/CGGP/2012, de 04/10/2012, constando recebimento da notificação em 09/10/2012, estando aguardando o prazo estabelecido para a restituição que encerra em 05/01/2013, fim quitação ou prosseguimento do processo."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 1480934: *"Foi providenciado processo de reposição ao erário, tendo em vista que no acerto financeiro em junho de 2008, o ex-servidor ficou com liquido negativo no valor principal de R$ 1.181,44, constando do cálculo a restituição de férias. Foram encaminhados os Ofícios nº 613/2010/DAGES/CGGP/COAP/SEPAG, 029/2011/DAGES/CGGP/CGP/SEPAG, devolvido por endereço não localizado. Estamos providenciado o encaminhamento para publicação no diário oficial."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 1454573: *"Foi providenciado processo de reposição ao erário, tendo em vista que no acerto financeiro em 30/05/2008, o ex-servidor ficou com liquido negativo no valor principal de R$ 712,65, sendo retificado posteriormente em 09/05/2012 no valor de R$ 463,09, constando do cálculo a restituição de férias. Foram encaminhados os Ofícios nº 613/2010/DAGES/CGGP/COAP/SEPAG,*

029/2011/DAGES/CGGP/CGP/SEPAG, devolvidos por endereço não localizado. Estamos providenciado o encaminhamento para publicação no diário oficial."

- Servidor de Matrícula Siape nº 1476973: *"Foi providenciado processo de reposição ao erário, tendo em vista que no acerto financeiro não foi INCLUIDO no Sistema SIAPE a restituição de férias no valor de R$ 4.291,00 recebido em setembro de 2010. Foi encaminhado Ofício nº 1.067/CGGP de 19/10/2012, estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o Artigo 47, expirando em janeiro/2013."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 1534116: *"Foi providenciado processo de reposição ao erário, tendo em vista que no acerto financeiro ocorrido em 2011 não foi analisada as fichas financeiras no período em que o ex- servidor esteve exercendo o cargo em comissão, até porque a restituição de férias é um cálculo automático do Sistema SIAPE. Encaminhamos Ofício nº 1064/CGGP, de 19/10/2012, a AR foi devolvida tendo em vista endereço não localizado. Sendo assim, será providenciada a publicação de edital de convocação para a restituição do débito com o erário."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 2367407: *"Foi providenciado processo de reposição ao erário, encaminhado Ofício nº 1061/CGGP de 19/10/2012, dando prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com artigo 47 da Lei 8.112/90, estamos aguardando o encerramento do prazo para darmos prosseguimento ao processo."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 4084941: *"Foi providenciado processo de reposição ao erário, tendo em vista que no acerto financeiro não foi realizado devolução R$ 1.481,00 recebido em dezembro de 2008. Encaminhado Ofício nº 1058/CGGP de 19/10/2012, dando o prazo de 60(sessenta) dias, de acordo com Artigo 47 da Lei 8.112/90, estamos aguardando o término do prazo para darmos prosseguimento ao processo."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 1435332: *"Foi providenciado processo de reposição ao erário, tendo em vista que no acerto financeiro não foi realizado devolução R$.893,39 recebido em fevereiro de 2008. Encaminhamos Oficio nº 1057/CGGP, de 19/10/2012, dando o prazo de 60(sessenta) dias, de acordo com Artigo 47 da Lei 8.112/90, estamos aguardando o término do prazo para darmos prosseguimento ao processo."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 2086862: *"Foi providenciado processo de reposição ao erário, tendo em vista que o Sistema SIAPE não realizou a devolução de forma automática no mês subsequente as suas férias (jul/2008) no valor 1.125,43 recebido em maio de 2008. Encaminhado Ofício nº 1.056/CGGP, de 19/10/2012, dando o prazo de 60(sessenta) dias, de acordo com Artigo 47 da Lei 8.112/90, estamos aguardando o término do prazo para darmos prosseguimento ao processo."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 6447181: *"Foi providenciado processo de reposição ao erário em 2008, sob o nº 08620.002310/2008, tendo em vista que no acerto financeiro referente a exoneração do cargo em comissão ocorrido em janeiro/2008 foi detectado saldo negativo no valor de R$ 14.689,39. Devido ao referido acerto o servidor teve o saldo de salário no valor de R$ 315,07, sendo assim, o valor do adiantamento de férias concedido na folha de pagamento de JUNHO/2008, correspondente a R$ 1.341,76 e ainda, débito existente com o erário resultou no saldo negativo. O ex-servidor foi notificado a restituir ao erário por meio do Ofício nº 310/DAD/CGA/CGP/SEPAG/2009. O processo que trata do assunto foi encaminhado a Corregedoria e posteriormente a Procuradoria Federal Especilizada desta*

Fundação, para inscrição na dívida ativa, conforme Informação nº 137/SEPAG/2011 de 25/01/2011, cópia anexo."

- Servidor de Matrícula Siape nº 0444705: *"Foi providenciado processo de reposição ao erário, tendo em vista que não houve a restituição dos valores recebidos de antecipação de férias no valor de R$ 1.036,04. Encaminhamos Ofício nº 1045/CGGP de 19/10/2012, até a presente data não houve devolução da AR pelo Correio, estaremos reiterando o referido Ofício."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 1611871: *"Foi providenciado processo de reposição ao erário, tendo em vista que no acerto financeiro referente a rescisão do contrato ocorrido em mar/2009 foi detectado saldo negativo no valor de R$ 2.272,68. Informamos que o valor do adiantamento de férias concedido na folha de pagamento de fevereiro de 2009 correspondente a R$ 1.481,00 foi abatido do saldo de pagamento existente no acerto financeiro. Encaminhamos Ofício nº 1042/CGGP de 19/10/2012, que será reficiado tendo em vista que não foi considerando o valor de R$ 2.272,68."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 6443530: *"Foi providenciado processo de reposição ao erário, tendo em vista que não houve restituição dos valores quando do acerto financeiro por motivo de exoneração do cargo em comissão. Encaminhado Ofício nº 1041/CGGP, 19/10/2012. Não houve a devolução da AR com o ciente do ex-servidor, estaremos reiterando o referido ofício."*

Posteriormente, em 15/05/2013, reiterado o questionamento, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201306057/17, a Entidade informou, mediante o Memorando nº 1026/CGGP-Funai, de 22/05/2013, o que segue:

- Servidor de Matrícula Siape nº 1716650: *"Na sequência o ex-servidor foi notificado, não houve a quitação do débito, o processo nº 08620-069140/2012-59, será encaminhado a Procuradoria Federal Especializada desta Fundação em prosseguimento."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 1480934: *"Na sequência o ex-servidor foi convocado a restituir ao erário o valor de R$ 1.181,44, por meio de publicação de Edital - DOU 245, seção 3, de 20/12/2012, não houve a quitação do débito, o processo nº 08620-069140/2012-59, será encaminhado a Procuradoria Federal Especializada desta Fundação em prosseguimento."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 1454573: *"Na sequência o ex-servidor foi convocado a restituir ao erário o valor de R$ 463,09, por meio de publicação de Edital - DOU 245, seção 3, de 20/12/2012, não houve a quitação do débito, o processo nº 08620-003130/2009-65, será encaminhado a Procuradoria Federal Especializada desta Fundação em prosseguimento."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 1476973: *"A ex-contratada tomou ciência do débito em 01/11/2012, porém entrou com recurso em 23/11/2012 solicitando revisão do débito por não concordar com o valor cobrado, alegando que o pagamento do referido adiantamento partiu da administração. Após análise da ficha financeira foi detectado que na verdade o valor a restituir ao erário não se refere somente a antecipação de férias, e sim a acertos financeiros efetuado a maior na folha de pagamento da interessada na época da rescisão contratual, no valor total de R$ 10. 304,79, o processo foi encaminhado a Coordenação de Legislação de Pessoal - COLEP para manifestação frente à defesa da interessada, conforme Despacho nº*

091/2013/SEPAG/COAP, em anexo. Será solicitada à COLEP a restituição do processo com a devida análise, para prosseguimento da restituição ao erário."

- Servidor de Matrícula Siape nº 1534116: *"Na sequência, foi publicado em 07/01/2013, edital de convocação para restituição ao erário do valor de R$ 1.076,62, DOU nº 124, Seção 3. Após consulta efetuada a Coordenação Financeira por e-mail em 21/05/2013, não houve quitação do débito por parte do interessado, sendo assim o processo nº 08620-077687/2012/28 que trata do assunto, será encaminhado de imediato a Procuradoria Federal Especializada para inscrição na dívida ativa."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 2367407: *"Na sequência, foi publicado em 07/01/2013, edital de convocação para restituição ao erário do valor de R$ 1.384,11, DOU nº 124, Seção 3. Após consulta efetuada a Coordenação Financeira por e-mail em 21/05/2013, não houve quitação do débito por parte do interessado, sendo assim o processo nº 08620.041610-2012/10 que trata do assunto, será encaminhado de imediato a Procuradoria Federal Especializada para inscrição na dívida ativa."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 4084941: *"O ex-servidor foi notificado, deu ciência em 04/03/2013, solicitando o parcelamento do débito, sendo assim, o processo foi encaminhado a Coordenação de Legislação de Pessoal-COLEP, por meio do Despacho nº 338/SEPAG/COAP de 06/03/2013."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 1435332: *"O ex-servidor foi notificado por ofício, entrou em contato com o Serviço de Pagamento e solicitou o envio da GRU por telefone, foi enviada por e-mail em novembro e dezembro de 2012 a nova a GRU, entretanto após consulta efetuada a Coordenação Financeira por e-mail em 21/05/2013, fomos informados que não houve quitação do débito por parte do interessado, sendo assim o processo nº 08620.082394/2012-62 que trata do assunto, será encaminhado de imediato a Procuradoria Federal Especializada para inscrição na dívida ativa."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 2086862: *"Na sequência, informamos que o ex-servidor não tomou ciência da notificação da referida reposição ao erário, sendo assim será publicado edital de convocação para que o interessado tome ciência do débito."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 6447181: *"Ainda não foi restituído ao erário tendo em vista que o ex-servidor não foi localizado. Será providenciada nova notificação nos termos do item 10 da Informação nº 200/SEPAG/COAP/CGGP/2013."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 0444705: *"Na sequência informamos que a AR retornou em 08/11/2011, não foi restituído ao erário por parte do ex-servidor, será dado prosseguimento ao processo junto a Procuradoria Federal Especializada."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 1611871: *"Na sequência, foi publicado em 05/02/2013, edital de convocação para restituição ao erário do valor de R$ 3.779,50, DOU nº 88, Seção 3. Após consulta efetuada a Coordenação Financeira por e-mail em 21/05/2013, não houve quitação do débito por parte do interessado, sendo assim o processo nº 08620.082403/2012-15 que trata do assunto, será encaminhado de imediato a Procuradoria Federal Especializada para inscrição na dívida ativa."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 6443530: "O ex-servidor foi notificado por Ofício, tomou ciência do débito em 20/11/2012, solicitou parcelamento solicitando parcelamento da dívida, o processo foi encaminhado a Coordenação de Legislação de Pessoal-COLEP, por meio do Despacho nº 1921/2012/SEPAG/COAP de 21/12/2012,

não há amparo legal para o parcelamento conforme Informação nº138/SEAP/COLEP/2013. Será enviada resposta ao servidor quanto a solicitação para quitação do débito em uma única parcela."

Em resposta ao Relatório de Auditoria Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 20161/2013/DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, de 05/07/2013, a Entidade apresentou as seguintes informações complementares por meio do Ofício nº 95/DAGES/FUNAI/2013, de 18/07/2013:

- Servidor de Matrícula Siape nº 1716650: *"Foi publicado edital de convocação para restituição ao erário no dia 07/06/2013, estamos aguardo término do prazo legal para tomar as providências necessárias."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 1480934: *"Tendo em vista que o valor da antecipação de férias foi incluído no acerto financeiro quando o ex-servidor foi exonerado, e após diversas tentativas em localiza-lo sem êxito, foi enviado novo oficio sob o nº 598/CGGP, de 06.06.2013, ratificando o débito com o erário, estamos aguardando retorno da AR para encaminharmos o processo à Procuradoria Federal Especializada desta Fundação para inscrição em divida."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 1454573: *"O Processo foi encaminhado a Procuradoria Federal Especializada desta Fundação solicitando inscrição em dívida ativa."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 1476973: *"Tendo em vista Informação nº 800/SEAP/COLEP/2013, de 15.07.2013 (cópia anexa), esta sendo providenciado revisão nos acertos financeiros com o fulcro de notificar a ex-servidora contratada temporariamente do montante a ser restituído ao erário."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 1534116: *"O Processo foi encaminhado à Procuradoria Federal Especializada em 28.05.2013, para inscrição na dívida ativa, segue cópia da Informação."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 2367407: *"Está sendo providenciado oficio para o ex-servidor comissionado, tendo em vista Informação nº 799/SEAP/COLEP/2013, de 15.07.2013(cópia anexa), o qual informa da impossibilidade do parcelamento da dívida com o erário."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 4084941: *"Está sendo providenciado oficio para o ex-servidor comissionado, tendo em vista Informação nº 796/SEAP/COLEP/2013, de 15.07.2013(cópia anexa), o qual informa da impossibilidade do parcelamento da dívida com o erário."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 1435332: *"O ex-servidor foi notificado por ofício, entrou em contato com o Serviço de Pagamento e solicitou o envio da GRU por telefone, foi enviado por e-mail em novembro e dezembro de 2012 a nova a GRU, entretanto após consulta efetuada a Coordenação Financeira por em 21/05/2013, fomos informados que não houve quitação do débito por parte do interessado, assim sendo foi publicado edital de convocação para restituição ao erário no dia 16/07/2013, estamos aguardo término do prazo legal para tomar as providências necessárias."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 2086862: *"Processo encaminhado à Diretoria de Administração e Gestão para deliberação do edital de convocação do ex-servidor a restituição ao erário."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 6447181: *"De acordo com os termos do item 10 da Informação nº 200/SEPAG/COAP/CGGP/2013, foi providenciado novo oficio de notificação para o ex-servidor."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 0444705: *"Processo encaminhado à Diretoria de Administração e Gestão para publicação de Edital comunicando o débito com a união."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 1611871: *"Tendo em vista que o valor referente a restituição da antecipação de férias concedida em fevereiro de 2009, esta constando do acerto financeiro da exoneração do cargo comissionado do ex-servidor. E após terem sido tomadas providencias quanto ao ressarcimento, sem que houvesse êxito, encaminhamos o processo de nº 08620.001035/2009-17 à Procuradoria Federal Especializada, para inscrição na dívida ativa."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 6443530: "*Foi encaminhado por meio do ofício nº 611/CGGP, de 14.06.2013, ao ex-servidor cópia da Informação nº138/SEAP/COLEP/2013, comunicando da impossibilidade do parcelamento da dívida, estamos aguardando retorno da AR, para envio do processo à Procuradoria Federal Especializada*."

Análise do Controle Interno

A Orientação Normativa da então Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SRH/MP nº 2, de 23/02/2011, dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC para a concessão, indenização, parcelamento e pagamento da remuneração de férias de Ministro de Estado e de servidor público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União. Em seu *§ 6° do art. 20 está estabelecido que o pagamento antecipado da remuneração das férias, integrais ou parceladas, será descontado de uma só vez na folha de pagamento correspondente ao mês seguinte ao do início das férias.*

As falhas detectadas são relativas à insuficiência dos controles administrativos nos procedimentos relativos a acertos financeiros principalmente os decorrentes de exoneração de cargo comissionado de servidor sem outro vínculo com a Administração Pública.

Recomendações:
Recomendação 1: Aperfeiçoar as rotinas de acertos financeiros, em especial os relativos a devolução de adiantamento de férias, decorrentes de exoneração de cargo comissionado de servidor sem outro vínculo com a Administração Pública.

Recomendação 2: Adotar as providências necessárias à restituição ao erário pelos servidores de Matrículas Siape nºs 1716650, 1480934, 1454573, 1476973, 1534116, 2367407, 4084941, 1435332, 2086862, 6447181, 0444705, 1611871 e 6443530.

2.1.4 PENSÕES

2.1.4.1 CONSTATAÇÃO

Instituidores de pensão sem ocorrência de exclusão do benefício pensional no cadastro do SIAPE e sem pensionistas vinculados ou com pensionistas vinculados excluídos.

Fato

Em análise a informações extraídas do SIAPE, identificou-se a falta da exclusão do cadastro do benefício pensional relativo aos instituidores de pensão de Matrículas Siape nºs 0445356 e 0445367, uma vez que estes não possuem pensionistas vinculados ou os pensionistas vinculados foram excluídos.

Causa

Fragilidade nos controles internos relativa às rotinas de exclusão de matrículas de instituidores de pensão cujos benefícios foram extintos em decorrência do óbito das beneficiárias e por não existirem outros beneficiários dos respectivos instituidores.

Manifestação da Unidade Examinada

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 201306057/17, a Entidade informou, mediante o Memorando nº 1026/CGGP-Funai, de 22/05/2013, o que segue:

- Servidor de Matrícula Siape nº 0445356: *"Foi providenciado Memorando à Coordenação Financeira para informar se houve devolução de proventos referente aos meses de outubro, novembro e dezembro/2011 e janeiro de 2012. Foi providenciado Memorando à Coordenação Regional na qual a pensionista era lotada para providenciar gestão junto aos familiares da pensionista ..., para obter o atestado de óbito e, se for o caso, Reposição ao Erário. A exclusão do instituidor será providenciada na folha de junho/2012."*

- Servidor de Matrícula Siape nº 0445367: *"Foi providenciado Memorando à Coordenação Financeira para informar se houve devolução de proventos referente aos meses de agosto, setembro e outubro/2007. Foi providenciado Memorando à Coordenação Regional na qual a pensionista era lotada para providenciar gestão junto aos familiares da pensionista* **...**, *para obter o atestado de óbito e, se for o caso, Reposição ao Erário. A exclusão do instituidor será providenciada na folha de junho/2012."*

Em resposta ao Relatório de Auditoria Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 20161/2013/DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, de 05/07/2013, a Entidade apresentou as seguintes informações complementares por meio do Ofício nº 95/DAGES/FUNAI/2013, de 18/07/2013:

"Por meio do Memorando nº 1.029/CGGP, de 23.05.2013, foi solicitado à Coordenação Regional de Imperatriz/MA, gestão junto a Senhora ..., curadora da pensionista ..., bem como, junto aos familiares da pensionista ..., quanto ao encaminhamento da cópia dos óbitos para exclusão do beneficio pensional. "

Análise do Controle Interno

Trata-se de exclusão do instituidor relativa ao benefício da pensão, vez que os pensionistas já se encontram excluídos ou que não há pensionistas vinculados, não se tratando de exclusão do servidor aposentado/ativo por falecimento, que ocorre quando do registro do óbito no SIAPE. Sendo assim, não há pensão sendo gerada, e a falta de exclusão do instituidor acarreta fragilidade da situação. Cabe ressaltar que apesar de não estar gerando pagamento de pensão, a situação causa algumas inconsistências nas informações gerenciais, bem como, custo indevido para a Administração Pública, haja vista que o SIAPE continua processando mensalmente as fichas financeiras destes instituidores desnecessariamente, com pagamento ao prestador de serviço. Ademais, fica evidente a vulnerabilidade pelo fato de se manter uma janela com possibilidade de inclusões de novos pensionistas em desacordo com a norma.

Recomendações:
Recomendação 1: Aprimorar rotina relativa aos registros cadastrais no Siape a partir da identificação da exclusão dos beneficiários, por meio do estabelecimento de fluxo e orientação aos servidores em exercício nos setores responsáveis pela execução da atividade.

Recomendação 2: Providenciar a imediata exclusão das Matrículas Siape nºs 0445356 e 0445367 relativas aos instituidores de pensão.

2.1.5 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

2.1.5.1 CONSTATAÇÃO

Contratação de serviços continuados pela Administração com fixação de preços mínimos.

Fato

O Processo nº 08620.004835/2012-95 trata da contratação, sob forma de execução indireta, de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados na área de apoio operacional, para atender as unidades administrativas da Sede da FUNAI em Brasília/DF e do Centro de Formação em Política Indigenista em Sobradinho/DF.

São documentos integrantes do processo: o Termo de Referência-TR, o Edital e o Contrato nº 48/2012.

Registre-se que não foi elaborado Plano de Trabalho.

Da leitura ao mencionado Termo de Referência destacamos as seguintes desconformidades:

a) Ausência de justificativa da necessidade dos serviços no que se refere às soluções dos problemas a serem resolvidos com a contratação de mão de obra terceirizada, denotando imprecisão no fato motivador da contratação, imposições contidas no artigo 2º, I do Decreto nº 2.271/97;
b) Estabelecimento de Percentuais de Referência Salarial – PRS de 15% e 78% sobre o valor do piso salarial fixado pela Convenção Coletiva de Trabalho-CCT da categoria, R$ 956,62, sem a devida justificativa técnica, ocasionando

contratação antieconômica. O quadro a seguir identifica os valores dos salários previstos para a contratação:

Recepcionista	Posto	Salário – R$
I	24	1.100,11
II	133	1.702,78

c) Apropriação de atividades diversas à categoria profissional de Recepcionista, código 4221-05 da Classificação Brasileira de Ocupações-CBO (Portaria Ministerial nº 397/2002);
d) Segregação de dois níveis de recepcionista sem diferenciação de atividades que a justifique. Conforme demonstrado no quadro a seguir, as atividades, elencadas às fls. 08/09, a serem desenvolvidas pelos níveis I e II são idênticas ou similares.

Recepcionista 1	Recepcionista 2
Consultar catálogo de produtos e serviços do órgão	
Identificar o espaço físico do órgão	
Consultar lista de servidores/colaboradores do órgão, ramais internos e telefones externos	
Interagir com outras unidades	
Consultar lista de horários de funcionamento das atividades no órgão	
Conferir documentos com identificação	
Identificar, mediante apresentação de documento oficial, a pessoa que terá acesso ao órgão	Recepcionar público interno e externo
Notificar a segurança sobre a presença de pessoas estranhas	
Registrar visitantes;	***
Requerer o nome do servidor a ser visitado para a entrada do visitante;	***
Entregar e recolher crachá de visitante na entrada;	***
Controlar a entrada e saída de equipamento dos visitantes;	***
Guardar volumes de visitantes e prestadores de serviços;	***
Anunciar a chegada de visitantes	***
Direcionar os visitantes aos locais desejados	***
Auxiliar o usuário com informações gerais das unidades administrativas do órgão	
Atender chamadas telefônicas	Atender chamadas telefônicas Anotar telefonemas e recados
Transmitir recados	
Propiciar informações gerais por telefone interna e externamente;	
Transferir ligações para ramais e unidades solicitadas	
Retornar ligações em caso de ramais ocupados ou não atendidos;	
***	Receber volumes, correspondências e outros expedientes, promovendo o registro de entrada, se for o caso
Operar máquinas simples de telefones, computadores e outros;	
***	Atender os usuários da Biblioteca fornecendo informações que facilitem a localização física do acervo e das salas de estudo
***	Atender os servidores do órgão, junto ao Arquivo do MJ, recepcionando os pedidos de arquivamento e desarquivamento de documentos e processos
***	Atender aos usuários por carga de patrimônio recepcionando os pedidos de movimentação, transferência e baixa de bem a serem seguidos

Do confronto das informações constantes do quadro com as atividades descritas na CBO, código 4221-5, evidencia-se o que segue:

- 13 (treze) atividades são idênticas para todos os níveis e estão previstas na CBO;
- 3 (três) atividades, sem a correspondência com a CBO, código 4221-05, são exclusivas de recepcionista II, as quais se correlacionam com apoio as áreas de biblioteca, arquivo e patrimônio;
- A atividade "receber volumes, correspondências e outros expedientes, promovendo o registro de entrada, se for o caso", sem correspondência com a CBO, código 421-05, é exclusiva para Recepcionista II;
- A atividade "atender chamadas" é similar para os dois níveis de recepcionista, sendo que para a recepcionista II consta também, "anotar telefones e recados".

Importante consignar que os atos praticados pelos servidores que participaram do processo de contratação produziram efeitos desde o planejamento da contratação com a elaboração do Termo de Referência até a sua conclusão com a assinatura do instrumento contratual. O TR aprovado estabelecia a utilização de Percentual de Referência Salarial e ainda a definição de salários distintos para os tipos de recepcionistas, apesar da semelhança entre as atividades, inclusive não se distinguindo o nível de escolaridade e a qualificação mínima para o exercício das atividades requeridas pela contratação.

Aponta-se que os dados constantes do Termo de Referência guardam semelhança com os contidos no Edital, ou seja, as desconformidades foram replicadas para todo o processo.

Nesse contexto a licitação foi realizada na modalidade de pregão eletrônico, tipo menor preço global, por meio do Pregão Eletrônico nº 08/2012, conforme se vê no item 19 – Das Quantidades Estimadas e das Especificações do Edital:

POSTOS DE SERVIÇOS			
ITEM	Serviços	Quantidades	CBO
01	Recepção I	24	4221-05
02	Recepção II	133	4221-05
	Total	157	

O referido pregão foi adjudicado e homologado à Empresa PH – Serviços e Administração Ltda., CNPJ 06.090.065/0001-51, tendo sido firmado o Contrato nº 48, de 17/05/2012, com vigência até 16/05/2013, no valor global anual de R$ 6.467.470,80.

A empresa ganhadora do certame licitatório indicou para a formação do preço a Convenção Coletiva de Trabalho-CCT DF000211/2011 que estabelece como salário base o valor de R$ 956,62, para a categoria de recepcionista (Classificação Brasileira de Ocupação-CBO 4221-5). Ressalta-se que a CBO é normatizada pela Portaria MTE GM nº 397, de 09/10/2002 e a CCT pelo artigo 611, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Por sua vez a FUNAI utilizou, para a formação do preço no processo licitatório, o Percentual de Referência Salarial-PRS, conforme estabelecido no item 6 – Do Critério de Julgamento - subitem 6.5 do Edital (fls. 173 do processo), e item 5.6.8 do Termo de Referência (fls. 12/13), que assim dispõe:

"...Portanto, aos salários base dos prestadores de serviços para os novos contratos com a Fundação Nacional do Índio-FUNAI, deverão ser acrescidos os Percentuais de Referência Salarial – PRS´s com base no piso salarial da categoria, conforme quadro a bseguir:

PERCENTUAL DE REFERÊNCIA SALARIAL – RECEPCIONISTA I e II;

Serviço	*Percentual de Referência Salarial*
Recepcionista I	*15%*
Recepcionista II	*78%*

..."

Dessa forma, ao utilizar o percentual de referência, a Administração estabeleceu preço mínimo para a contratação, prática vedada pelo inciso X, do Art. 40 da Lei de Licitações e Contratos, resultando em uma contratação antieconômica, haja vista que o piso salarial norteia em grande parte o preço final apresentado pelas licitantes durante a realização do certame.

Cabe acrescentar que não foi identificada nos autos do processo justificativa técnica que respaldasse o estabelecimento de valor salarial acima do fixado pela CCT, considerando-se, ainda, que os serviços ora prestados pela empresa contratada não demandam de capacidade especializada de seus empregados, conforme se depreende da leitura da qualificação mínima inserida nas fls. 09 e 10 do referido processo.

Causa

Estabelecimento de piso salarial no Termo de Referência elaborado e aprovado, respectivamente, pela Coordenadora de Serviços Gerais e Diretor de Administração e Gestão em valores acima do fixado pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria contratada.

Manifestação da Unidade Examinada

A Entidade foi instada por meio da Solicitação de Auditoria 201306057/20 e apresentou informações pelo Memorando nº 009/SEATO/COAL/2013, de 27/05/2013, e pelo Ofício contendo o que segue:

Pela ausência de *justificativa, fundamentada na legislação vigente, sobre a ausência de Plano de Trabalho nos autos do processo:*

> *"Ainda que a apresentação de plano de trabalho, instituído pelo Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, em seu artigo 2º e incisos estabeleça que a contratação seja precedida e instruída com o mesmo, devendo ele ser aprovado por autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem esta delegar competência, observando-se, no mínimo, justificativa da necessidade dos serviços, relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviços a ser contratada e demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de*

economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, a Coordenação de Serviços Gerais - COSEG, quando da elaboração do Termo de Referência entendeu, á época, que no Termo de Referencia, já constavam as informações que compunham o Plano de Trabalho, conforme mencionado no art. 2º do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, haja vista que o aludido Termo, e seus anexos (às fls. 02 a 85) foi aprovado pela autoridade competente, onde restou consignado a necessidade de contratação dos serviços, orientando a caracterização do objeto na referida contratação, evidenciando as vantagens para a Administração e sua economicidade, bem como definindo as diretrizes para o ajuste (o acordo) do respectivo serviço, ficando perfeitamente delineado o objeto (serviço) pretendido, conforme o caso (art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93).”

- Justificativa da necessidade dos serviços:

Para que a Fundação Nacional do Índio possa cumprir o seu papel institucional é necessário aperfeiçoar sua força de trabalho, para que seja possível atender às exigências dos indígenas. Dessa forma, houve (e ainda há) a necessidade de suporte de atividade-meio para que os servidores possam desempenhar adequadamente as suas funções, principalmente as finalísticas, ou seja, aquelas inerentes às suas categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão e as que constituem a missão institucional da pasta.

No ano de 2010/2011 foram empossados servidores públicos no quadro da FUNAI, mas, em número não suficiente para a atual missão/demanda do órgão. Além disso, as nomeações foram para cargos destinados prioritariamente às atividades finalísticas do órgão, restando o serviço acessório a depender de contratação indireta.

- Relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada;

A necessidade em termos quantitativos (postos de serviços) de um órgão é sempre embasada em critérios objetivos de necessidades de sua Estrutura Organizacional e, no caso da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, não foi diferente, ou seja, a Fundação Nacional do Índio, em Brasília, e o Centro de Formação em Política Indigenista, em Sobradinho/DF, demandaram, como até hoje demandam, de postos de serviços para atendimento de suas necessidades/atividades meio, conforme informações colhidas (diligenciadas por meio de entrevistas) junto às instâncias superiores dessa Administração.

Assim, a fim de se obter melhores práticas e processo de contratação bem sucedido, à época, foi realizado levantamento da necessidade de contratação dos serviços auxiliares conforme discriminado a seguir:

Níveis	Quantidades	Postos de Serviços	Público Alvo
Recepcionista I	Até 24 Postos	Portarias da FUNAI; e andares complementares do edifício/sede e Centro de Formação em Sobradinho;	Atendimento Geral
Recepcionista II	Até 133 Postos	Unidades de Protocolo e de trâmites de documentos; e Setores (definidos pela Administração) que, pela natureza das competências institucionais, necessitem contar com uma área de recepção e atendimento ao público;	Servidores, Cidadãos e Indígenas, recepcionando as pessoas e documentos/processos no âmbito da estrutura relacionada.

- Demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos, materiais ou financeiros disponíveis;

Com a referida contratação, houve (e há) um melhor aproveitamento dos recursos humanos - servidores concursados dessa Fundação, pois, esses ficarão responsáveis apenas por suas atribuições - no que diz respeito às atividades de planejamento, coordenação, fiscalização e controle -, e as atividades meramente de execução de serviços acessórios ficaram a cargo da empresa contratada, ampliando, assim, a qualidade e rapidez na realização na missão institucional dessa Fundação.

Não obstante os serviços serem acessórios, eles são necessários para a manutenção das atividades inerentes da administração pública e contribuem, indiretamente, para o cumprimento da missão institucional, facilitando a entrega de produtos para a sociedade, promovendo, consequentemente, a justiça social e satisfação dos usuários com os serviços prestados por esta Fundação.

Dentro da Gestão Estratégica da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, entre outros assuntos, pontuou-se a busca da racionalidade, da economicidade e, principalmente, da transparência na gestão dos recursos, apostando na reformulação da alocação, visando à otimização na utilização da força de trabalho. O Decreto-Lei nº 200/67, ao dispor sobre a organização da Administração Federal e estabeleceu diretrizes para a Reforma Administrativa, editou várias normas gerais e especiais, disciplinando que a Administração pode desobrigar-se da realização material de tarefas executivas (acessórias), recorrendo, sempre que possível, à execução indireta.

A referida regra foi fixada visando impedir o crescimento desmesurado da máquina pública administrativa. Nesse sentido, buscou-se desonerar os servidores da execução de atividades acessórias, atribuindo-lhes as tarefas de planejamento, coordenação, supervisão, fiscalização e controle.

O mencionado normativo dispõe que, preferencialmente, as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações, manutenção de prédios e equipamentos e instalação sejam terceirizáveis. Entende-se que a autoridade, ao fazer uso da expressão "preferência", quis demonstrar que as tipologias de empregos elencados não se esgotam nas 11 (onze) categorias expressamente nominadas, considerando que estudos sinalizam para a extinção de outros cargos efetivos integrantes do Plano Geral do Poder Executivo - PGPE.

- Utilização de Percentual de Referência Salarial – PRS para definição do salário base;

A FUNAI tomou como base a adoção dos PRS's estabelecidos em pesquisa de mercado, procedidas pelo Ministério da Justiça que trata de valor mínimo para cada categoria a partir de percentuais estabelecidos nas pesquisas de mercado, visando preservar a dignidade do trabalho e criar condições propícias à eficiente realização do serviço.

O critério adotado não infringe o artigo 40, X, da Lei 8666/93, e cria uma situação específica em que o estabelecimento do PRS (Percentual de Referencia Salarial), que como mencionado visa preservar a dignidade do trabalhador, criando condições propícias à eficiente realização dos serviços, não implicando benefícios à empresa contratada, nem criando obstáculos à competição, muito menos determinando o preço final da contratação.

Para isso, o Ministério da Justiça realizou pesquisa junto a outros órgãos da Administração Pública, bem como junto a empresas especializadas no mercado, de serviços da iniciativa privada, com a finalidade de verificar os valores dos salários praticados em contratos similares, sendo constatado que os PRS's ajustados são compatíveis com o mercado de trabalho.

Foram verificados, também, os valores das tabelas publicadas pelo Instituto de Pesquisas Datafolha, fonte de pesquisa dessa natureza, sendo constatado que os valores mínimo, médio e máximo dos salários pesquisados são compatíveis aos salários com os PRS's que foi contratado.

Para a realização da pesquisa, inicialmente o Ministério da Justiça buscou consultar os sites dos Sindicatos dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF - SINDISERVIÇOS/DF, nos quais se verificou que os pisos salariais dessa categoria correspondem a R$ 956,62 (novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) - SINDISERVIÇOS/DF Registro no MTE: DF 000211/2011.

Em pesquisa realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que se encontra no Edital do Pregão Eletrônico nº. 55/2009 verificaram-se os seguintes valores pagos para os serviços de recepção:

R$ 1,00

Cargo	Convenção - 2009/10	TST	STF	TCU	Câmara	STJ	TJDF	Valor Médio
Recepcionista	752,92	752,95	1.004,93	979,00	2.237,35	1.610,00	752,84	1.185,16

No site do Instituto de Pesquisas Datafolha depreende-se dos seguintes parâmetros salariais para os serviços de Recepcionista.

Cargo - Serviços	Menor Valor (R$)	Maior Valor (R$)	Média (R$)
Recepcionista	**636,00**	**2.083,00**	**1.135,00**

http://datafolha.folha.uol.com.br/folha/datafolha/scripts/tb_salarios.php?data=12072011&action=lista&numLista=4

O piso salarial da categoria para os serviços de Recepcionista corresponde a R$ 956,62 (Novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme Convenção Coletiva do SINDISERVIÇOS/DF registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº. 211/2011. Em pesquisa realizada no site da DataFolha On-line, o menor salário corresponde a R$ 636,00 (Seiscentos e trinta e seis reais), o salário médio corresponde a R$ 1.135,00 (Um mil, cento e trinta e cinco reais) e o maior salário corresponde a R$ 2.083,00 (Dois mil e oitenta e três reais). Na pesquisa realizada sobre os salários pagos em contratos de Órgãos Públicos, o menor salário corresponde ao valor de R$ 752,95 (Setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), o salário médio corresponde a R$ 1.185,16 (Um mil, cento e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos) e o maior valor corresponde a R$ 2.237,35 (Dois mil duzentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos). Assim, chegou-se ao **Percentual de Referência Salarial – PRS** com base no Piso da Categoria de Recepcionistas.

Inserção no anexo II do TR, fls. 53/74 de documentos utilizados pelo Ministério da Justiça no Pregão nº 03/2012 – apoio administrativo para consignaria utilização do PRS e CCT;

A Fundação Nacional do Índio – FUNAI utilizou como parâmetro pesquisa realizada pelo Ministério da Justiça para contratação de Recepcionista nível I e II, conforme consta do Pregão Eletrônico 03/2012, o qual não houve contratação de apoio administrativo.

Salários base dos prestadores do serviço, para o novo contrato do MJ, deverão ser acrescidos os Percentuais de Referência Salarial-PRS's:

POSTOS DE SERVIÇO	PERCENTUAL DE REFERÊNCIA SALARIAL
RECEPCIONISTA I	**15%**
RECEPCIONISTA II	**78%**
RECEPCIONISTA III	130%
CONTÍNUO	24%
CARREGADOR	24%
TELEFONISTA	28%
ALMOXARIFE	5%
MARCENEIRO	5%

Após a disponibilização do **Relatório Preliminar de Auditoria**, a Entidade, por meio do Ofício nº 95/DAGES/FUNAI/2013, de 18/07/2013 encaminhou as informações complementares a seguir descritas:

"- Falta de elaboração do Plano de Trabalho

Reiteramos que não há que se falar em descumprimento do Decreto 2.271/97, porquanto o sentido teleológico da norma foi alcançado uma vez que o Termo de Referência é o "Plano de Trabalho" suscitado pelo Decreto. Foi elaborado previamente à contratação, de forma ampla e contendo os requisitos da norma, a justificativa da necessidade dos serviços, exposta no item 3 – Da Justificativa, em especial nos itens 3.9 e 3.10, os benefícios diretos e indiretos da contratação, a necessidade embasada em critérios objetivos, que são os postos de trabalho descritos no Anexo I.

Registre-se que, embora tenha sido utilizado a nomenclatura "Termo de Referência", não se trata apenas de um documento com especificações da contratação, ao contrário, foi elaborado com todo o cuidado de estabelecer as condições contratuais de acordo com os normativos vigentes, e de forma suficiente à plena compreensão do objeto contratado.

Tanto assim o é que foi suficiente não somente ao gestor responsável, mas também para o mercado. Há que se ressaltar a ampla concorrência, com participação de várias empresas do ramo, no procedimento licitatório, sem qualquer questionamento quanto ao Termo de Referência ou Edital que o demonstra de per si que o objeto dos serviços se encontrava claro e definido.

- Ausência de justificativa para a necessidade dos serviços TR

No presente caso, não havia necessidade de estudos técnicos preliminares a fim de evidenciar quantitativos demanda x quantidade de serviços, considerando o tipo de contratação realizada. Tratando-se de um serviço comum, cuja licitação foi realizada por Pregão Eletrônico do tipo "menor preço global", não se impõe estudos técnicos. Evidentemente, quando a Administração busca serviços técnicos especializados, com exigências de qualificações técnicas extraordinárias, admite-se a imprescindibilidade de estudos, contudo não é o caso da contratação em apreciação.

A necessidade foi embasada em critérios objetivos, destacados no Termo de Referência, quais sejam: Atendimentos nas portarias da FUNAI e andares complementares do edifício/sede e Centro de Formação, em Sobradinho, para o recepcionista Nível I; e as Unidades de Trâmite do sistema MJDOC para o recepcionista Nível II, todas relacionadas no Anexo I, pelo qual se verifica a quantidade específica de postos de trabalho.

Quanto à adoção de dois níveis diferenciados, cabe dizer que o CBO é um referencial geral. O Decreto 2.271/97 autoriza a contratação de recepcionistas. A adoção de dois níveis de serviços objetivou obter maior vantagem na contratação para a Administração, uma vez que se vislumbrou a contratação de prestadores de serviços mais qualificados, para os serviços de maior responsabilidade, que é o registro da documentação que circula na instituição; uma vez que para os serviços de portaria, necessitaria de um nível de qualificação menor gerando um melhor custo contratual.

O objeto dos serviços contratados está definido no Termo de Referência (itens 1.1 e 1.2), inclusive foram listadas as principais atribuições para os dois níveis de serviços (item 4.1.1.2).

- Sobrepreço em procedimento licitatório

Diante de tal anotação, de cunho grave para os gestores públicos, que nesta FUNAI buscam trabalhar com a maior lisura e atentos às disposições legais, cabe ressaltar que "sobre preço", ao nosso entender é aquele contratado acima dos preços de mercado, o que não é o caso na presente contratação, conforme será demonstrado nesta manifestação.

Ao contrário do entendimento dos auditores, esta FUNDAÇÃO entende e será adiante demonstrado, que os custos da contratação estão de acordo com os preços de mercado, não havendo que se falar em sobre preço apenas e tão somente em face da adoção de percentuais de referência salarial, e consequente fixação de piso para os prestadores de serviços.

Salientamos, desde já, que equivocada a constatação de auditoria, tal como formulada, considerando que a adoção dos percentuais de referência para os salários, não determinou o preço mínimo para o posto de trabalho, que é o objeto da contratação, ou seja, não foi adotado como critério de aceitabilidade dos preços unitário e global da licitação, como entendido pelos auditores.

Tanto assim o é que permitiu ampla disputa, com lances diversos no certame, para os mesmos valores dos salários a serem garantidos aos prestadores de serviço, pelas empresas licitantes.

Ressaltamos que o valor mínimo adotado para os salários dos prestadores de serviços, de acordo com suas atribuições, foi o instrumento utilizado para preservar a dignidade do trabalhador e buscar no mercado de trabalho pessoal melhor qualificado.

A contratação passou pelo exame da Procuradoria Federal Especializada da FUNAI que atestou a legalidade do certame tal como proposto. (Cópia anexa)

Quanto às referências de acórdãos do Tribunal de Contas da União citadas no Relatório de Auditoria, também contestamos, na medida em que os acórdãos colacionados como decisões diametralmente opostas ao entendimento esposado no Acórdão 256/2005, da Corte Plenária, são decisões anteriores (2004) e não refletem o

atual posicionamento do TCU, que em decisão mais recente, admite que a fixação de piso salarial, sem confronto ao art. 40, X, da Lei 8.666/93.

Importante, ainda, esclarecer que foram contratados dois níveis de recepcionistas, tendo em vista as atividades a serem executadas e expressas no Termo de Referência, e embora algumas sejam coincidentes, as do Nível II são mais complexas e de maior responsabilidade, uma vez que lida não apenas com recepção de pessoas e controle de acessos, mas com documentos e volumes. Essas referências foram adotadas e o mercado recepcionou essa diferenciação, tanto é que houve ampla concorrência, a contratação foi celebrada e efetivamente se executa o contrato a partir desses pressupostos.

Embora haja diferenciação, foram seguidas as atividades constantes no CBO. A diferença entre os níveis foi realizada para adequação dos perfis profissionais a ser disponibilizado pela empresa.

Uma vez postas estas considerações, cabe demonstrar a consonância dos preços contratados pela FUNAI com aqueles praticados no mercado, evidenciando-se assim que não há que se cogitar sobre preço, ou despesa antieconômica, ao contrario, os trabalhadores estão adequadamente remunerados, em patamares razoáveis conforme suas atribuições e os preços dos postos de trabalho estão de acordo com os praticados na Administração Pública.

A exemplo, podemos comparar os preços encontrados no contrato do Ministério do Esporte, onde os postos de trabalho se equiparam aos de recepcionista I, da FUNAI, ou seja, apenas para atribuição de recepção de pessoas e controle de acessos, cujo valor do salário dos prestadores de serviços é o da Convenção Coletiva.

Ao início do contrato, no período de 19/04/2012 a 18/04/2012, o custo unitário do posto de serviço foi no valor de ***R$ 2.865,85,*** *e o salário pago aos trabalhadores pela empresa* ***R$ 956,62. Na FUNAI no período inicial do contrato, o valor do posto de recepcionista I foi no importe de R$ 2.519,02,*** *e o salário pago ao trabalhador como explanado* ***R$ 1.100,00.***

Comparados os preços verifica-se que aquele está acima, inclusive, dos preços licitados na FUNAI o que significa dizer que a adoção de valor salarial da categoria não significa menor custo do posto de trabalho.

Por outro lado, ao realizar o certame, a FUNAI balizou-se em pesquisa de preços de mercado, sendo estes os preços de referência para o julgamento do certame, cujo valor foi abaixo do preço pesquisado sendo que a pesquisa demonstrou o seguinte:

	Postos	*Contratado*	*PHD*	*APECÊ*	*AGIL*
Recepcionista I	*24*	*2.519,02*	*3.256,94*	*3.926,53*	*3.537,72*
Salário		*1.100,11*	*956,62*	*956,62*	*1.135,00*
Recepcionista II	*133*	*3.597,74*	*3.583,92*	*5.551,10*	*5.827,18*
Salário		*1.702,78*	*1.100,00*	*956,62*	*2.083,00*
Valor Global (mês)		*538.955,90*	*554.827,92*	*832.533,02*	*859.920,22*
Valor Global (ano)		*6.467.470,80*	*6.657.935,04*	*9.990.396,24*	*10.319.042,64*

Ressaltamos, mais uma vez que os preços atualmente pagos pela FUNAI, decorrentes da licitação, estão absolutamente dentro dos preços de mercado e praticados pela Administração Pública, e demonstram, ao contrário do entendimento da CGU, economicidade, na medida em que os prestadores de serviços estão mais bem remunerados e preço pago pelo posto de trabalho pela FUNAI, balizados dentro dos preços de mercado.

- DA ECONOMICIDADE E DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Observamos, quanto à alegação de que a contratação "denota uma potencial despesa antieconômica", que o valor encontrado pela CGU e apontado como antieconômico é equivocado, uma vez que adotou os preços de custos da planilha de formação de preços da empresa contratada, que são variáveis e poderiam ser mantidos no mesmo patamar final ou maior, o que aumentaria o lucro da empresa em detrimento da remuneração do empregado, com possível reflexo na qualidade dos serviços prestados, uma vez que são do alvedrio do licitante.

O cálculo estimado pela CGU para constatar sobre preço e despesa antieconômica é frágil, pois pressupõe a forma como reagiria o mercado na hipótese de outro termo de referência de contratação que não aquele efetivamente utilizado, e realiza os cálculos das despesas antieconômicas a partir desse referencial hipotético. Em outras palavras, nada garante que os valores estimados pela CGU se confirmariam, no caso de outro Termo de Referência que não aquele efetivamente adotado pela Entidade.

Cumpre-nos ressaltar, ainda, que ao exame do processo se verifica que a estipulação de valor mínimo para os salários dos prestadores de serviço, em momento algum, afetou a competitividade do certame.

Foram 65 (sessenta e cinco) empresas interessadas que participaram do certame, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 08/2012 (fls. 466 a 490), que apresentaram lances diversos para os mesmos pisos salariais, ou seja, tal fixação do salário dos prestadores de serviços, não criou qualquer situação de favorecimento a empresas ou impediu a disputa em lances.

Ao contrário, do entendimento da auditoria, em relação à alegação de contratação com sobre preço, vale repetir que a FUNAI não fixou valores para os postos de trabalho contratados. Estes se compõem além dos salários pagos aos prestadores de serviços, de encargos sociais, impostos, benefícios fixados em Convenção Coletiva, fornecimento de uniformes de acordo com o edital, treinamentos, despesas indiretas e lucro.

Evidentemente, as despesas indiretas e o lucro, são valores de custo dimensionados livremente pelas licitantes concorrentes, desse modo não se pode imaginar que a empresa vencedora do certame teria utilizado a mesma margem de lucro e valor de outras despesas indiretas, caso o valor do salário dos prestadores fosse com base no piso da categoria, tal como o exercício realizado pelos auditores.

Como já mencionado o valor do salário, apesar de ser para a empresa contratada o principal e mais relevante custo da contratação, não está atrelado ao custo total do posto de trabalho, visto que a disputa se estabeleceu e as empresas interessadas no certame, tiveram que conciliar seus custos variáveis, até mesmo reduzir sua margem de lucro, para no valor global sua proposta ser a vencedora.

No pertinente à legalidade da fixação do valor mínimo de salário a ser pago aos prestadores de serviço, em confronto com o disposto no inciso X, do art. 40, da Lei 8.666/93, temos primeiramente que reiterar que não ***houve fixação de preço para o***

***posto de trabalho**, que é o objeto da contratação, ou seja, **não foi adotado como critério de aceitabilidade dos preços unitário e global da licitação**, não havendo violação ao disposto legal.*

Assim, na esteira de diversos acórdãos da Corte de Contas, o estabelecimento de valores mínimos para os salários mensais não infringe a regra legal.

Em conclusão, vale trazer à colação trechos do Acórdão nº 256/2005, em Corte Plenária do Tribunal de Contas da União, referente ao processo TC-017.900/2004-8, no qual foi julgada improcedente representação formulada contra o Ministério das Cidades sob mesmo aspecto aqui tratado, e a cujos argumentos do voto reportamos para que façam parte integrante da presente manifestação. Transcrevemos:

" VOTO

Anoto, inicialmente, que o expediente em apreço deve ser conhecido como representação à luz do disposto no art. 237, inciso VII, do RI/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. Quanto ao mérito, duas questões se colocam para apreciação por este Colegiado. A primeira, objeto do expediente encaminhado pela licitante, refere-se à legalidade de estipulação de preço mínimo para o salário dos prestadores de serviço terceirizados e a eventual influência da estipulação desses preços na competitividade do certame. A segunda questão, trazida à baila pela unidade técnica, diz respeito à possível utilização de mão-de-obra terceirizada para a consecução de tarefas adstritas a servidores públicos.

3. Passo, agora, à análise dessas questões.

I

4. Inicialmente, faz-se necessário admitir – e os fatos o comprovam – que a estipulação de valores mínimos para os salários dos prestadores de serviço em nada afetou a competitividade do certame. 41 empresas participaram do certame, ofertando um total de 126 lances. E não é surpresa que assim tenha sido, afinal, o estabelecimento de um mesmo piso salarial a ser seguido por todas as licitantes em tese não cria condições suficientes para favorecer algumas das empresas em detrimento das demais.

5. Ao contrário, poderia-se até afirmar que o estabelecimento prévio de uma referência para os salários a serem pagos aos empregados diminui o grau de incerteza das empresas na composição de seus custos e na segurança da disponibilidade de mão-de-obra qualificada disposta a trabalhar por aquela remuneração, o que pode funcionar como um atrativo ao comparecimento de mais interessadas ao certame.

6. Em relação à eventual prejuízo à disputa de preço entre as licitantes, observa-se que, nos serviços contratados, o preço compõe-se, além dos salários pagos aos funcionários, de encargos sociais (INSS, FGTS, etc.), impostos (PIS, Cofins, etc.), outros benefícios fixados em convenção coletiva de trabalho (auxílio alimentação, vale transporte, etc.) ou no edital (fornecimento de treinamento e um uniforme a cada seis meses), despesas indiretas (custos administrativos e operacionais), e lucro. Desses, os três primeiros podem ser computados como alíquotas incidentes sobre o total da folha de pagamento. Apenas as despesas indiretas e o lucro serão, a princípio, variáveis de acordo com a empresa.

7. A aparente pouca flexibilidade na determinação do preço global pode levar, inicialmente, a acreditar-se na dificuldade ou mesmo na impossibilidade de disputa entre as licitantes. Não é isso que ocorre. O valor do salário, apesar de ser o principal e mais relevante custo da contratação, não se identifica com o valor total do serviço que inclui, ainda, como visto, as despesas indiretas e o lucro da empresa. E esse é um diferencial importante entre as licitantes, viabilizando a disputa de preços.

8. No pregão em exame, por exemplo, observou-se uma variação dos lances iniciais de quase dois milhões de reais (maior lance: R$ 7.741.337,76; menor lance: R$ 5.821.463,28) o que demonstra graus distintos de eficiência em cada empresa que permitem a adoção de diferentes margens de lucro. A possibilidade de competição também pode ser verificada pelo enorme número de lances na disputa de preços – 85 lances ao todo – que resultou numa diminuição de R$ 262 mil em relação ao menor lance inicial (o lance vencedor foi de R$ 5.558.999,00).

9. Quanto à legalidade da exigência, a unidade técnica alertou, na esteira de diversas decisões desta Corte, para o caráter irregular do estabelecimento de preço mínimo, vedado pelo inciso X do art. 40, que assim dispõe sobre o assunto:

"Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)
X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o dispossto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)"

10. Sobre esse tema, e revendo posição anteriormente adotada no TC 020.732/2003-4 (Acórdão nº 963/2004 – Plenário), não acredito que o estabelecimento de valores mínimos para os salários mensais infrinja o mencionado inciso X do art. 40 da Lei de Licitações.

11. A proibição estabelecida pela Lei está vinculada ao princípio da indisponibilidade do interesse público, pelo qual o gestor não está autorizado a recusar propostas mais vantajosas à Administração. Ocorre, entretanto, que a vantajosidade não pode ser aferida em todos os casos apenas com base no preço, apesar de ser este, obviamente, o seu indicativo mais preciso. Mais que isso, em alguns casos os itens adquiridos têm seu valor mínimo estabelecido por força de normativos o que lhes torna inaplicável a mencionada regra do art.40.

12. É o que ocorre, por exemplo, com diversas outras categorias profissionais distintas das aqui tratadas. No caso de vigilantes e empregados de limpeza e conservação, a existência de acordos coletivos de trabalho impossibilita a adoção de salários inferiores ao mínimo acordado, sem que com isso se desvirtue o caráter competitivo do certame ou a sua legalidade.

13. Presencia-se, aqui, uma primeira injustiça. Não autorizar procedimento análogo no caso de outras categorias profissionais seria estabelecer distinção injusta em benefício das categorias sindicalmente melhor organizadas.

14. Evidentemente, a fixação de um piso para os salários pagos acaba por estabelecer um patamar mínimo também para o valor da contratação, o que lança dúvidas sobre a economicidade da medida. Afinal, se autorizadas a estabelecer livremente os salários de seus empregados, as empresas interessadas seriam capazes de ofertar preços mais baixos que se obrigadas a uma política de remuneração mínima. Devemos, porém, nos perguntar a que custo seriam obtidos esses preços inferiores.

15. Como toda empresa capitalista visa à maximização de seus lucros, ***com certeza as empresas fornecedoras de mão-de-obra se sentiriam tentadas a aumentar seus ganhos através da diminuição dos salários pagos aos seus empregados****, que, como não podemos esquecer, constituem o mais importante custo desse tipo de contrato. O pagamento de* ***salários mais baixos tende, naturalmente, à seleção das pessoas menos capacitadas ou, no mínimo, contribui para o descontentamento dos contratados, afetando a sua eficiência e produtividade****. Em qualquer dessas hipóteses a administração restará como a maior prejudicada, apesar de, a princípio, ter se beneficiado de custos mais baixos.*

16. ***Não acredito que o princípio da vantajosidade deva prevalecer a qualquer custo. A terceirização de mão-de-obra no setor público, quando legalmente permitida, não pode ser motivo de aviltamento do trabalhador, com o pagamento de salários indignos. A utilização indireta da máquina pública para a exploração do trabalhador promete apenas ineficiência e contratação de pessoas sem a qualificação necessária****.*

17. Tem sido marcante, nos últimos tempos, a crescente mobilização dos servidores públicos por melhores salários. Uma das principais bandeiras apresentadas pelo movimento é o trinômio qualidade, produtividade e remuneração. Se a qualidade dos serviços públicos prestados e a produtividade dos servidores está relacionado com o grau de satisfação destes com sua remuneração, essas mesmas premissas se aplicam em relação aos empregados terceirizados, aos quais deve ser garantido uma remuneração mínima, condigna às atribuições que lhe são impostas.

18. É importante ressaltar, todavia, que a garantia de condições mínimas aos terceirizados, através do estabelecimento de um patamar mínimo para os salários, tem que ser realizado de forma clara, objetiva e fundamentada, além de dever estar adequadamente documentado no processo. Não pode servir de qualquer maneira como desculpa para o pagamento de quantias não razoáveis, nem de valores que desviem da média praticada pelo mercado e pela Administração Pública.

19. Conforme anotado pela unidade técnica todos esses cuidados foram adotados pelo Ministério das Cidades, não ficando evidenciada nenhuma afronta ao princípio da economicidade. Assim, em face das considerações antes aduzidas, considero não ter haver irregularidade no estabelecimento de valores mínimos para os salários dos contratados, na forma como procedido no Pregão nº 18/2004.

(...)
TCU, Sala das Sessões, em 16 de março de 2005.
MARCOS VINICIOS VILAÇA
Ministro-Relator
ACÓRDÃO Nº 256/2005-TCU-Plenário

1. Processo nº TC-017.900/2004-8 (c/ 01 volume)
2. Grupo II, Classe de Assunto VII – Representação
3. Entidade: Ministério das Cidades
4. Interessado: Aurora Serviços Especializados Ltda. (CNPJ: 05.802.355/0001-18)

5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 1ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Luciano Guerreiro de Maracaba (OAB/DF nº 1.166-A) e Francisca Viena Araújo Brandão (OAB/CE nº 7.849)
9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Aurora Serviços Especializados Ltda. contra o Pregão Eletrônico nº 18/2004 promovido pelo Ministério das Cidades.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, por encontrarem-se atendidos os requisitos presentes no art. 237, inciso III, do RI/TCU, para no mérito julgá-la improcedente;
9.2. determinar à Segecex que inclua no plano de fiscalizações para o 2º Semestre de 2005 a realização de auditoria nas contratações de mão-de-obra realizadas pelo Ministério das Cidades, com o objetivo precípuo de verificar a existência da terceirização de atividades finalísticas, a especialização dos serviços prestados, bem como investigar a forma de direção dos serviços e as medidas adotadas pelo órgão para controle das obrigações a cargo da contratada;
9.2. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao representante e ao responsável;
9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do RI/TCU.
10. Ata nº 8/2005 – Plenário
11. Data da Sessão: 16/3/2005 – Ordinária
12. Especificação do quórum:
12.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
ADYLSON MOTTA
Presidente
MARCOS VINICIOS VILAÇA
Ministro-Relator
Fui presente:
LUCAS ROCHA FURTADO"
(grifos nossos)
Trazemos, ainda, trechos de outro julgado mais recente daquela Corte de Contas o ACÓRDÃO Nº 189/2011 – TCU – PLENÁRIO, publicado no DOU de nº 26, de 07.02.2011, que reforça as assertivas quanto a ausência de violação ao dispositivo legal que veda fixação de preços, transcrevemos:

"Ementa: Representação. Senado Federal. Área de comunicação social. Fixação de salários mínimos a serem praticados
na contratação de serviços. Legalidade no caso de comprovado risco de aviltamento salarial. Terceirização.
Locação de mão de obra. Prestação de serviço. Improcedência. Alerta. Arquivamento.
(GRUPO II – CLASSE VII – PLENÁRIO - TC 032.439/2008-2 [Apensos: TC 005.627/2009-3, TC 010.946/2009-6 e TC 022.796/2006-5)"
"VOTO
(...)
11. Elaborada a instrução de fls. 170/187, endossada pelo Secretário Substituto da 3ª Secex, foi proposta a expedição de determinações antes da análise de mérito das

sugeridas audiências do pregoeiro e dos membros da comissão especial de licitação para que viessem a apresentar razões de justificativa acerca da fixação de salário base dos prestadores de serviço e inclusão de cláusulas na minuta do contrato anexa ao edital que denotam risco de contratação de profissionais com pessoalidade, subordinação e habitualidade.

12. Ante a natureza da matéria, solicitei o pronunciamento do Ministério Público junto ao TCU, que emitiu o parecer de fls. 191/197, concordando com a proposta da unidade técnica, apenas ressaltando que ***a análise das justificativas relativas à fixação de salário base deveria ser feita à luz da nova jurisprudência desta Corte de Contas no sentido de que a regra de vedação de fixação de piso salarial mínimo para as contratações de serviços comporta exceções*** *(Acórdãos nºs 256/2005-TCU-Plenário, 290/2006-TCU-Plenário, 1.327/2006-TCU-Plenário, 332/2010-TCU-Plenário, 1.584/2010-TCU-Plenário, entre outros).*

13. Como destacado no parecer da Procuradoria, o Ministro Marcos Vilaça foi um dos primeiros a atentar para ***a necessidade de flexibilização das regras acerca da vedação de fixação, no edital, de salário base dos prestadores de serviço naquelas situações específicas em que o estabelecimento de piso salarial visasse preservar a dignidade do trabalho e criar condições propícias à eficiente realização do serviço, não implicando benefícios diretos à empresa contratada, mas sim aos trabalhadores, muito menos criando obstáculos à competição ou determinando o preço final da contratação*** *(Acórdão nº 256/2005-TCU-Plenário).*

14. Diante disso, entendo que pode ser afastada a audiência do pregoeiro e dos membros da comissão especial de licitação com relação à fixação de salário base no pregão em foco, uma vez que ***tal tipo de procedimento passou a ser admitido como legítimo em inúmeros julgados deste Tribunal****. Cabe registrar que não sobressaem do exame dos autos questionamentos acerca dos valores fixados como piso para cada uma das categorias profissionais discriminadas no anexo do edital. O estabelecimento de piso salarial, por si só, não impede a competitividade do certame ou beneficia especificamente algum licitante.*

15. Também considero desnecessária a realização de audiência dos aludidos responsáveis acerca da inclusão de cláusulas na minuta do contrato anexa ao edital que denotariam risco de contratação de profissionais com pessoalidade, subordinação e habitualidade, bastando expedição de alerta para que as condições estabelecidas para a execução de contratos de prestação de serviços não venham a configurar contratação de mão de obra.

16. Deixo, igualmente, de endossar a proposta de reiteração de determinações feitas por meio do Acórdão nº 567/2008-TCU-Plenário, já que a terceirização no serviço público é matéria amplamente discutida.

17. O Ministério Público do Trabalho já firmou Termos de Ajustamento de Conduta com vários órgãos da Administração, com o fito de coibir a execução de atividades-fim por terceirizados.

18. No âmbito do Poder Executivo, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão apresentou cronograma para a regularização das terceirizações indevidas, homologado pelo Acórdão nº 1.520/2006-TCU-Plenário, autorizadas prorrogações posteriores.

19. Cumpre ressaltar que o que se tem combatido é a execução, no âmbito da Administração Pública, de atividades-fim por terceirizados.

18. Feitas essas considerações, penso que a presente representação pode ser arquivada após a expedição de alerta ao Senado Federal e ciência aos representantes.

Diante do exposto, voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de fevereiro de 2011.
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator
ACÓRDÃO Nº 189/2011 – TCU – PLENÁRIO
1. Processo nº TC 032.439/2008-2
1.1. Apensos: TC 005.627/2009-3, TC 010.946/2009-6 e TC 022.796/2006-5
2. Grupo II – Classe VII – Representação
3. Unidade: Senado Federal
4. Representantes: Brasília Soluções Inteligentes – BSI do Brasil Ltda., HN Soluções em Recursos Humanos Ltda.
e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: 3ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: João Paulo Gonçalves da Silva (OAB/DF nº 19.442) e Fernanda Rosa Calais
Goulart (OAB/DF nº 27.803)
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela licitante Brasília Soluções Inteligentes – BSI do Brasil Ltda., aos quais foram apensadas representações enviadas pela empresa HN Soluções em Recursos Humanos Ltda. e pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal, todas respeitantes ao Pregão nº 221/2008, realizado pelo Senado Federal para a contratação de empresa de prestação de serviços de execução indireta nas áreas de televisão, rádio, jornal,
relações públicas, pesquisa e opinião, entre outros, para a Secretaria Especial de Comunicação Social.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer das presentes representações, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-las improcedentes;
9.2. alertar ao Senado Federal que as condições para a execução de contratos de prestação de serviços devem ser estabelecidas de modo a não deixar dúvida de que não se trata de contratação de mão de obra;
9.3. dar ciência desta deliberação aos representantes;
9.4. arquivar o presente processo.
10. Ata n° 3/2011 – Plenário.
11. Data da Sessão: 2/2/2011 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0189-03/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
AUGUSTO NARDES na Presidência
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator
Fui presente:
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral
DOU nº 26, de 07.02.2011

Diante de todo o exposto e especialmente das decisões do Tribunal de Contas da União que demonstram que a possibilidade de estabelecimento de patamares de remuneração mínima sem que se esteja confrontando a regra do art. 40, X, da Lei 8.666/93 e que tal possibilitou maior vantagem para a FUNAI, ao garantir a qualidade e eficiência dos serviços contratados, bem assim a razoabilidade com que foram estabelecidos os valores ante aos preços praticados no mercado, como demonstrado, reiteramos a nossa não concordância com a constatação e pedimos a sua revisão."

Análise do Controle Interno

Antes de analisar os fatos motivadores das questões de auditoria é importante deixar consignado que a terceirização na Administração Pública é legal desde que sejam observados os dispositivos legais e constitucionais, em especial, os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, complementados pelos princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, os quais são preconizados na Lei nº 8.666/93.

Na terceirização não há transferência de gestão do Serviço Público ao Privado, pois se trata apenas de uma modalidade de execução, regida por cláusulas contratuais, que delimitam os serviços a serem prestados, buscando diminuir o tamanho do Estado. Ademais, necessário ter em mente que é ilícito terceirizar como forma de suprir carência de pessoal administrativo.

Destarte, a inexistência de especificações técnicas e adequadas às necessidades da Entidade contratante, resulta em edital impreciso e em consequência o descontrole, acarretando um custo antieconômico do serviço contratado.

Em análise ao processo foram identificadas desconformidades na contratação, decorrentes de atos praticados pela Administração que vão de encontro aos normativos vigentes, bem como a ausência de justificativas que demonstrem a necessidade e razoabilidade da contratação, conforme evidenciado pelos fatos a seguir:

Falta de elaboração do Plano de Trabalho

O Decreto nº 2.271/2007 impõe em seu artigo 2º que as contratações pela Administração devem ser precedidas e instruídas com plano de trabalho aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem esta delegar competência, e que conterá, no mínimo:

I - justificativa da necessidade dos serviços;

II - relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada;

III - demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

A Entidade declara não ter elaborado Plano de Trabalho, por entender que o Termo de Referência já contemplava os termos insertos no art. 2º do Decreto nº 2.271/1997, desta forma assumiu o risco de ir de encontro ao que estabelece o mencionado dispositivo legal. Importante evidenciar que o Termo de Referência também deixou de contemplar de forma precisa, suficiente e clara os requisitos estabelecidos pelo citado Decreto.

Quanto às informações prestadas por meio do Ofício nº 095/DAGES/FUNAI/2013, em resposta ao Relatório Preliminar, de que a elaboração do Termo de Referência supre a não elaboração de um Plano de Trabalho anteriormente à contratação ora analisada, há de se discordar dos argumentos apresentados, uma vez que o Termo de Referência não contempla os elementos mínimos exigidos pelo art. 2º do Decreto nº 2.271/1997.

Ausência de justificativa para a necessidade dos serviços TR

A Fundação informa que tem necessidade de suporte de atividade-meio e que apesar de terem tomado posse os novos servidores, nos exercícios de 2010 e 2011, permanece a carência de pessoal em relação a atual demanda.

No que se refere à relação entre a demanda prevista e a quantidade de postos de serviços a serem contratados, informa, apenas que chegou a quantidade por meio de informações colhidas junto às instâncias superiores da FUNAI, obtendo o número de até 24 postos para recepcionista I, no atendimento geral das portarias e andares das instalações da FUNAI e até 133 postos para exercerem atividades de protocolo.

Quanto ao demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos serviços, materiais ou financeiros disponíveis, a Entidade informou que os serviços são necessários para a manutenção das atividades inerentes da administração pública e contribuem, indiretamente, para o cumprimento da missão institucional, e que pautado na gestão estratégica da Fundação buscou-se a racionalidade, a economicidade e a transparência da gestão dos recursos, visando à otimização na utilização da força de trabalho.

Apesar da justificativa apresentada, entende-se que para se contratar são necessários, no mínimo, estudos técnicos preliminares com intuito de evidenciar em termos quantitativos: a necessidade, a demanda versus a quantidade de serviços a ser contratada, além de demonstrar em termos econômicos os resultados a serem alcançados. Dessa forma, entende-se os argumentos trazidos pela FUNAI não suprem a necessidade de evidenciação dos estudos técnicos preliminares. Além disso, a definição imprecisa do objeto confronta os incisos IX e X do artigo 6º da Lei nº 8.66693, que definem os elementos necessários para caracterização do objeto a ser contratado; o artigo 9º do Decreto nº 5.450, no qual estabelece os elementos necessários para a fase preparatória do pregão; e, os artigos 14 e 15 da IN/SLTI nº 02/2008, que dispõem sobre a elaboração, aprovação e os elementos necessários do Projeto Básico ou Termo de Referência.

No que concerne à adoção de dois níveis de recepcionistas, bem como dois níveis salariais, a Entidade informa que optou pelo desdobramento em dois níveis por entender que esta medida não causaria nenhum prejuízo à categoria, além disso, cita a Lei nº

8.666/93 e a IN/SLTI nº 2/2008 como fundamento para aproveitamento das peculiaridades do mercado.

Não obstante o posicionamento da Entidade, a Classificação Brasileira de Ocupações-CBO não estabelece tal desdobramento, tampouco há arcabouço legal que o fundamente. Quanto à menção de que a divisão respeita a Lei nº 8.666/93 e a IN/SLTI nº 2/2008, cabe registrar que o inciso IV do artigo 15 da mencionada Lei, dispõe que as compras poderão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade, nesse sentido a lei trata de compras e não de serviço, além disso, a divisão em questão é de interesse da Administração e não do mercado.

Por meio do Ofício nº 095/DAGES/FUNAI/2013, em resposta ao Relatório Preliminar, a Entidade informou que não havia necessidade de estudos técnicos preliminares a fim de evidenciar a demanda *versus* quantidade de serviços considerando a baixa complexidade da contratação realizada. Quanto à adoção de dois níveis diferenciados, a Entidade informou que a CBO é um referencial geral e que esta prática objetivou obter maior vantagem na contratação para a Administração, uma vez que vislumbrou a contratação de prestadores de serviços mais qualificados.

Ante as informações apresentadas verifica-se que a Fundação não observou os elementos mínimos exigidos pelo art. 2º do Decreto nº 2.271/1997, bem como a descrição estabelecida no Código Brasileiro de Ocupações-CBO, código 4221-05 – Recepção.

Fixação de preços mínimos

No que se reporta a utilização de Percentual de Referência Salarial-PRS para definição do salário base, a Fundação se manifesta informando que tomou como base a adoção do PRS estabelecido em pesquisa de mercado, procedidas pelo Ministério da Justiça que trata de valor mínimo para cada categoria a partir de percentuais estabelecidos nas pesquisas de mercado, visando preservar a dignidade do trabalho e criar condições propícias à eficiente realização do serviço. Informando ainda que o critério adotado não infringe o artigo 40, X, da Lei 8666/93, e cria uma situação específica e eficiente à realização dos serviços, não implicando benefícios à empresa contratada, nem criando obstáculos à competição, muito menos determinando o preço final da contratação.

Importante não perder de vista que ao estabelecer o PRS a Administração adotou preço mínimo para a contratação, prática vedada pelo inciso X, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93. Assim, não se pode olvidar que a Administração Pública tem o dever de perseguir a contratação mais vantajosa, porém, isso não implica admitir jamais que os atos dos seus agentes possam comprometer a validade da licitação, sob pena de nulidade e apuração de responsabilidade.

Cabe destacar que a matéria é controversa no âmbito do Tribunal de Contas da União-TCU, onde em inúmeros Acórdãos afastam a tese da ocorrência de restrição da competitividade em razão da fixação da remuneração mínima e outros defendem que a regra da fixação de preços mínimos afronta o disposto no inciso X, do art. 40, da Lei nº 8.666/93.

A Entidade fez citar o Acórdão nº 189/2011-TCU-Plenário (TC-032.439/2008-2) como respaldo para revestir de legalidade os atos praticados no âmbito da licitação em questão, sem, porém, apresentar o efetivo fundamento legal que albergou seus atos.

Para encerrar a questão, mister trazer o contido no recente Acórdão 697/2013-TCU-Plenário, o qual trata do caso concreto de supostas irregularidades em pregão eletrônico realizado pelo Ministério das Cidades, em razão de prefixação de remuneração mínima. A alegação daquele Ministério para o ato de gestão foi a sustentação de que a estipulação de piso mínimo de salário não afrontou o disposto no art. 40, inc. X, da Lei 8.666/1993, pois não tinha o condão de fixar o preço mínimo total do serviço e estaria de acordo com entendimento perfilhado pela Corte de Contas nos Acórdãos 421/2007-TCU-Plenário, 256/2005, 290/2006 e 189/2011, os quais são favoráveis à estipulação de piso mínimo de salário pelos órgãos da Administração Pública nas contratações de serviços que envolvem mão de obra.

Na conclusão da matéria tratada pela Corte de Contas foi deliberado:

> *"9.3. cientificar o Ministério das Cidades de que eventual instauração de novo procedimento licitatório que tenha objeto semelhante ao do pregão eletrônico 14/2012, revogado pelo órgão, deve ser escoimado das irregularidades verificadas a seguir, sob pena de o certame ser anulado por este Tribunal, em resposta a provocação de terceiros ou como resultado de ação própria:*
>
> *9.3.1. fixação de valores salariais mínimos no edital da licitação, não amparada em justificativas fundamentadas, em desacordo com o art. 40, X, da Lei 8.666/1993;*
>
> *9.3.2. não comprovação da inclusão no procedimento licitatório de orçamento detalhado da composição analítica dos custos unitários do objeto a ser contratado, em desacordo com o art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005;.."*

O intuito de trazer o supracitado Acórdão é reforçar que o entendimento recente do TCU quanto à matéria tratada, é pela vedação de prefixação de valor mínimo para salário, conforme ditames da Lei de Licitações e Contratos.

Outro ponto a destacar é que consta do Regimento Interno do TCU que as conclusões contidas em seus Acórdãos não podem ser estendidas a qualquer caso, restringindo-se aos casos concretos.

Por todo exposto, conclui-se que a aceitação da Proposta da empresa vencedora do certame discriminando como salário normativo da categoria profissional valores de R$ 1.100,11 e R$ 1.702,78, ao invés de R$ 956,62, valor aprovado pela CCT - DF000211/2011 denota uma potencial despesa antieconômica.

Destaca-se que os testes realizados para avaliação do cumprimento do TCJ indicaram que os terceirizados do posto de recepcionista 2 do contrato em questão realizam atividades divergentes das constantes da CBO de recepcionista.

Não obstante, ao utilizar o percentual de referência, a Administração estabeleceu preço mínimo para a contratação, prática vedada pelo inciso X, do Art. 40 da Lei de Licitações e Contratos vigente. Insta informar que a potencial contratação antieconômica se deve ao fato de o Termo de Referência ter estabelecido valor mínimo para a formação do salário a ser pago ao empregado contratado, haja vista que o preço final apresentado pela vencedora do certame é composto por elementos/insumos que são influenciados diretamente pelo valor do piso salarial, importando em termos percentuais em,

aproximadamente, 80% do valor total. Os elementos/insumos influenciados diretamente pelo piso salarial são: o total da remuneração; encargos previdenciários e FGTS; 13º terceiro salário e adicional de férias; afastamento maternidade; provisão para rescisão; composição de custo de profissional ausente; e custo indireto de tributo e lucro.

Importante lembrar que os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar. (artigo 82, da Lei nº 8666/93).

Recomendações:
Recomendação 1: Buscar, quando da contratação para prestação de serviços continuados, o correto enquadramento da atividade requerida pela Administração ao que estabelece o Código Brasileiro de Ocupações-CBO, bem como inserir nos autos do processo a justificativa da quantidade de postos de trabalho nos termos do disposto no inciso II, art. 2º, do Decreto nº 2.271/1997.

Recomendação 2: Avaliar a manutenção do Contrato nº 48/2012, tendo em vista a fixação de preços mínimos e não observar o disposto nos seguintes dispositivos legais: art. 2º do Decreto nº 2.271/1997, combinado com o art. 6º; §3º da Instrução Normativa - SLTI nº 2/2008, e arts. 6º, inciso IX, e 40, inciso X da Lei nº 8.666/1993.

2.1.6 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

2.1.6.1 CONSTATAÇÃO

Permanência de Transferências Voluntárias concedidas com prazo de vigência expirada, registradas no SIAFI nas Contas Contábeis, "a Comprovar e a Liberar".

Fato

Da análise às informações extraídas, em 24/08/2012, da base de dados do SIAFI Gerencial Web, acerca da situação das Transferências Voluntárias, verificamos a permanência de Transferências Voluntárias nas Contas "A Comprovar" e "A Liberar", as quais se encontram com vigência expirada, conforme quadro a seguir:

a) Transferências registradas no SIAFI na Conta "A Comprovar" com vigência expirada:

Nº SIAFI	Fim de Vigência	Objeto	UG Concendente	CNPJ/Convenente	Valor a Comprovar R$
544943	28/DEZ/2007	Objeto: O presente Termo de Parceria tem por objeto a formação de vínculo de cooperação entre as partícipes para fomento e execução de atividades de promoção da cultura, da Ética e	194035	04546064000143/VIA PÚBLICA-INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO	491.121,86

		dos direitos.			
555109	31/DEZ/2008	Objeto: O presente Convênio de Adesão tem por objeto proporcionar aos servidores da FUNAI a possibilidade de ingresso nos Planos de Previdência Complementar, Saúde e de Assistência Social.	194035	03658432000182/GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	953.486,73
598626	31/JUL/2008	Objeto: Constitui objeto do presente convênio, o repasse financeiro, visando à complementação de crédito para a implementação do Programa de Subsídio À Habitação de Interesse Social – PSH.	194152	02094931000121/ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA PATAXO DA COROA VERMEL	152.080,00
601519	21/DEZ/2009	O presente acordo tem por objeto subsidiar a FUNAI para consolidar conhecimentos e estabelecer metodologias e padrões de referência para as ações de salvaguarda do patrimônio cultural e ambiental das comunidades.	194151	03736617000168/ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E	1.857.240,00
605621	28/FEV/2009	Objeto: Constitui objeto do presente Convênio, o repasse financeiro, destinados ao atendimento de demandas emergenciais dos membros da comunidade indígena residente na Terra Indígena Comboios.	194152	02536221000104/ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TUPINIQUIM DE COMBOIOS	1.342,42

b) Transferências registradas no SIAFI na Conta “Valor a Liberar” com vigência expirada:

Nº SICONV	Fim de Vigência	Objeto	UG Concedente	CNPJ/Convenente	Valor a Liberar R$
555109	31/12/2008	Objeto: O presente Convênio de Adesão tem por objeto proporcionar aos servidores da FUNAI a possibilidade de ingresso nos Planos de Previdência Complementar, Saúde e de Assistência Social.	194035	03658432000182/ GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL	1.848.417,27
605621	28/02/2009	Objeto: Constitui objeto do presente convênio, o repasse financeiro, destinados ao atendimento de demandas emergenciais dos membros da comunidade indígena residente na Terra Indígena Comboios.	194152	0253622100010/ ASSOCIACAO INDIGENA TUPINIQUIM DE COMBOIOS	290.884,00
605626	31/07/2008	Objeto: Constitui objeto do presente convênio, o repasse financeiro, destinados ao atendimento de demandas emergenciais dos membros da comunidade indígena residente na Terra Indígena Tupiniquim.	194152	02551517000102/ ASSOCIACAO INDIGENA TUPINIQUIM E GUARANI	1.709.116,00

Causa

Insuficiência nos controles e morosidade, por parte do Gestor, na identificação de situações em que houve a falta de adoção de providências imediatas visando à regularização de Transferências Voluntárias registradas no SIAFI nas Contas Contábeis "A Comprovar" e "A Liberar", cujo prazo de vigência encontra-se expirado.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à SA nº 201207532/05, a Unidade encaminhou por intermédio do Memorando nº 693/DAGES/FUNAI/2012, de 28/09/2012, a Informação nº 066/SECA/CCONT/2012, de 24/09/2012, apresentando as seguintes justificativas:

a) Transferências registradas no SIAFI na Conta "A Comprovar" com vigência expirada:

Nº SIAFI	*Cvo*	*Convenente*	*Situação atual*

544943	*Termo de Parceria 005/06*	*Via Pública*	*A aprovar*	*98.609,12*
			Inad. Efetiva	*392.512,74*
555109	*002/06*	*GEAP*	*Aprovado*	*11.509.662,81*
			Não liberado	*994.228,62*
598626	*001/07*	*Ass. Com. Ind. Pataxó Coroa Vermelha*	*Inad. Efetiva*	*152.080,00*
601519	*Ac Coop Tec 004/07*	*UNESCO*	*A comprovar*	*3.077.240,00*
605621	*003/07*	*Ass. Com. Ind. Tupiniquim de Comboios*	*Concluído*	

b) Transferências registradas no SIAFI na Conta "Valor a Liberar" com vigência expirada:

Nº SIAFI	***Cvo***	***Convenente***	***Situação atual***	
605626	*002/07*	*Ass. Com. Ind. Tupiniquim e Guarani*	*Aprovado*	*854.558,00*

Posteriormente, a FUNAI por meio do Ofício nº 001/AUDIN/2013, de 31.01.2013 e Memorando nº 024/CGOF/2013 de 11/01/2013, apresentou a seguinte informação sobre as providências visando à regularização das Transferências Voluntárias Concedidas registradas no SIAFI nas Contas Contábeis "A Comprovar" e "A Liberar" que estão com vigência expirada:

Nº SIAFI	**NOME CONVENENTE**	**SITUAÇÃO ATUAL**
601519	UNESCO	Considerando que o gestor deste convênio é a Diretoria de Proteção Territorial solicitaremos informações sobre a prestação de contas no valor de R$3.077.240,00.
555109	GEAP	O saldo deste convênio encontra-se regular, conforme informado anteriormente: Aprovado: R$11.509.662,81 Não Liberado: R$ 994.228,62
605621	Associação comunidade Indígena Tupiniquim de Comboios	Convênio concluído e saldo regular, conforme espelho SIAFI anexo.
605626	Associação Comunidade Indígena Tupiniquim e Guarani	Convênio concluído e saldo regular, consoante espelho SIAFI anexo.

A respeito do Convênio nº 601519, ressaltou que foi encaminhado o Memo. nº 032/DAGES/FUNAI, de 14.01.2013 à Diretoria de Proteção Territorial-DPT/FUNAI solicitando informações acerca da posição da análise de sua prestação de contas.

Após o recebimento do Relatório Preliminar, a Entidade, por meio do Ofício nº 95/DAGES/FUNAI/2013, de 18/07/2013, não acrescentou novos fatos para a regularização da impropriedade apontada.

Análise do Controle Interno

Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio ou contrato de repasse, o concedente ou contratante deve estabelecer o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da IN nº 01/1997, do Decreto nº 6.170/2007, e da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008. Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente ou contratado não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente deverá registrar a inadimplência no SIAFI e no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicar o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao Erário, sob pena de responsabilização solidária; na forma da IN nº 01/1997, do Decreto nº 6.170/2007, e da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008.

Quanto às transferências voluntárias registradas no SIAFI na Conta "A Comprovar" elencadas acima, acatamos as justificativas apresentadas pela Unidade, identificadas na alínea "a", vez que verificamos que a unidade providenciou a atualização da situação das mencionadas transferências, a exceção da Transferência Voluntária nº SIAFI 601519, a qual continua com registro na conta contábil "A Comprovar" não tendo sido apresentados esclarecimentos pela Unidade, indicando que até a presente data, 22/10/2012, o convenente não apresentou a correspondente prestação de contas, apesar de expirada a vigência da Transferência.

Quando constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o convenente dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Decorrido o prazo sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o ordenador de despesas do concedente, sob pena de responsabilidade no caso de omissão, comunicará o fato ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado, providenciará, junto à unidade de contabilidade analítica competente, a instauração de Tomada de Contas Especial e procederá, no âmbito do SIAFI ao registro de inadimplência (IN 01/97 Art. 35).

Com relação às transferências voluntárias com registro na Conta Contábil "A Liberar", cuja vigência encontra-se expirada, a FUNAI não apresentou esclarecimentos que justificassem a permanência dos mencionados registros naquela Conta.

Posteriormente, por meio do Ofício nº 001/AUDIN/2012, de 31/01/2013 e Memorando nº 024/2013/CGOF/2013 de 11/01/2013, e de acordo com as informações registradas no SIAFI, verificou-se que o Convênio nº 544943 foi registrado na conta "A Aprovar", o Convênio nº 555109 foi "Aprovado", o 598626 foi registrado na conta "Inadimplência Efetiva", os Convênios nºs 605621 e 605626 foram Concluídos. Quanto ao Convênio SIAFI nº 601519, permanece registrado na conta "A

Comprovar".

Recomendações:
Recomendação 1: Aprimorar os mecanismos de controles referentes às Transferências Concedidas implementando rotina de controle e cobrança das prestações de contas das transferências voluntárias.

Recomendação 2: Adotar providências imediatas visando à regularização das Transferências Voluntárias Concedidas registradas no SIAFI nas Contas Contábeis "A Comprovar" (nº SIAFI 601519), e A Aprovar" (nº 544943) que estão com vigência expirada.

2.1.6.2 INFORMAÇÃO

Análise dos convênio celebrados com entidades sem fins lucrativos.

Fato

Até 31/08/2012 não foram identificados convênios celebrados pela Unidade Jurisdicionada com entidades sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a administração pública federal.

Por meio do Ofício nº 217/PRES/2012, de 12/06/2012, a Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, solicitou a exclusão, do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, das Entidades sem fins lucrativos mencionadas a seguir:

Entidade	CNPJ	Nº SIAFI	Nº Convênio	Motivo da Inscrição no CEPIM
Documentação Indigenista e Ambiental - DIA	37.113.487/001-29	133823	017/95	Instauração de TCE
Associação Comunitária Indígena Pataxó Coroa Vermelha	02.094.931/0001-21	598626	001/07	Instauração de TCE
Associação Cultural Oficina de Criação Teatral	07.690.615/001-36	704309	002/09	Instauração de TCE
Associação de Cultura e Meio Ambiente – ACMA	05.977.454/0001-30	640052	(Termo de Parceria) 001/88	Instauração de TCE

A FUNAI foi questionada sobre a situação dos Convênios registrados na Conta "A Aprovar" cuja vigência encontrava-se expirada, informando por meio do Memorando nº 137/CGOF/DAGES/FUNAI/FUNAI de 24/05/2012 e da Informação nº 055/SECA/CCONT/2012 de 29/06/2012, o que segue:

"- Convênio nº 017/95, SIAFI nº133823: *A diligência apontada na análise solicitada à Convenente foi respondida, entretanto, parte não foi acatada. A análise e a elaboração*

da Nota Técnica encontram-se em fase de revisão. Em complementação às informações apresentadas, a FUNAI encaminhou Informação nº 055/SECA/CCONT/2012 de 29/06/2012, acrescentando que o Convênio encontra-se na situação de "A Aprovar", tendo sido analisada a prestação de contas por meio da Nota Técnica nº 008/2012, e o processo encaminhado à Diretoria de Administração e Gestão para aprovação parcial dos recursos, inclusão da convenente na Conta ***"Inadimplência Efetiva" e instauração da "Tomada de Contas Especial."***

- Convênio nº 001/07, SIAFI nº 598626*: –* ***O Convênio encontra-se na situação de "Inadimplência Efetiv****a", a FUNAI encaminhará ofício à convenente, informando a situação de inadimplência, bem como o envio do processo para instauração de "Tomada de Contas Especial."*

- Convênio nº 002/09, SIAFI nº 704309*: A Prestação de Contas foi aprovada, todavia, o Convenente não registrou os dados no SICONV alegando problemas operacionais. Suscitada solução no fórum dos convênios e posteriormente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI/MPOG.*

- Termo de Parceria nº 001/88, SIAFI nº 640052*: A prestação de Contas referente à 1ª parcela foi encaminhada e diligenciada, a 2ª parcela foi analisada em novembro de 2011, e em maio de 2012 foram recebidas as respostas das diligências. Conforme informado por meio do Memorando nº 137/CGOF/DAGES/FUNAI/2012, de 24.05.2012, será realizada reunião da Comissão de Assuntos Administrativos – CCAA para deliberações."*

Diante do exposto, em que pese a declaração da Presidente da FUNAI, de que as Entidades não contribuíram para o atraso na avaliação da regularidade das Transferências, verifica-se que somente o Convênio nº 704309, celebrado com a Associação Cultural Oficina de Criação Teatral, teve as Contas aprovadas. Assim, cabe alertar que a exclusão das demais Entidades, inscritas no CEPIM, seria prematura, visto que encontram-se em situação de Tomada de Contas Especial, Inadimplentes ou em diligência, ou seja, não consta que o motivo da inscrição tenha sido sanado.

Em consulta realizada em 22/08/2012, no CEPIM verificou-se que não constaram mais informações sobre o Convênio nº 704309, celebrado com a Associação Cultural Oficina de Criação Teatral, e que as demais instituições permanecem cadastradas no referido Sistema encontrando-se impedidas de celebrar convênios ou termos de parceria com Órgãos Públicos, até que sanem as impropriedades.

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio da Informação nº 017/SEAC/CCONT/2013, 17/07/2013, quanto à inscrição das entidades sem fins lucrativos no Cadastro de Entidades Impedidas em conveniar, a Entidade esclareceu que os atuais registros não foram efetivados pela FUNAI, a exceção de um registro.

3 CONTROLES DA GESTÃO

3.1 CONTROLES EXTERNOS

3.1.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

3.1.1.1 INFORMAÇÃO

Determinações do TCU específicas para a CGU.

Fato

O item 9.9 do Acórdão 4.439/2012 – TCU – 2ª Câmara contém o seguinte comando: *"dar ciência à Secretaria Federal de Controle Interno da impropriedade caracterizada pela ausência de manifestação do órgão de controle interno sobre as providências adotadas pela Funai com relação às situações mencionadas no item 9.6 do Acórdão 664/2008 e no item "g.1" do Acórdão 2.802/2008, ambos do Plenário deste Tribunal, o que afronta o disposto no item 7 do Anexo III da DN TCU 110/2010."*, de modo a cumprir ao comando cabe informar o que segue:

- Acórdão nº 664/2008 – Plenário, Item 9.6: *". determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que apresente, nas próximas contas da Funai, informações acerca do ressarcimento ao Erário dos valores relativos ao veículo acidentado Kombi, placa HQH 1946 - Processo 08752.000.493/2003 - DV, do processo administrativo disciplinar instaurado contra o servidor* ***Vacilio Elias****."*

Mediante a Solicitação de Auditoria nº 201207532/01, foi solicitado à Entidade informar qual o resultado/situação do Processo nº 0875.000.493/2003-DV, principalmente se os valores relativos ao veículo em referência foram ressarcidos, apresentando os respectivos comprovantes, bem como o expediente que respondeu ao TCU.

Por meio do Memorando nº 692/2012/DAGES/FUNAI, de 28/09/2012, foi encaminhada a Informação nº 772/SEPAG/COAP/CGGP/2012, de 25/09/2012, contendo as seguintes informações:

"A Corregedoria da Funai, por meio do Despacho nº 341/COREG/2012, datado de 24.07.2012, encaminhou o referido processo ao Serviço de Pagamento de Pessoal, solicitando que fosse tomadas providências quanto ao ressarcimento ao erário dos valores relativos ao veículo supracitado.

Por meio do Despacho nº 866/SEPAG/COA/CGGP, datado de 02/08/2012, o processo foi encaminhado à Coordenação Geral de Recursos Logísticos, para que fosse informado o valor atualizado do bem a ser restituído, o qual só retornou a este Serviço em 31.08.2012.

Foi encaminhado o Ofício nº 839/CGGP/COAP/SEPAG e GRU via AR, datado de 04.09.2012, comunicando ao servidor o valor de R$ 4.275,00, a ser ressarcido ao erário. Sendo entregue ao interessado em 12.09.2012, conforme AR anexa.
Sendo assim, este Serviço de Pagamento está aguardando o prazo previsto em Lei, para verificar junto à Coordenação Financeira se o valor foi devolvido, caso negativo será lançado o débito na folha de pagamento do mês de outubro/2012, de acordo com o art. 46, da Lei nº 8.112/90, na rubrica 145 (reposição ao erário)."

Em consulta ao SIAPE verificou-se a implantação da rubrica "00804 – indenização ao erário Lei 8.112/90, art. 46" na folha de novembro de 2012 no valor de R$ 4.275,00, sendo que o valor do saldo devedor constante na folha de junho de 2013 era de R$ 608,73.

Acórdão nº 2.802/2008 - Plenário: *"g.1) informe o estágio de implementação do item*

9.3.12 do Acórdão TCU n.º 601/2003-2ª Câmara *nas próximas contas. "9.3.12.1. suspender a dupla remuneração paga aos odontólogos da entidade, providenciando o ressarcimento das importâncias recebidas de forma indevida;" "9.3.12.2. promover a restituição das quantias pagas a maior ao servidor inativo Estêvão Reginaldo Filho (por conta de erro no cálculo de sua aposentadoria proporcional) e a todos os servidores ativos e inativos da entidade, então ocupantes de cargos DAS 4, 5 e 6, beneficiados com o cálculo equivocado da parcela "opção";"*

Mediante a Solicitação de Auditoria nº 201207532/01, foi solicitado à Entidade informar:

a) se foram suspensas as duplas remunerações pagas aos odontólogos **Rui Magno e Silva, Samuel Gomes Ferreira, Afrânio Pereira Caixeta e Cleomar José Ferreira**, bem como se foram providenciados os ressarcimentos das importâncias recebidas de forma indevida, apresentando os respectivos comprovantes;

b) se foi efetuado o ressarcimento pelo servidor **Estevão Reginaldo Filho** dos valores percebidos indevidamente, apresentando os respectivos comprovantes;

c) se houve o ressarcimento dos valores indevidos pelos servidores **Salomão Santos, Arthur Orlando da Costa Ferreira, Sérgio Carneiro da Cunha Moscoso, Sydney Ferreira Possuelo, Vera Maria Santos, Sheila Maria Soares Fernandes, Lucio Flavio Coelho e Sonia de Almeida Demarquet**, apresentando os respectivos comprovantes;

d) se foram ajustados os pagamentos dos servidores **Sérgio Carneiro da Cunha Moscoso, Vera Maria Santos e José Jaime Mancin** em decorrência da Lei nº 10.470, de 25 de junho de 2002, que alterou os vencimentos e a forma de cálculo dos cargos de direção e assessoramento superiores (DAS), apresentando os respectivos comprovantes; e
e) qual o expediente que respondeu ao TCU.

Por meio do Memorando nº 692/2012/DAGES/FUNAI, de 28/09/2012, foi encaminhada a Informação nº 99/SEAP/COAP/2012, de 24/09/2012, contendo as seguintes informações:

a) Quanto aos servidores aposentados com dois cargos de Odontólogo, **Samuel Gomes Ferreira, Afrânio Pereira Caixeta e Cleomar José Ferreira** e quanto ao instituidor de pensão civil **Rui Magno e Silva**, cujo beneficiário é a senhora **Edercília Maria Maia Magno e Silva**, foi suspenso, inicialmente, um dos contratos dos servidores na folha de dezembro/2005, em cumprimento ao contido no referido Acórdão. O pagamento dos contratos suspensos foi reativado em cumprimento ao Mandado de Notificação e Intimação da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, contido no Processo Judicial nº 2005.34.00.036446-9. Conforme Nota nº 104/2012/PFE-FUNAI/PGF/AGU foi informado que o Processo Judicial em questão ainda não foi transitado em julgado pelo Poder Judiciário no DF até o dia 20/09/2012.

b) O servidor Estevão Reginaldo Filho foi aposentado pela Portaria nº 0721/DAM, de 28/12/1994, no cargo de Auxiliar de Ensino, NA-A/III, com fundamento no artigo 186, inciso II e III, alínea "b" e vantagens do art. 192, inciso II da Lei nº 8.112/90, dos artigos 5º e 7º, inciso III, Parágrafo Único da Lei nº 8.162/91 e ON 043/SAF/91. O fundamento da referida concessão foi retificado no DOU de 13/11/96 para onde se lê:

com fundamento no artigo 186, inciso II e III, alínea "b" e vantagens do artigo 192, inciso II da Lei nº 8.112/90, leia-se: com fundamento no artigo 186, inciso II da Lei nº 8.112/90. O referido ato foi julgado pelo Tribunal de Contas da União com parecer pela legalidade, conforme TC-009.187/199-2. O servidor recebeu em seus proventos a vantagem do art. 192, inciso II da lei nº 8.112/90 no período de janeiro/95 a setembro/96 e o cálculo integral dos proventos no período de janeiro/95 a junho/2001, data na qual foi providenciado o levantamento dos valores a serem devolvidos a união, que totalizou no débito com o erário no valor de R$ 5.370,34, que foi pago pelo servidor de acordo com o artigo 46 da Lei nº 8.112/90, inicialmente na rubrica 005, no período de agosto/2001 a maio/2005 e, posteriormente, na rubrica 145, no período de junho/2005 a maio/2007.

c, d) Por meio do Ofício nº 074/AUDIN/2012, de 05/10/2012, foi encaminhada a Informação nº 107/COAP/CGGP/2012, de 04/10/2012, contendo as seguintes informações:

"Em razão do Relatório de Auditoria Operacional Integrada de Pessoal nº 01/96, que detectou o pagamento indevido da incorporação de opção de função aos servidores aposentados ***Lúcio Flávio Coelho, Sheila Maria Soares Fernandes e Sidney Ferreira Possuelo****, foi providenciada a reposição ao erário dos valores recebidos, indevidamente, a partir de janeiro de 1997 estando os débitos quitados com o erário.*
Quanto aos servidores aposentados ***Salomão Santos, Arthur Orlando da Costa Ferreira, Sérgio Carneiro Moscoso, Vera Maria Santos e Sônia de Almeida Demarquet****, foi constatado no Relatório de Auditoria nº 059057/2000 o pagamento em seus proventos a vantagem do artigo 193 da Lei nº 8.112/90 em desacordo com a Lei nº 9.030/95*
.
A referida constatação não foi implementada de imediato por esta Fundação, devido ao processo administrativo nº 08620-2286/2000, que resultou no sobrestamento dos procedimentos referentes à alteração da opção de função nos proventos dos envolvidos, ocorrido na folha de pagamento de dezembro/2001 e, as restituições ao erário a partir da folha de pagamento de janeiro/2003, tendo em vista divergências de entendimentos, conforme consta no processo, que resultou em vários encaminhamentos Administrativos (...):

1 – O servidor ***Salomão Santos*** *teve a alteração da opção de função nos proventos em conformidade com a Lei 9.030/95, a partir de dezembro/2001 e iniciou a reposição ao erário na rubrica 145 a partir de janeiro de 2003, com saldo devedor a restituir em aproximadamente 38 parcelas, conforme ficha financeira e planilha de cálculo elaborada.*

2 – O servidor ***Arthur Orlando da Costa Ferreira*** *teve a alteração da opção de função nos proventos em conformidade com a Lei 9.030/95 a partir de dezembro/2001 e iniciou a reposição ao erário na rubrica 145, a partir de janeiro de 2003, sendo suspensa a reposição em junho/2003, tendo em vista a Ação Judicial nº 2003.34.00.017366-8. Acrescentamos que o servidor aposentado faleceu em 08/10/2010, não tem dependentes para efeito de pensão civil e que foi encaminhado o Memorando nº 1983/CGGP/2012 à Procuradoria Federal Especializada desta Fundação consultando sobre a decisão final da referida ação.*

3 – O servidor ***Sérgio Carneiro da Cunha Moscoso*** *foi notificado do débito com o erário por meio da Carta nº 035/DAD de 30/10/2000, e por força do mandado de*

segurança nº 2000.45290-2, não houve a redução nos proventos e a reposição ao erário.

- A partir de junho/2003 foi suspenso o valor referente à complementação da opção de função recebida por força da decisão judicial, de acordo com a Nota Interna nº 111/2003-PRU1/GIII,/cpo. Foi solicitada orientação à Coordenação de Assuntos Administrativos-CAA-PG, por meio da Informação nº 142/SEPAG/CG//03, de 26/06/2003, de como proceder com relação levantamento para reposição ao erário dos valores recebidos, indevidamente, de acordo com a Carta nº 035/DAD/2000, tendo em vista o Mandado de Segurança nº 2003.34.00.003615-3, que determinava abster-se do desconto sobre os valores recebidos a maior.
- A Procuradoria-Federal Especializada – FUNAI manifestou-se em 16/12/2004 esclarecendo que o objeto da ação mandamental em questão (M.S. nº 2000.34.00.045290-2) difere em muito no que se pleiteia nos autos da M.S. 2003.34.00.003615-3.
- Sendo assim foi providenciado o levantamento dos valores recebidos indevidamente e encaminhado a Carta nº 044/DAD/2005, notificando o servidor sendo posteriormente retificada pela Carta nº 074/DAD/2005.
- O referido servidor passou a repor ao erário os valores recebidos indevidamente a partir de maio/2005, sendo suspensa a referida restituição na folha de pagamento de abril/2010, por força da decisão judicial nº 5075-88.2010.4.01.3400, na qual determina que não seja descontado qualquer valor a título de reposição ao erário do servidor. Foi encaminhado o Memo nº 1983/CGGP/2012, de 27/09/2012, à Procuradoria Federal Especializada desta Fundação consultando sobre a decisão final da referida ação.
- Com relação a Lei 10.470/2002, o servidor ***Sérgio Carneiro da Cunha Moscoso*** *teve seus proventos ajustados em decorrência da referida Lei em dezembro/2002, foi notificado por meio da Carta nº 29/DEAD/02, e iniciou a reposição ao erário em janeiro/2003 referente aos valores recebidos a maior, sendo suspensa a restituição a partir de junho/2003, por força do mandado de segurança nº 2003.34.00.003615-3.*

4 – A servidora ***Vera Maria Santos*** *teve a alteração da opção de função nos proventos em conformidade com a Lei 9.030/95 a partir de dezembro/2001 e iniciou a reposição ao erário na rubrica 145 a partir de janeiro de 2003, com saldo devedor a restituir em aproximadamente 54 parcelas, conforme ficha financeira e planilha de cálculo elaborada.*

- Esclarecemos que a servidora teve seus proventos ajustados em decorrência da Lei nº 10.470/2002 em setembro/2002, conforme Carta nº 070/CGP/2002, repôs ao erário nos meses de janeiro a março/2003, quitando o referido débito, conforme ficha financeira de 2003 e planilha de cálculo.

5 – A ex-servidora ***Sônia de Almeida Demarquet*** *teve a alteração da opção de função nos proventos em conformidade com a Lei 9.030/95 a partir de dezembro de 2001 e iniciou a reposição ao erário a partir de janeiro/2003 até janeiro/2009, com saldo devedor a restituir em aproximadamente 97 parcelas, conforme ficha financeira e planilha de cálculo elaborada.*

- Esclarecemos que a ex-servidora em questão faleceu em 06/06/2002 e instituiu o benefício de pensão às dependentes ***Juliana Marcato Gomes e Gabriela de Almeida Marcato****, na condição de menores sob guarda da aposentada, que foram excluídas em 28/01/2009 e 26/07/2007, respectivamente.*

- Informamos que será encaminhada correspondência às ex-beneficiárias da ex-servidora para notificar sobre a reposição ao erário do saldo devedor referente à alteração da forma do cálculo de pagamento da vantagem do artigo 193 da Lei nº 8.112/90."
6 – O servidor ***José Jaime Mancin*** *teve seus proventos ajustados em decorrência da Lei nº 10.470/2002 em dezembro/2002, conforme Carta nº 028/DEA/2002, repôs ao erário nos meses de janeiro/2003 a abril/2004, quitando o referido débito, conforme ficha financeira do período de 2003 a 2004 e planilha de cálculo.*

e) Quanto ao expediente que respondeu ao TCU, foi localizada a Informação nº 25/SEBIP de 19 de maio de 2005, que tratou da resposta à solicitação constante do Memorando nº 080/AUDINT/2005, referente ao TC nº 007.847/2004-5, cópia em anexo."

Diante das informações prestadas pela FUNAI, quanto ao cumprimento do item "g1" do Acórdão nº 2.802/2008 – Plenário, em vista de não terem sido exauridas as providências, ainda serão monitoradas as seguintes situações:

a) Trânsito em Julgado do Processo Judicial nº 2005.34.00.036446-9.
c, d) - Servidor Salomão Santos: acompanhar a reposição ao erário até a quitação do débito;

- Servidor Arthur Orlando da Costa Ferreira: acompanhar a decisão final relativa à Ação Judicial nº 2003.34.00.017366-8;
- Servidor Sérgio Carneiro da Cunha Moscoso: acompanhar a Decisão Final relativa à Decisão Judicial nº 5075-88.2010.4.01.3400, bem como a relativa ao Mandado de Segurança nº 2003.34.00.003615-3;
- Servidora Vera Maria Santos: acompanhar a reposição ao erário até a quitação do débito;
- Ex-servidora Sônia de Almeida Demarquet: acompanhar o desfecho relativo à cobrança efetuada às ex-beneficiárias da ex-servidora.

- Acórdão nº 2.255/2012 – Plenário, Subitem 1.7.1: *"determinar à Fundação Nacional do Índio que, no prazo de 180 dias, proceda à adequação na distribuição de seus cargos DAS 1, 2 e 3, como forma de harmonizá-la aos ditames da Lei 8.460/1992, informando a este tribunal, por ocasião da apresentação do Relatório de Gestão 2012, o resultado das providências adotadas."*

A FUNAI informou no Relatório de Gestão 2012 que está cumprindo a determinação exarada no referido Acórdão, efetuando de forma gradativa a exoneração de servidores sem vínculo dos cargos de DAS 1, substituindo-os por servidores efetivos, que tal medida tem sido enfrentada de maneira que não sejam gerados prejuízos à Administração, principalmente no tocante ao atendimento aos povos indígenas, e que, desde dezembro de 2012, as nomeações de servidores sem vínculo estão suspensas, tendo sido implantado um controle junto à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração e Gestão, no intuito de efetuar o monitoramento das nomeações, com vistas ao cumprimento da determinação legal.

Considerando as providências informadas, foi solicitado à Entidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201306057/21, apresentar o quantitativo de ocupantes de cargos comissionados DAS 1, 2, e 3 em dezembro de 2012 e maio de 2013, a fim de verificar a situação relativa à adequação na distribuição dos referidos cargos:

	Posição em Dezembro de 2012				Posição em Maio de 2013			
	DAS 1	DAS 2	DAS 3	Total	DAS 1	DAS 2	DAS 3	Total
Ativo permanente AP	183	38	45	**266**	204	46	52	**302**
Exercício descentralizado de carreiras	2	0	3	**5**	2	0	2	**4**
Nomeado cargo em comissão	314	30	41	**385**	279	26	40	**345**
Requisitado de outros órgãos	3	0	3	**6**	4	0	3	**7**
Requisitado	0	0	0	**0**	0	0	0	**0**
Total	**502**	**68**	**92**	**662**	**489**	**72**	**97**	**658**
% de AP	32,73	50,66	41,66	**40,18**	37,56	61,33	48,14	**45,89**

Conforme se observa no quadro anterior, de dezembro de 2012 a maio de 2013 houve um incremento no percentual de ocupantes de DAS 1, 2 e 3 por servidores que exercem cargos efetivos, passando de 40,18% para 45,89%, cujo percentual ainda é inferior ao estabelecido no art. 14 da Lei nº 8.460/1992, o qual dispõe que os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo deverão destinar, no mínimo, 50% dos cargos de Direção e Assessoramento Superior de níveis DAS-1, DAS-2 e DAS-3 a ocupantes de cargo efetivos lotados e em exercício nos respectivos órgãos.

3.2 CONTROLES INTERNOS

3.2.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

3.2.1.1 INFORMAÇÃO

Relatório de Gestão contendo informações inconsistentes quanto item ao 5.3 "Transferências de Recursos".

Fato

Considerando as orientações contidas na Portaria TCU nº 150/2012, foi realizada a análise ao conteúdo do Relatório de Gestão da Coordenação Geral de Logística no que se refere ao item 5.3 "Transferências de Recursos", tendo sido verificado o seguinte:

1) Inconsistências detectadas no Quadro 5.3.1.1 - Caracterização dos instrumentos de transferências vigentes no exercício de referência, a saber:

a) Falta de discriminação dos "valores pactuados" e "valores repassados".
b) Falta de informação da situação de cada instrumento de transferência.

2) Inconsistências detectadas no Quadro 5.3.2.1 – Resumo dos Instrumentos Celebrados pela UJ nos Três Últimos Exercícios, haja vista a análise comparativa com o Quadro 5.3.1.1, a saber:

a) Quantidade de Termos de Cooperação celebrados em 2012;
b) Quantidade de Convênios celebrados em 2010.
c) Montantes Repassados em Cada Exercício.

3) Inconsistências detectadas no Quadro 5.3.3.1 – Resumo dos Instrumentos de Transferência que vigerão em 2013 e Exercícos Seguintes, haja vista a análise comparativa com o Quadro 5.3.1.1, a saber:

a) Falta de informação relativa aos "Valores Contratados", "Valores Previstos para 2013" e "% do Valor Global Repassado até o Final do Exercício de 2012".

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 201306057/15, a Unidade encaminhou o Ofício nº 19/AUDIN/2012, de 16/05/2013, e o Memorando nº 189/CGOF/DAGES, de 15/05/2013, prestando os seguintes esclarecimentos:

1) Inconsistências detectadas no Quadro 5.3.1.1 - Caracterização dos instrumentos de transferências vigentes no exercício de referência:

"a) No exercício de 2012 apenas o Convênio n° 003/2008 obteve recursos repassados, os demais instrumentos não possuem transferências de valores, razão pela qual o valor pactuado foi igual a zero.

b) Os instrumentos que não possuem recursos a serem repassados são acompanhados apenas pela área/setor das Diretorias desta Fundação que os celebraram, ficando a cargo da Coordenação-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças-CGOF/DAGES a adoção de providências relativas à publicação dos instrumentos de transferência. Após esta providência todo processo é restituído à origem para acompanhamento e posterior arquivo.

O Quadro abaixo contém as informações relativas à situação dos instrumentos.

QUADRO 5.3.1.1 - CARACTERIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS VIGENTES NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

Unidade Concedente ou Contratante									
Nome: Fundação Nacional do Índio - FUNAI									
CNPJ: 00.059.311/0001-26						***U G/GESTÃO: 194035/19208***			
Informações sobre as Transferências									
			Valores Pactuados		*Valores Repassados*				
Modalidade	*N" do instrumento*	*Beneficiário*	*Global*	*Contrapartida*	*No Exercício*	*Acumulado até O Exercício*	*Vigência*		*Sit.*
							Início	*Fim*	
1	*011/2000*	*Universidade do Estado do Maio Grosso*	*00,00*	*00.00*	*00,00*	*00.00*	*15/12/00*	*30/06/14*	*1*
3	*001/2003*	*Universidade*	*00.00*	*00.00*	*00.00*	*00.00*	*13/05/*	*11/05/12*	*4*

		Federal de Roraima					2003		
3	001/2004	Fundação Universidade de Brasília	00.00	00.00	00.00	00.00	16/02/2004	15/02/14	1
3	001/2008	Associação do Alio Xingu	00,00	00,00	00.00	00,00	14/04/2008	13/04/13	1
3	001/2008	Instituto de Pesquisa e Formação em Educação Indígena	00.00	00.00	00,00	00,00	24/04/2008	23/04/13	1
3	002/2008	Estado do Acre	00,00	00.00	00.00	00.00	20/11/2008	19/11/13	1
3	003 2008	Centro de Trabalho Indigenista	00.00	00,00	00.00	00.00	02/01/2009	01/01/14	1
1	0032008	GEAP	23.166.000	0	4.841.704	17.779.875	30/12/2008	Rescindido em 2012	6
4	001/2009	Maggi EnergiaS. A. e Juruena Pariici/xições S.A.	00,00	00.00	00,00	00,00	02 07/2009	Até o cumprimento das obrigações	1
3	001/2009	Pref. Municipal de Oiapoque	00.00	00,00	00,00	00.00	12/06/2009	11/06/14	1
3	001/2009	Universidade Federal de Mato Grosso	00.00	00,00	00.00	00.00	24/04/2009	19/04/14	
3	002/2009	ABC e PNUD	00,00	00.00	00,00	00,00	30/10/2009	03/10/14	1
3	002/2009	Estado do Pará	00.00	00.00	00,00	00.00	24/04/2009	23/04/14	1
4	002/2009	Monel - Monjolinho Enertica e Comunidades Indígenas	00.00	00.00	00,00	00,00	14/12/2009	Até o cumprimento das obrigações	1
3	003/2009	Estado da Bahia	00.00	00.00	00,00	00,00	18/08/2009	17/08/14	1
4	003/2009	Zarwal de Participação Lida	00.00	00.00	00.00	00,00	29/01/2010	28/01/15	1
3	004/2009	Pref. Municipal de São Gabriel da Cachoeira	oo.oo	00,00	00,00	00,00	14/09/2009	13/9/24	1
3	005 2009	Pref. Municipal de Normandia	00.00	00.00	00.00	00.00	11/12/2009	10/12/14	1
3	006/2009	Estado do Amazonas	00.00	00.00	00,00	00.00	25/02/2010	24/02/15	1
3	001'2010	Departamento de Policia Federal	00.00	00.00	00,00	00.00	09/04/2010	08/04/15	1
3	001/2010	Operação Amazônica Nativa	00.00	00,00	00.00	00,00	31/12/2010	30/12/13	1
3	002/2010	Universidade Federa! de Minas Gerais	00.00	00,00	00,00	00.00	02/09/2010	31/12/12	4
3	001 2011	Universidade Católica Dom fíosco	00.00	00.00	00,00	00,00	16/02/11	15/02/15	1

3	*001/2011*	*Associação Indígena Moygu Comunidade Ikpeng*	*00.00*	*00.00*	*00,00*	*00.00*	*19/04/11*	*18/04/12*	*4*
3	*001/2011*	*Instituto Federal de Educação. Ciência e Tecnologia de MG*	*00.00*	*00,00*	*00.00*	*00,00*	*20/01/11*	*19/01/15*	*1*
3	*001 2011*	*Univ. Estadual de Mato Grosso do Sul*	*00.00*	*00.00*	*00.00*	*00,00*	*09/09/11*	*08/09/15*	*1*
3	*002/2011*	*Universidade Anhanguera UNIDERP*	*00,00*	*00,00*	*00,00*	*00,00*	*14/10/11*	*13/10/14*	*1*
3	*002/2011*	*Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP*	*00.00*	*00.00*	*00,00*	*00.00*	*24/03/11*	*23/03/15*	*1*
3	*002 2011*	*Universidade Federal de Feira de Santana*	*00.00*	*00,00*	*00.00*	*00.00*	*17/01/11*	*17/01/14*	*1*
3	*003/2011*	*Centro Universitário da Grande Dourado - UNIGRAN*	*00.00*	*00,00*	*00,00*	*00,00*	*25/02/11*	*24/08/14*	*1*
3	*003/2011*	*Associação Indígena Tupiniquim Guarani - AITG*	*00.00*	*00,00*	*00,00*	*00,00*	*08/02/11*	*07/02/16*	*1*
3	*004/2011*	*Universidade Federal do Pará*	*00.00*	*00,00*	*00,00*	*00,00*	*24/05/11*	*23/05/15*	*1*
3	*005/2011*	*Associação Indígena Tupiniquim Comboios - AITC*	*00.00*	*00,00*	*00,00*	*00,00*	*05/12/11*	*04/12/16*	*1*
3	*001/2012*	*Estado do Mato Grosso do Sul*	*0*	*0*	*0*	*0*	*23/02/12*	*22/02/13*	*1*
4	*001/2012*	*Empresa de Transmissão do Alto Uruguai*	*0*	*0*	*0*	*0*	*19/04/12*	*Até o cumprimento das obrigações*	*1*
1	*001/2012*	*GE AP*					*09/10/12*	*08/10/17*	*1*
3	*0012012*	*Associação Watoholi*	*0*	*0*	*0*	*0*	*01/01/12*	*06/07/34*	*1*
4	*002 2012*	*Raízen Caarapi) S.A. Açúcar e Álcool*	*0*	*0*	*0*	*0*	*20/04/12*	*19/04/15*	*1*
3	*002/2012*	*Centro Regional de Treinamento da Escola de Administração Fazendária*	*0*	*0*	*0*	*0*	*02/10/12*	*31/12/12*	*4*
3	*002/2012*	*Defensoria Pública do Estado do Amapá*	*0*	*0*	*0*	*0*	*02/10/12*	*01/10/17*	*1*
3	*003/2012*	*Comando do Exército*	*0*	*0*	*0*	*0*	*03/10/12*	*02/10/13*	*1*
3	*003/2012*	*Município de Santarém*	*0*	*0*	*0*	*0*	*28/12/12*	*27/12/13*	*1*

3	*004/2012*	*Fundação Oswaldo Cruz*	*0*	*0*	*0*	*0*	*13/12/12*	*12/12/17*	*1*

Situação da Transferência:	***LEGENDA Modalidade:***
1 - Adimplente	*1 - Convênio*
2 - Inadimplente	*2 - Contrato de Repasse*
3 - Inadimplência Suspensa	*3 - Termo de Cooperação*
4 - Concluído	*4 - Termo de Compromisso"*
5 - Excluído	
6 - Rescindido	
7 Arquivado	

Fonte: SIAFI Operacional, SIASG

2) Inconsistências detectadas no Quadro 5.3.2.1 – Resumo dos Instrumentos Celebrados pela UJ nos Três Últimos Exercícios, haja vista a análise comparativa com o Quadro 5.3.1.1:

"Esclarecimos que esta Fundação rescindiu em 2012 o Convênio nº 003/2008 celebrando novo instrumento em 09/10/2012, com a Fundação de Seguridade Social - GEAP, Convênio de Adesão n° 001/2012, publicado na página 137, da Seção 3 do DOU de 19/10/2012, cuja vigência está prevista até 08/10/2017.

O Quadro abaixo contém as informações extraídas do sistema SIAFI Operacional, transação '"Balancete" conta 3390.93.08 - ressarcimento de despesas médicas e odontológicas, contendo os quantitativos dos instrumentos bem como os montantes de recursos orçamentários repassados dos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

QUADRO 5.3.2.1 - RESUMO DOS INSTRUMENTOS CELEBRADOS PELA UJ NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS:

Unidade Concedente ou Contratante						
	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI					
CNPJ•	***00.059.311/0001-26***					
UG/G ESTÃO:	***1040^/10708***					
Modalidade	***Quantidade de Instrumentos Celebrados em Cada Exercício***			***Montantes Repassados em Cada Exercício, Independentemente do ano de Celebração do Instrumento (em RS 1,00)***		
	2012	***2011***	***2010***	***2012***	***2011***	***2010***
Convênio	***1***	***0***	***0***	***4.841.704***	***4.959.946***	***3.355.024***
Contrato de Repasse	***0***	***0***	***0***	***0***	***0***	***0***
Termo de Cooperação	***7***	***II***	***4***	***0***	***0***	***0***
Termo de Compromisso	***2***	***0***	***1***	***0***	***0***	***0***
Totais	***10***	***11***	***5***	***4.841.704***	***4.959.946***	***3.355.024***

Fonte: SIAFI Operacional, SIASG"

3) Inconsistências detectadas no Quadro 5.3.3.1 – Resumo dos Instrumentos de Transferência que vigerão em 2013 e Exercícos Seguintes, haja vista a análise comparativa com o Quadro 5.3.1.1:

"O Quadro abaixo contém as informações relativas aos quantitativos de instrumentos vigentes em 2013, com os esclarecimentos de que esta Fundação rescindiu

em 2012 o Convênio n° 003/2008 com a Fundação de Seguridade Social - GEAP, celebrando novo instrumento em 09/10/2012, com a GEAP, por meio do Convênio de Adesão n° 001/2012. publicado na página 137, da Seção 3 do DOU de 19/10/2012, com vigência prevista até 08/10/2017, cujas informações relativas ao valor estimado do Convênio não constam no corpo do referido instrumento, razão pela qual no Quadro 5.3.3.1 - Resumo dos instrumentos de transferência que vigerão em 2013 e exercícios Seguintes abaixo, não constam as informações relativas aos valores "Previstos para 2013".

QUADRO 5.3.3.1 - RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TRANSFERÊNCIA QUE VIGERÃO EM 2013 E EXERCÍCIOS SEGUINTES

Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI					
CNPJ: 0059.311/0001-26			*UG/GESTÃO: 194035/19208*		
Modalidade	*Qtd. de Instrumentos com Vigência em 2013 e Seguintes*	*Valores (R$ 1,00)*			*% do Valor Global Repassado até o Final do Exercício de 2012*
		Contratados	*Repassados até 2012*	*Previstos para 2013*	
Convênio	*2*	*23.166.000*	*17.779.875*	*0*	*76,75*
Contrato de Repasse	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*
Termo de Cooperação	*31*	*0*	*0*	*0*	*0*
Termo de Compromisso	*5*	*0*	*0*	*0*	*0*
Totais	*38*	*26.166.000*	*7.162.334*	*0*	*76,75*

3.2.1.2 INFORMAÇÃO

Relatório de Gestão contendo informações inconsistentes quanto item 5.4 "Suprimento de Fundos".

Fato

Considerando as orientações contidas na Portaria TCU nº 150/2012, foi realizada a análise ao conteúdo do Relatório de Gestão da Fundação Nacional do Índio - FUNAI no que se refere ao item ao item 5.4 "Suprimento de Fundos", tendo sido verificado o seguinte:

1. Inconsistências detectadas no Quadro 5.4.1.1.1 – Despesas realizadas por meio de suprimento de fundos (SF):

a) Discriminação do total utilizado por meio de fatura para a UG 194019, R$ 21.046,24, ao invés de R$ 25.779,74, conforme elencado no Quadro 5.4.1.3.1 –

Despesa com cartão de crédito (UG 194019 - Coordenação Regional da FUNAI de Minas Gerais e Espírito Santo).

2. Inconsistências detectadas no Quadro 5.4.1.3.1 – Despesa com cartão de crédito (UG 194019 – Coordenação Regional da FUNAI de Minas Gerais e Espírito Santo):

a) Discriminação do valor total utilizado na "Fatura" pela UG/ UJ, R$ 3.224,46, ao invés de R$ 25.779,74, conforme elencado no Quadro 5.4.1.3.1 – Despesa com cartão de crédito (UG 194019).

3. Inconsistências detectadas no Quadro 5.4.1.3.1 – Despesa com cartão de crédito (UG 194077 – Coordenação Regional da FUNAI do Nordeste I):

a) Discriminação do valor total utilizado na "Fatura" pela UG/UJ, R$ 0,00, ao invés de R$ 14.300,39, conforme elencado no Quadro 5.4.1.1.1 – Despesas realizadas por meio de suprimento de fundos (UG 194077).

4. Inconsistências detectadas no Quadro 5.4.1.4 – Despesas Realizadas por Meio da Conta Tipo "B" e por Meio do Cartão de Crédito Corporativo (Série Histórica):

a) Quanto ao exercício de 2012, discriminação incorreta do quantitativo anual do exercício de 2012, de suprimento de fundos da conta Tipo "B"/Cartão de Crédito Corporativo, haja vista análise comparativa com os Quadros elencados no item 5.4.1.3 Suprimento de Fundos – Cartão de Crédito Corporativo CPGF).
b) Quanto ao exercício de 2012, discrimiação do "Valor" relativo à Conta Tipo "B"/Cartão de Crédito Corporativo", bem como do Valor da Fatura incorreto, haja vista a inconsistência detectada no Quadro 5.4.1.3.1 – Despesa com cartão de crédito (UG 194019 - Coordenação Regional da FUNAI de Minas Gerais e Espírito Santo), conforme mencionado no item 01 desta SA.

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 201306057/14, a Unidade encaminhou o Ofício nº 16/AUDIN/2013, de 14/05/2013, o Memorando nº 186/CGOF/DAGES, de 13/05/2013, prestando os seguintes esclarecimentos:

1. *Inconsistências detectadas no Quadro 5.4.1.1.1 - Despesas realizadas por meio de suprimentos de fundos (SF).*

Neste particular temos a informar que o valor correto a ser inserido na coluna Total Geral da UG 194019, Coordenação Regional da Funai de Minas Gerais e Espírito Santos é de R$ 21.046,24 (vinte e um mil, quarenta e seis reais e vinte quatro centavos), conforme informações fornecidas pela Coordenação Financeira-CFIN/CGOF desta Coordenação-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças-CGOF/DAGES que segue em anexo.

2. *Inconsistências detectadas no Quadro 5.4.1.3.1 - Despesas com cartão de crédito (UG 194019 - Coordenação Regional da Funai de Minas Gerais e Espírito Santo):*

Informamos que o valor total correto utilizado na coluna "Fatura" pela UG/UJ 194019 - Coordenação Regional da Funai de Minas Gerais e Espírito Santo é de R$ 21.046,24 (vinte e um mil, quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), assim como na coluna "Total" do Quadro 5.4.1.3.1, conforme quadro anexo.

3. *Inconsistências detectadas no Quadro 5.4.1.3.1 - Despesas com cartão de crédito (UG 194077 - Coordenação Regional da Funai do Nordeste I):*

Informamos que o valor total correto utilizado na coluna "Fatura" pela UG/UJ 194077 - Coordenação Regional da Funai do Nordeste 1 é de RS 14.300.39 (quatorze mil, trezentos reais e trinta e nove centavos), conforme quadro anexo.

4. *Inconsistências detectadas no Quadro 5.4.1.4 - Despesas Realizadas por Meio da Conta Tipo "B" e por Meio do Cartão de Crédito Corporativo (Série Histórica):*

No tocante a este item temos a informar que os quadros que encaminhamos em anexo contêm os valores corretos dos quantitativos de suprimentos de fundos concedidos bem como o total dos seus respectivos valores.

Coordenação Regional de MG e ES – UG – 194019	
2010	
CPF	***Valores Executados***
XXX291918XX	*6.052,87*
XXX983566XX	*7.336,74*
XXX996086XX	*258,02*
XXX118056XX	*1.789,08*
XXX563025XX	*8.041,80*
XXX890336XX	*5.772,12*
XXX500401XX	*2.019,88*
XXX830727XX	*376,40*
XXX323206XX	*2.089,91*
XXX860388XX	*5.646,70*
TOTAL	***39.383,52***

Coordenação Regional de MG e ES – UG – 194019	
2011	
CPF	***Valores Executados***
XXX291918XX	*3.597,12*
XXX983566XX	*7.627,08*
XXX695901XX	*1.594,78*
XXX996086XX	*1.642,33*
XXX118056XX	*459,74*
XXX563025XX	*9.198,03*
XXX890336XX	*9.013,19*

XXX323206XX	*735,32*
XXX60388XX	*4.352,21*
TOTAL	***38.219,80***

Coordenação Regional de MG e ES – UG – 194019	
2012	
CPF	***Valores Executados***
XXX291918XX	*747,82*
XXX894936XX	*353,27*
XXX983566XX	*3.590,23*
XXX563025XX	*6.851,04*
XXX890336XX	*6.174,40*
XXX433486XX	*964,41*
XXX323206XX	*370,79*
XXX860388XX	*1.994,28*
TOTAL	***21.046,24***

QUADRO 5.4.1.1.1. – DESPESAS REALIZADAS POR MEIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS (SF)

Valores em R$ 1,00

Suprimento de Fundos					
Código da UG	*Nome da UG*	*Valores*			*Total Geral*
		Conta Tipo "B"	*CPGF*		
			Saque	*Fatura*	
194018	*Coordenação Regional da Funai do Baixo São Francisco/BA*	*0.00*	*0,00*	*38.239,96*	*38.239,96*
194019	*Coordenação Regional da Funai de Minas Gerais e Espírito Santo*	*0,00*	*0.00*	*21.046,24*	*21.046,24*
194077	*Coordenação Regional da Funai do Nordeste I*	*0,00*	*0,00*	*14.300,39*	*14.300,39*
194035	*Funai Sede - Brasília/DF*	*0,00*	*0.00*	*2.580,20*	*2.580,20*
Total Utilizado pela UJ por Tipo de SF		***0,00***	***0,00***	***76.166,79***	***76.166,79***

Fonte: SIAFI Operacional

QUADRO 5.4.1.3.1 – DESPESA COM CARTÃO DE CRÉDITO CORPORATIVO POR UG E POR PORTADOR

Valores em R$ 1,00

Código da UG 194018 *Coordenação Regional da Funai do Baixo São Francisco/BA*	***Limite de Utilização da UG***	*R$ 120.000,00*		
Portador CPF	***Valor do Limite Individual***	***Valor***		***Total***
		Saque	***Fatura***	
XXX175178XX	*8.000.00*	*0.00*	*6.744,56*	*6.744,56*
XXX978498XX	*8.000,00*	*0,00*	*3.667,72*	*3.667,72*
XXX979694XX	*8.000,00*	*0,00*	*3.474,08*	*3.474.08*
XXX941214XX	*8.000,00*	*0,00*	*3.604,95*	*3.604,95*
XXX848333XX	*8.000,00*	*0,00*	*5.866,06*	*5.866,06*

XXX390214XX	*8.000.00*	*0,00*	*5.973,22*	*5.973,22*
XXX147685XX	*8.000,00*	*0,00*	*4.245,32*	*4.245,32*
XXX005981XX	*8.000.00*	*0,00*	*136,73*	*136,73*
XXX704265XX	*8.000,00*	*0,00*	*1.686,96*	*1.686,96*
XXX041244XX	*8.000.00*	*0,00*	*827,03*	*827,03*
XXX935008XX	*8.000,00*	*0,00*	*2.013.33*	*2.013,33*
Total Utilizado pela UG	**88.000,00**	***0,00***	***38.239,96***	***38.239,96***
Total Utilizado pela UJ		***0,00***	***38.239,96***	***38.239,96***

Fonte: SIAFI Operacional

Valores em R$ 1,00

Código da UG 194019 *Coordenação Regional da Funai de Minas Gerais e Espírito Santo*	***Limite de Utilização da UG***		*R$ 315.000,00*	
Portador CPF	***Valor do Limite Individual***	***Valor***		***Total***
		Saque	***Fatura***	
XXX291918XX	*2.000,00*	*0.00*	*747,82*	*747,82*
XXX323206XX	*4.000,00*	*0,00*	*370,79*	*370,79*
XXX894936XX	*150,00*	*0,00*	*353.27*	*353,27*
XXX983566XX	*500,00*	*0,00*	*3.590,23*	*3.590,23*
XXX563025XX	*500,00*	*0,00*	*6.851,04*	*6.851,04*
XXX890336XX	*400.00*	*0.00*	*6.174.40*	*6.174,40*
XXX433486XX	*3.000,00*	*0.00*	*964,41*	*964.41*
XXX860388XX	*2.500,00*	*0,00*	*1.994.28*	*1.994,28*
Total Utilizado pela UG	***13.500,00***	***0,00***	***21.046,24***	***21.046,24***
Total Utilizado pela UJ		***0,00***	***21.046,24***	***21.046.24***

Fonte: SIAFI Operacional

QUADRO 5.4.1.3 – DESPESA COM CARTÃO DE CRÉDITO CORPORATIVO POR UG E POR PORTADOR

Código da UG 194077 Coordenação Regional da Funai do Nordeste I	***Limite de Utilização da UG***			*R$ 50.000,00*
Portador CPF	***Valor do Limite Individual***	***Valor***		***Total***
		Saque	***Fatura***	
XXX119574XX	*302.00*	*0.00*	*199,71*	*199.71*
XXX920904XX	*12.250.00*	*0.00*	*1.768,18*	*1.768.18*
XXX346544XX	*5.000.00*	*0,00*	*3.618.74*	*3.618.74*
XXX905624XX	*1.520.00*	*0,00*	*1.355,37*	*1.355.37*
XXX026574XX	*1.501.00*	*0.00*	*1.154,21*	*1.154,21*
XXX019714XX	*6.930.00*	*0,00*	*2.310,69*	*2.310,69*
XXX072614XX	*10.500.00*	*0,00*	*2.596,16*	*2.596,16*
XXX135104XX	*7.600,00*	*0.00*	*1.297,33*	*1.297,33*
Total Utilizado pela UG	*45603,00*	*0.00*	*14.300,39*	*14.300.39*
Total Utilizado pela UJ		*0.00*	*14.300,39*	*14.300,39*

Fonte: S1AFI Operacional

Valores em R$ 1.00

Código da UG 194035 *Funai Sede - Brasília/DF*	***Limite de Utilização da UG***			***R$ 50.000,00***
Portador CPF	***Valor do Limite Individual***	***Valor***		***Total***
		Saque	***Fatura***	
XXX149701XX	*6.000,00*	*0.00*	*241.00*	*241,00*
XXX871392XX	*6.000,00*	*0,00*	*799.64*	*799,64*

XXX702131XX	*6.000.00*	*0.00*	*1.539,56*	*1.539.56*
Total Utilizado pela UG	*18.000,00*	*0,00*	*2.580.20*	*2.580,20*
Total Utilizado pela UJ		*0,00*	*2.580.20*	*2.580.20*

Fonte: SIAFI Operacional

QUADRO 5.4.1.4 - DESPESAS REALIZADAS POR MEIO DA CONTA TIPO "B" E POR MEIO DO CARTÃO DE CRÉDITO CORPORATIVO (SÉRIE HISTÓRICA)

Valores cm R$ 1,00

Suprimento de Fundos							
Exercí-cios	***Conta Tipo "B"/ Cartão Crédito Corporativo***		***Saque***		***Fatura***		***Total (RS)***
	Quantidade	***Valor (a)***	***Quantidade***	***(b) Valor***	***Quantidade***	***(c) Valor***	***(a+b+c)***
2012	*0*	*0.00*	*0,00*	*0,00*	*30*	*76.166,79*	*76.166.79*
2011	*0*	*0,00*	*0,00*	*0.00*	*29*	*75.906.31*	*75.906,31*
2010	*0*	*0,00*	*0,00*	*0.00*	*33*	*101.905,54*	*101.905,54*

Fonte: *S1AF1 Operacional*

3.2.1.3 CONSTATAÇÃO

Contratação de serviços terceirizados continuados em desacordo com o Decreto nº 2.271/97 e Termo de Conciliação Judicial - TCJ, nº 00810-2006-017-10-00-7.

Fato

A Portaria Interministerial nº 494, de 18/12/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MP e da Controladoria-Geral da União/CGU-PR, em seu art. 4º determina que a Secretaria Federal de Controle Interno/CGU-PR fiscalize o cumprimento, por parte dos órgãos, das disposições estabelecidas no Termo de Conciliação Judicial - TCJ celebrado em 05/11/2007 entre a União e o Ministério Público do Trabalho no âmbito da Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7.

O TCJ firmado visa eliminar e evitar as diversas ações civis ajuizadas pelo MPT em face da União, relativamente à utilização de empregados terceirizados em órgãos da administração pública federal em discordância com o permissivo legal. A Cláusula Primeira remete à União o comprometimento em realizar a contratação de serviços nos termos do Decreto nº 2.271/97, como se confere:

> *"CLAÚSULA PRIMEIRA. A UNIÃO se compromete a contratar serviços terceirizados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pelo Decreto n° 2.271, de 7 de junho de 1997, observado o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal."*

Na mesma direção, a Portaria Interministerial nº 494/2009 disciplina os procedimentos a serem adotados para garantir a transparência no cumprimento do TCJ, inclusive com a publicação da relação dos terceirizados que serão dispensados em função do provimento de cargos resultante de concurso público, além da obrigação de remanejar as dotações orçamentárias de "outras despesas correntes" para "pessoal e encargos sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos. (Portaria MP nº 325, de 02/09/2011)

O escopo e os procedimentos executados no Acompanhamento Permanente de Gastos foram pautados nas orientações específicas estabelecidas pela CGU para verificação do

citado tema junto a cada ministério de que trata o TCJ, com vistas a atender as seguintes questões de auditoria:

1. Os Ministérios estão cumprindo o TCJ?
1.1. Os terceirizados irregulares foram dispensados?
1.2. Os terceirizados irregulares dispensados tiveram sua dispensa publicada no DOU?
1.3. Os contratos dos terceirizados irregulares foram encerrados?
1.4. Os terceirizados irregulares que porventura permaneceram no órgão estão exercendo atividades compatíveis com o Decreto nº 2.271/1997?
2. Os novos contratos de terceirização estão aderentes ao Decreto nº 2.271/1997?

Extinção de postos de trabalho terceirizados impróprios.

A FUNAI foi autorizada pelo Ministério do Planejamento – MP por meio da Portaria nº 335, de 02/09/2011, a nomear 212 candidatos classificados e não convocados do concurso público de que trata a Portaria nº 191/2009, para provimento de cargos do PGPE, no caso Indigenista Especializado, Agente em Indigenismo e Auxiliar em Indigenismo, para o seu quadro de pessoal, correspondendo a 50% do total de vagas do concurso original.

Nessa autorização foi condicionada à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271/97, cujos nomes deverão constar de relação a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados. Ato contínuo ao provimento dos cargos terá como contrapartida a extinção de 294 (duzentos e noventa e quatro) postos de trabalho terceirizados da FUNAI (inciso III, Art. 3º) que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

O artigo 4º da citada portaria definiu, de forma escalonada, a extinção dos postos de trabalho terceirizados, assim discriminados: I – no mínimo cento e vinte postos em trinta dias a partir da publicação do primeiro ato de nomeação; II – no mínimo mais oitenta e cinco postos extintos até 29 de fevereiro de 2012; e os demais postos até 31 de julho de 2012.

Quanto à responsabilidade dos agentes, o Artigo 5º da Portaria MP nº 335/2011 diz:

> *Art. 5º - A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Presidente da FUNAI, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo."*

Verificou-se que os contratos cujo objeto era a contratação de terceirização de mão de obra considerada imprópria foram encerrados até 31/07/2012, dentro do prazo máximo concedido para essas providências, no caso, 31/12/2012, extinguindo os 327 postos de serviços terceirizados, dos quais 142 eram vinculados ao Contrato nº 191/2007 com a empresa Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda., que atendia a Sede da FUNAI, cumprindo determinação do TCJ no quesito da extinção dos contratos questionados.

Registra-se por oportuno que a FUNAI fez publicar no Diário Oficial da União do dia 10/01/2012 a Portaria nº 1.827/FUNAI-PRES, de 30/12/2011, relação dos 327 terceirizados considerados impróprios, atendendo o disposto na Portaria MP/CGU nº 494/2009, dando a publicidade das providências até então adotadas.

Observou-se, no entanto, que a FUNAI, não utilizou a compatibilização do ingresso de novos servidores com a dispensa de terceirizados impróprios, justificando a carência generalizada de servidores para compor sua força de trabalho, informando que o concurso público também serviu para atender as necessidades de outras unidades administrativas que não continham a situação ora relatada.

Nova contratação de serviços continuados – Contrato nº 48/2012 – PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

O Processo nº 08620.004835/2012-95 trata da contratação, sob forma de execução indireta, de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados na área de apoio operacional, para atender as unidades administrativas da Sede da FUNAI em Brasília/DF e do Centro de Formação em Política Indigenista em Sobradinho/DF, para os seguintes postos de serviços:

Recepcionista	Quantidade dePostos
I	24
II	133

Com o objetivo de verificar se a FUNAI mantém novos empregados terceirizados para execução de atividades incompatíveis com as permitidas pelo Decreto nº 2.271/97 e recomendação do Termo de Conciliação Judicial – TCJ, bem como o de verificar se os novos contratos estão aderentes ao Decreto nº 2.271/1997, foram aplicados os testes de inspeção *in loco* das atividades exercidas e entrevista dos terceirizados da empresa PH Serviços e Administração Ltda., Contrato nº 48/2012, com aplicação de questionário.

A metodologia empregada seguiu orientação específica da CGU com aplicação a todos os ministérios, considerando amostragem probabilística com 95% de nível de segurança e 10% de margem de erro. Para o posto de serviço Recepcionista II, restou-se evidenciado:

1) Cerca de 90% dos terceirizados exercem atividades de secretariado e/ou apoio administrativo;
2) Mais de 60% dos terceirizados exercem suas atividades na mesma unidade administrativa que exerciam quando do Contrato nº 191/2007 com a empresa Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda.;
3) Cerca de 80% dos terceirizados continuaram exercendo as mesmas atividades do contrato n° 191/2007;
4) Cerca de 93% dos terceirizados usam do MJDOC;
5) Foi identificada subordinação direta a servidor e/ou autoridade dirigente na totalidade dos terceirizados.

Dessa forma, considerando os testes de auditoria aplicados, constata-se que o novo contrato de terceirização está em desconformidade com Decreto nº 2.271/1997.

Causa

A Presidente da FUNAI, agente responsável pela implementação das providências de que trata o TCJ perante o MP e MPT, manteve terceirizados exercendo atividades impróprias na Entidade por meio de nova contratação de prestadores de serviços para atividades idênticas e nas mesmas unidades onde prestavam serviços do contrato anterior, descumprindo as determinações contidas no Termo de Conciliação Judicial, Tribunal de Contas e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Manifestação da Unidade Examinada

Em cumprimento aos procedimentos de auditoria constante da Ordem de Serviço 201204248, a FUNAI foi instada a se manifestar por meio do Ofício nº 10.127/DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, de 09/04/2012, sobre a existência do saldo de 115 terceirizados impróprios (327 terceirizados – 212 concursados) pendentes de regularização, conforme disciplina o Termo de Conciliação Judicial. A Funai deveria apresentar um plano contendo o quantitativo de terceirizados a serem substituídos e o cronograma de substituição.

Em resposta, o Ofício nº 138/PRES/2012, de 18/04/2012, informou inicialmente as situações em que se encontravam as nomeações dos servidores concursados, detalhando que dos 637 cargos autorizados, 529 servidores estão em exercício e os 108 restantes em processo de nomeação, posse e exercício, considerando as vacâncias, exonerações e desistências. Apresentou em detalhe a distribuição das 212 vagas autorizadas pela Portaria/MP nº 335/2011, nas 25 unidades descentralizadas mais a Sede da FUNAI, que se faz necessário demonstrar abaixo:

QUANTITATIVO DE VAGAS DE CONCURSO

X

QUANTITATIVO DE TERCEIRIZADOS

UNIDADES	VAGAS DO CONCURSO				TOTAL DE TERCEIRI-ZADOS
	SUPERIOR	MÉDIO	AUXILIAR	TOTAL	
S12 - SEDE	55	57	-	112	142
R01 - Região de Roraima e Noroeste do Amazonas	18	11	17	46	14
R02 – Região do Acre e Sudoeste do Amazonas	23	13	35	71	4
R03 – Região do Amazonas Central, incluindo Manaus	8	9	-	17	5
R04 – Região de Rondônia, Noroeste do Mato Grosso e Sul do Amazonas	34	23	35	92	14
R05 - Região de Mato Grosso	28	20	-	48	41
R06 – Região do Amapá e Pará	36	23	14	73	26
R07 – Região de Goiás, Maranhão e Tocantins	28	11	11	50	19
R08 – Região do Mato Grosso do Sul	28	25	-	53	25
R09 – Região do Sul e Sudoeste	18	16	-	34	23
R10 – Região de Minas Gerais, Sul da Bahia e Espírito Santo	12	13	-	25	8
R11 – Região do Nordeste (Exceto Maranhão)	12	4	-	16	6
TOTAL	300	225	112	637	327

Informou, ainda, que em cumprimento aos termos da Portaria MP nº 335/2011 e Portaria MP/CGU nº 494/2009, fez publicar no Diário Oficial da União do dia 10/01/2012 a Portaria nº 1.827/FUNAI-PRES, de 30/12/2011, que torna pública a relação contendo o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF de 327 empregados terceirizados ocupantes do posto de serviço de Apoio Administrativo a serem extintos de forma escalonada em função do concurso público, segue a distribuição dos terceirizados:

UNIDADE	QUANTIDADE DE TERCEIRIZADOS
Sede	142
Coordenações Regionais	185
TOTAL	**327**

A FUNAI apresentou, também, a relação dos 26 contratos que tratavam de mão de obra terceirizadas, encerrados e a encerrar. No âmbito da Sede, por meio de expediente Memorando nº 313/DAGES/2012, de 04/04/2012, informou que o contrato com a prestadora de serviços Monte Sinai Service de Locação de Mão de Obra Ltda. expirar-se-ia em 17/07/2012, em atendimento ao TCJ.

Em 30/04/2013, cumprindo os procedimentos da Ordem de Serviço nº 201306057, relativa à Auditoria de Contas Anual, a Entidade foi novamente instada a apresentar as providências adotadas para o cumprimento do TCJ.

Por meio do Ofício nº 012/AUDIN/2013, de 13/05/2013, que encaminha como anexo o Memorando nº 188/DAGES/FUNAI/2013, de 03/05/2013, a FUNAI apresentou informações incompletas a respeito da identificação dos terceirizados a serem substituídos, apresentando somente o nome, CPF; o posto de serviço que ocupava e o contrato a qual se encontrava vinculado, sem que viesse o nome do servidor concursado que o substituiu, a quem deveria ser vinculado, reafirmando que não utilizou a metodologia da substituição dos postos relacionando servidor concursado.

Em relação aos concursados, conforme consultas realizadas no SIAPE, foi verificado o ingresso de servidores nas categorias indicadas nos normativos já citados, corroborado com o conteúdo do Relatório de Gestão do exercício de 2012 (QUADRO 6.1.7.1.1 – ATOS SUJEITOS AO REGISTRO DO TCU (ART. 3º DA IN TCU 55/2007)), demonstrando que foram adotas as providências quanto à nomeação e lotação dos concursados em todas as unidades administrativas objeto de restrição.

A Fundação apresentou manifestação acerca do Relatório Preliminar de Auditoria, nos seguintes termos:

"Das anotações de auditoria, podemos verificar que a contratação realizada pela FUNAI alcançou os seus objetivos e ressaltar que foram adotadas medidas que garantiram a sua eficácia e eficiência. Lembramos que foi implantado na FUNAI, a partir do mês de Outubro de 2011, o sistema MJDOC para o monitoramento de toda a documentação que tramita na instituição e para tanto foram criadas as várias unidades de trâmite, registradas no Termo de Referência (Anexo I). Foram adotadas medidas relativas ao cumprimento do TCJ e demais no que concernem as atividades dos prestadores de serviços, respaldadas no Decreto 2.271/97. Passamos, a seguir a esclarecer cada um dos registros.

Dados apurados pela equipe de auditoria da CGU:

1) Cerca de 90% dos terceirizados exercem atividades de secretariado e/ou apoio administrativo;

A FUNAI não concorda com tal constatação, porquanto foram apontadas no termo de referência as atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores de serviços, todas de

acordo com a descrição sumária indicada no CBO. Embora as tarefas sejam similares, não são pertinentes a rotina de trabalho adotada nesta Fundação para os terceirizados.

Cabe ressaltar que a FUNAI até julho/2011 não detinha sistema de controle de documentos, trâmites e registros, objeto inclusive de diversas recomendações anteriores dessa CGU. A partir do mês de Outubro de 2011, foi implantado na Fundação o sistema MJDOC para o monitoramento de toda a documentação que tramita na instituição e para tanto foram criadas várias unidades de trâmite, parte integrante do Termo de Referência - Anexo I (fls. 47 a 51).

Tal fato, por si, requereu a contratação de pessoal com a atribuição de exercer a atividade meramente operacional de utilizar o sistema, recepcionar, registrar e tramitar documentos, segregando dos servidores da FUNAI tais atividades, possibilitando que desempenhassem de forma adequada as funções inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão.

Diga-se, que à época, ainda, se encontrava em vigência o contrato nº 191/2007, e naturalmente os empregados terceirizados foram orientados para tais atividades. Cabe observar que o TCJ admite, inclusive, o aproveitamento desse pessoal, o que resulta em ganhos de eficiência e economicidade.

Não obstante, a FUNAI, ciente de sua responsabilidade quanto ao cumprimento do TCJ e demais orientações no que concerne a contratação de atividades respaldadas no Decreto 2.271/97, após a contratação sob exame expediu orientação às áreas responsáveis pelas Unidades de Trâmite quanto às atribuições a serem exercidas pelos prestadores de serviços, exclusivamente, voltadas para as atividades de apoio operacional.

Salientamos que foram firmados Termos de Compromisso, com os responsáveis pelas respectivas Unidades de Trâmite, no qual ficaram expressas as orientações quanto às atividades a serem desempenhadas pelos prestadores de serviços e o compromisso em zelar pela fiel observância à proibição de o prestador de serviços desenvolver atividades estranhas às previstas no Contrato 48/2012, em total observância ao Decreto 2.271/97 e ao TCJ sob pena de responsabilização administrativa daquele que desse causa ao descumprimento das orientações. (Cópia anexa)

Portanto, não se há que falar em continuidade de atividades de "apoio administrativo", tal como rechaçadas pelo TCJ e pelo citado Decreto.

2) Mais de 60% dos terceirizados exercem suas atividades na mesma unidade administrativa que exerciam quando do Contrato n° 191/2007 com a empresa Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda.;

Como já informado na resposta anterior, quando da implantação do MJDOC em outubro de 2011, ainda, se encontrava em vigência o contrato nº 191/2007, e naturalmente os empregados terceirizados foram orientados para as atividades de recepção, registro e tramite de documentos, uma vez imprescindíveis para o funcionamento do sistema e segregadas das atividades finalísticas.

Cabe observar que o TCJ admite, inclusive, o aproveitamento desse pessoal, caso fosse de interesse da empresa regularmente contratada, na medida em que a empresa vencedora do certame, ao contratar tais prestadores de serviços, levou em consideração a experiência profissional e conhecimento do sistema que já haviam adquirido em período anterior ao contrato¸ o que por si, inclusive beneficia a Administração.

Desse modo, a FUNAI não concorda com a constatação, notadamente porque o dado não demonstra que a permanência de profissionais do contrato anterior - devidamente encerrado de modo a sanar as determinações legais - implica necessariamente em continuidade de atividades de apoio administrativo, considerando que se trata de outro tipo de serviço contratado (apoio operacional - Recepcionista).

Ademais, o que se coteja é que tais serviços sejam competências dos servidores da Administração, o que não é o caso, os serviços prestados na FUNAI pelos recepcionistas II não contemplam atividades dos servidores. Inclusive foi objeto da Nota Técnica nº 04, exarada pela Coordenação Geral de Recursos Humanos (fls. 287 a 288 - cópia anexa).

3) Cerca de 80% dos terceirizados continuaram exercendo as mesmas atividades do contrato n° 191/2007;

Salientamos que as atividades desempenhadas pelos prestadores de serviços são compatíveis com o Decreto nº 2.171/1997, estão discriminadas no Contrato e fundamentadas no CBO. Como informado, esta Administração orientou a todas as Unidades de Trâmite, para as quais foram contratados os prestadores de serviços, quanto ao cumprimento do TCJ e demais orientações no que concerne a contratação de atividades respaldadas no Decreto 2.271/97, voltadas exclusivamente para as atividades de apoio operacional.

Além disso, foram firmados os Termos de Compromisso nos quais os responsáveis se comprometeram a zelar pela fiel observância ao novo contrato (48/2012).

Ressaltamos que a maioria dos prestadores de serviços contratados na FUNAI, ainda que sob a égide do contrato 191/2007, exerciam atividades caracterizadas como de apoio operacional e desvinculadas das competências dos servidores do órgão.

4) Cerca de 93% dos terceirizados usam do MJDOC;

Observamos que tal afirmativa indica que o objetivo da contratação foi atingido, pois o Termo de Referência previa nas atividades a operação do sistema MJDOC como a tarefa primordial que diferencia os Recepcionistas de Nível I e Nível II.

5) Foi identificada subordinação direta a servidor e/ou autoridade dirigente na totalidade dos terceirizados.

Dentre as obrigações da contratada está a de manter preposto, com capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos relacionados à execução do contrato, mormente de garantir o fiel cumprimento dos serviços constantes do Termo de Referência.

Vale informar que são mantidas reuniões periódicas entre o preposto e a fiscalização do contrato para alinhamento da sua execução e dar solução para eventuais ocorrências relacionadas aos seus empregados. (Cópias anexas de atas de reuniões)

Os prestadores de serviços subordinam-se direta e exclusivamente ao Preposto da contratada, sendo este quem decide quaisquer questões relacionadas ao contrato de trabalho, tais como: ausências justificadas, substituições, férias, faltas, advertências, horários de trabalho, dentre outras.

Evidentemente, no contato do dia a dia, existe a orientação quanto à execução dos serviços, tal como ocorre nas relações com motoristas, copeiros, pessoal de limpeza e

como não poderia deixar de ser, haja vista que do contrário, seria necessária a permanência de um preposto da empresa acompanhando cada um dos setores nos quais trabalham profissionais terceirizados, intermediando as relações entre trabalhadores contratados e servidores do órgão.

A FUNAI não concorda com tal apontamento. Não há subordinação direta, apenas orientação para a execução das atividades previstas no Contrato."

Análise do Controle Interno

Em que pese a informação sobre o fim de vigência dos contratos de mão de obra terceirizada, a FUNAI ao preencher o quadro 6 do Anexo I da Nota Técnica nº 858/SEGES/MP/MP2010, afirmou que *" não utilizou como metodologia a substituição dos postos de trabalho terceirizados relacionando terceirizado dispensado e servidor nomeado, visto a carência generalizada de servidores para compor a força de trabalho em todas as unidades desta Fundação".* (grifo nosso)

Apesar de não ter sido utilizado essa metodologia, a FUNAI cumpriu parte das determinações do TCJ quando fez a nomeação de 212 candidatos classificados e não convocados do concurso público de que trata a Portaria nº 191/2009, recompondo a sua força de trabalho, bem como a dispensa dos terceirizados considerados impróprios.

Oportuno registrar que no âmbito da sede da Entidade, o novo contrato de terceirização (Contrato nº 48/2012 celebrado com a Empresa PH - Serviços e Administração Ltda.), objeto da questão de auditoria nº 2, evidenciou não estar aderente aos limites estabelecidos no Decreto nº 2.271/97, tendo em vista que esta contratação contém desconformidades quando utiliza força de trabalho contratada de Recepcionistas II para a realização de atividades de apoio administrativo e secretariado, mantendo, inclusive, cerca de 80% dos empregados terceirizados exercendo as mesmas atividades do Contrato nº 191/2007 nas mesmas localidades, descumprindo dessa forma os termos do TCJ.

Vale acrescentar que, no item 2.1.5.1 deste relatório, foi analisada a documentação que compõem o Contrato n°48/2012. Na ocasião, foi recomendada a avaliação da manutenção do contrato, a qual deverá ser seguida neste item.

Recomendações:

Recomendação 1: Avaliar a manutenção o Contrato nº 48/2012, tendo em vista a ausência de amparo legal quanto aos dispostos: Decreto nº 2.271/1997, combinado com o estabelecido no artigo 6º; §3º da Instrução Normativa - SLTI nº 2/2008; artigos 6º, inciso IX e 40, inciso X da Lei nº 8.666/93, que estabelecem, respectivamente, o Projeto Básico e, vedação da fixação do preço mínimo, critérios estatísticos de variação em relação a preços de referência.

3.2.1.4 CONSTATAÇÃO

Ausência da indicação formal de servidor responsável pelos registros no CGU-PAD na Entidade, bem como manter desatualizados seus registros.

Fato

Após análise de documentos e das peças complementares ao Relatório de Gestão, foi constatado que não houve, por parte da Corregedoria, a devida formalização da

indicação de servidor que será o administrador principal do CGU-PAD no órgão, bem como do responsável pela inserção das informações relativas aos processos apuratórios instaurados, mantendo desatualizado as informações no referido sistema.

Causa

Ausência de proatividade do Corregedor em proceder a indicação de servidor para atuar como principal administrador do Sistema CGU-PAD na FUNAI e dotar de estrutura adequada para cumprimento da legislação específica.

Manifestação da Unidade Examinada

Em reposta à Solicitação de Auditoria 201306057/12, a Entidade informou o que segue:

> *"Não foi elaborado documento pela ex-Corregedora, designando a servidora Rosangela Maria Ferreira Muniz, como responsável pelo registro no sistema CGU-PAD, das informações relativas aos procedimentos disciplinares instaurados nesta Fundação. Tal determinação foi verbal. Porém vislumbramos a necessidade urgente da elaboração de Portaria designando oficialmente a citada servidora."*
> *A Corregedoria desta Fundação foi criada no ano de 2010 e somente após a publicação da Portaria nº 1.733 de 27.12.12, foram regulamentadas as atividades de cada setor deste órgão, e coincidentemente tivemos a saída, a pedido, da Corregedora Denise Scarpin. No momento de sua saída nos foi apresentado um futuro Corregedor que até a presente data não foi designado, porém na condição de substituto estou tentando dar a devida funcionalidade à Corregedoria, porém esbarramos na falta de pessoal. Estamos trabalhando também no sentido de melhorar nossas planilhas de registro de movimentação de processos.*
> *Há determinação, para que se registre todos os procedimentos disciplinares instaurados no CGU-PAD, porém só temos uma servidora que contribui na composição de comissões disciplinares e na execução de tal serviço, e ela está afastada para tratamento de saúde, e não temos uma substituta neste momento.*
> *A relação de processos instaurados no ano de 2012, encontra-se no anexo I deste. Quanto a data de registro no sistema CGU-PAD, fica prejudicada pois não temos neste momento uma planilha com tais registros, porém nos comprometemos a criar tal informação em nossas planilhas.*

Como a Corregedoria é um órgão seccional novo nesta instituição, percebemos uma certa preocupação dos servidores com o volume de penalidades impostas aos acusados em processos disciplinares, principalmente nos casos de demissão. Temos procurado capacitar os servidores que atuam na área correcional, evitando nulidades nos processos, e para isto a CGU muito tem contribuído ofertando vagas a esta Corregedoria. Percebemos ainda que com o advento da criação da Corregedoria, o público e servidores tem encaminhado mais denúncias/representações, o que tem acarretado um aumento em nosso passivo."

Análise do Controle Interno

Em que pese as informações e justificativas contidas no Memorando 300/CORREG/2013, de 16/05/2013 no sentido de corroborar com a existência do presente fato, há de se ter sempre em foco o cumprimento ao Art. 5º que determina que os "órgãos cadastradores devem zelar pela integralidade, disponibilidade e confidencialidade das informações registradas no CGU-PAD, observadas, sempre que cabíveis, as disposições do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002."

Recomendações:
Recomendação 1: Indicar formalmente servidor para desempenhar atividade de administrador principal do CGU-PAD da FUNAI e manter atualizadas as pertinentes informações no sistema.

4 GESTÃO PATRIMONIAL

4.1 BENS IMOBILIÁRIOS

4.1.1 UTILIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de identificação do imóvel objeto de despesas registradas no SIAFI.

Fato

Em consulta realizada ao SIAFI, verificou-se a existência de saldo de contas de Imóveis de Uso Especial sem a identificação do RIP do imóvel, conforme quadros a seguir:

UG 190004 FUNAI-COORDENAÇÃO REGIONAL DE JI-PARANA/RO	
CONTA	VALOR R$ 1,00
14.211.01.00 Edifícios	12.622,70
14.211.91.00 Obras em Andamento	100.324,59
14.211.92.00 Instalações	31.022,09
14.211.93.00 Benfeitorias em Prop de Terceiros	18,94
14.211.99.00 Outros Bens Imóveis	41.051,50

UG 194007 - COORDENAÇÃO REG. DO VALE DO JAVARI/AM	
CONTA	VALOR R$ 1,00
14.211.91.00 Obras em Andamento	103.511,81
14.211.92.00 Instalações	27.039,35
14.211.93.00 Benfeitorias em Prop de Terceiros	0,06

UG 194011 - COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO TOCANTINS/PA	
CONTA	VALOR R$ 1,00
14.211.91.00 Obras em Andamento	75.267,82

14.211.92.00 Instalações	55.297,79

UG 194018 - FUNAI-COORDENAÇÃO REGIONAL DE PAULO AFONSO/BA	
CONTA	VALOR R$ 1,00
14.211.91.00 Obras em Andamento	309.633,11
14.211.92.00 Instalações	6.650,62
14.211.93.00 Benfeitorias em Prop de Terceiros	37.904,03

UG 194027 - FUNAI-COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO/RS	
CONTA	VALOR R$ 1,00
14.211.91.00 Obras em Andamento	119.342,00
14.211.92.00 Instalações	596.779,73
14.211.93.00 Benfeitorias em Prop de Terceiros	7.445,00
14.211.99.00 Outros Bens Imóveis	215.634,05

UG 194029 - COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE/MT	
CONTA	VALOR R$ 1,00
14.211.80.00 Estudos e Projetos	1.619,10
14.211.91.00 Obras em Andamento	250.377,21
14.211.92.00 Instalações	12.803,00
14.211.93.00 Benfeitorias em Prop de Terceiros	15.000,00

UG 194031 - FUNAI-COORDENAÇÃO REGIONAL DO XINGU/MT	
CONTA	VALOR R$ 1,00
14.211.07.00 Casas e Apartamentos	0,04
14.211.92.00 Instalações	28.960,37
14.211.93.00 Benfeitorias em Prop de Terceiros	0,08

UG 194035 - FUNAI-SEDE BRASILIA/DF	
CONTA	VALOR R$ 1,00
14.211.91.00 Obras em Andamento	293.747,89

UG 194036 - FUNAI-COORDENAÇÃO REGIONAL DE COLIDER/MT	
CONTA	VALOR R$ 1,00
14.211.91.00 Obras em Andamento	43.390,95

UG 194042 - FUNAI-COORD. REG. DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT	
CONTA	VALOR R$ 1,00
14.211.91.00 Obras em Andamento	24.000,00

UG 194061 - COORDENAÇÃO REGIONAL INTERIOR SUL/SC	
CONTA	VALOR R$ 1,00
14.211.02.00 Glebas e Fazendas	2.428.321,93
14.211.03.00 Terrenos	1.598.322,16
14.211.05.00 Imóveis a Registrar	264.916,93
14.211.07.00 Casas e Apartamentos	16.312,62
14.211.80.00 Estudos e Projetos	1.080,00
14.211.91.00 Obras em Andamento	419.162,25
14.211.92.00 Instalações	223.053,88
14.211.93.00 Benfeitorias em Prop de Terceiros	3.057,37

UG 194074 - COORDENAÇÃO REGIONAL MARANHAO/MA	
CONTA	VALOR R$ 1,00
14.211.13.00 Glebas e Fazendas	18.000,00
14.211.91.00 Obras em Andamento	1.178.716,37
14.211.92.00 Instalações	272.789,10
14.211.99.00 Outros Bens Imóveis	36.215,00

UG 194077 - COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE 1/AL	
CONTA	VALOR R$ 1,00
14.211.02.00 Glebas e Fazendas	586.166,10
14.211.03.00 Terrenos	515.318,60
14.211.91.00 Obras em Andamento	1.616.493,53
14.211.92.00 Instalações	249.436,45
14.211.93.00 Benfeitorias em Prop de Terceiros	3.975,00
14.211.99.00 Outros Bens Imóveis	2.338,88

UG 194085 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE PONTA PORÃ/MS	
CONTA	VALOR R$ 1,00
14.211.91.00 Obras em Andamento	51.900,80

Causa

Ausência de controles internos administrativos relativos à gestão de bens imóveis.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria 201306057/02 a Entidade informou que "*encaminhamos o Memo nº 206/CGOF/DAGES, de 16/05/2013, (Anexo I), que solicita providências da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-CGRL/DAGES no sentido de efetuar a regularização da conta contábil 142119100 – Obras em andamento, em relação ao referido imóvel junto ao SPIUnet. As unidades Gestoras da Funai de Ponta Porã/MS, Nordeste I/AL, Maranhão/MA, Interior Sul/SC, Xingu/MT, Norte do Mato Grosso/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ji- Paraná/RO, Vale Javari/AM, Baixo Tocantins/PA, Baixo São Francisco/BA, Passo Fundo/RS e Xavante/MT, foram instadas a identificar e informar a esta Coordenação-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças-CGOF/DAGES, no prazo de 02 (dois) dias, os imóveis que deram origem aos gastos cujos saldos foram inscritos e constam na conta corrente 999 (Anexo II)*."

Por meio do Ofício nº 95/DAGES/FUNAI/2013, de 18/07/2013, a Entidade comprovou a baixa do valor de R$ 293.747,89 da Conta Contábil 14211.91.00 - Obras em Andamento por meio da Reavaliação de Imóveis de Uso Especial no SPIUnet na Conta Contábil 14211.10.03 – Terrenos e Glebas referente ao imóvel de RIP 9701 00752500-3 - UG 194035-FUNAI Sede Brasília.

Análise do Controle Interno

Em que pese a Entidade ter solicitado às Unidades Gestoras citadas a regularização dos registros, permanece a inconsistência observada, a exceção do registro concernente à UG 194035-FUNAI Sede Brasília, que deverá ser regularizada com a devida escrituração de gastos por meio da identificação do imóvel a que estes se referem.

Recomendações:
Recomendação 1: Aprimorar a rotina relativa à escrituração das despesas realizadas nos imóveis.

Recomendação 2: Adotar as medidas necessárias para a regularização dos registros que não identificam o imóvel objeto das despesas.

4.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Existência de imóveis com data de avaliação vencida.

Fato

Em consulta ao SPIUnet, realizada em 30/04/2013, foi verificada a existência de imóveis com data de avaliação vencida, conforme quadro a seguir:

UG	RIP do Imóvel - SPIUnet	Data da Avaliação do Imóvel de Uso Especial	Data da Validade da Avaliação do Imóvel de Uso Especial
194018	0550 00003.500-7	26/11/2010	26/11/2012
194018	2519 00033.500-6	26/11/2010	26/11/2012
194019	5371 00037.500-0	26/01/2010	26/01/2012
194061	7733 00012.500-7	04/04/2011	04/04/2013
194061	8001 00004.500-6	04/04/2011	04/04/2013
194061	8081 00034.500-8	06/04/2011	06/04/2013

194085	9011 00043.500-1	15/02/2011	15/02/2013
194085	9179 00055.500-2	08/08/2008	08/08/2010
194042	0127 00002.500-1	29/11/2010	29/11/2012
194042	9183 00013.500-1	29/11/2010	29/11/2012
194036	8979 00005.500-5	11/08/2008	11/08/2010
194036	9105 00007.500-7	11/08/2008	11/08/2010
194036	9819 00007.500-1	11/08/2008	11/08/2010
194036	9887 00003.500-4	11/08/2008	11/08/2010
194036	9891 00010.500-0	11/08/2008	11/08/2010
194036	9929 00004.500-9	11/08/2008	11/08/2010
194036	9929 00005.500-4	11/08/2008	11/08/2010
194036	0411 00316.500-1	11/08/2008	11/08/2010
194036	0411 00317.500-7	11/08/2008	11/08/2010
194036	0411 00350.500-7	11/08/2008	11/08/2010
194036	0411 00364.500-3	05/09/2008	05/09/2010
194036	0471 00251.500-2	11/08/2008	11/08/2010
194036	0545 00020.500-3	11/08/2008	11/08/2010
194029	9233 00013.500-1	01/01/2000	01/01/2002
194029	8983 00006.500-9	22/10/2010	22/10/2012
194029	9035 00022.500-4	22/10/2010	22/10/2012
194029	9035 00025.500-0	22/10/2010	22/10/2012
194029	9077 00005.500-7	22/10/2010	22/10/2012
194029	9077 00006.500-2	22/10/2010	22/10/2012
194029	9139 00017.500-6	22/10/2010	22/10/2012
194029	9139 00019.500-7	22/10/2010	22/10/2012
194029	9193 00009.500-7	13/10/2006	13/10/2008
194029	9195 00004.500-6	08/12/2006	08/12/2008
194029	9867 00006.500-6	22/10/2010	22/10/2012
194048	0251 00049.500-7	01/08/2008	01/08/2010
194048	0271 00018.500-2	01/08/2008	01/08/2010
194007	0205 00010.500-0	11/08/2008	11/08/2010
194007	0213 00044.500-7	11/08/2008	11/08/2010
194007	0249 00009.500-7	11/08/2008	11/08/2010
194007	0275 00014.500-3	11/08/2008	11/08/2010
194011	0052 00001.500-0	16/03/2011	16/03/2013
194011	0387 00001.500-2	16/03/2011	16/03/2013
194011	0423 00002.500-8	04/08/2008	04/08/2010
194011	0473 00002.500-4	04/08/2008	04/08/2010
194011	0475 00006.500-2	04/08/2008	04/08/2010
194011	0483 00173.500-2	13/10/2006	13/10/2008
194011	0483 00174.500-8	04/08/2008	04/08/2010
194011	0483 00188.500-4	04/08/2008	04/08/2010
194011	0493 00004.500-0	04/08/2008	04/08/2010
194011	0509 00023.500-3	04/08/2008	04/08/2010
194011	0549 00008.500-0	04/08/2008	04/08/2010
194011	0549 00009.500-6	04/08/2008	04/08/2010
194011	0549 00010.500-1	04/08/2008	04/08/2010
194011	0567 00001.500-0	16/03/2011	16/03/2013

Desse modo, encontra-se pendente a reavaliação dos bens, conforme determina a Orientação Normativa -GEADE – 004/2003 da SPU.

Causa

Ausência de controles internos administrativos relativos à gestão de bens imóveis.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria 201306057/02 a Entidade informou, por meio do DESPACHO Nº 055/2013, que "*tratam-se de bens imóveis de logradouros de terras indígenas que fogem à competência deste Serviço de Patrimônio/FUNAI/SEDE/Brasília, sendo de competência da Coordenação Geral de Assuntos Fundiários – CGAF, da Diretoria de Proteção Territorial – DPT promover os cadastramentos de terras indígenas no SPIUnet/SPU.*" Adicionalmente apresentou cópia do Memorando Circular n° 646 DAGES/FUNAI que trata dos procedimentos para registro e atualização dos Imóveis de Uso Especial e Terras Indígenas no Sistema de Gerenciamento dos Bens Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, por meio do qual determina que: " *as Unidades Descentralizadas deverão promover a atualização dos valores das terras indígenas, conforme os Registros Imobiliários Patrimoniais – RIP cadastrados...*"

Análise do Controle Interno

Conforme consulta realizada ao SPIUnet, em 13/06/2013, verificou-se que a Entidade procedeu à atualização da avaliação dos imóveis discriminados no quadro a seguir:

UG	RIP do Imóvel – SPIUnet	Data da Avaliação do Imóvel de Uso Especial	Data da Validade da Avaliação do Imóvel de Uso Especial
194042	0127 00002.500-1	06/06/2013	06/06/2015
194042	9183 00013.500-1	06/06/2013	06/06/2015
194036	8979 00005.500-5	07/06/2013	07/06/2015
194036	9105 00007.500-7	07/06/2013	07/06/2015
194036	9819 00007.500-1	07/06/2013	07/06/2015
194036	9887 00003.500-4	07/06/2013	07/06/2015
194036	9891 00010.500-0	07/06/2013	07/06/2015
194036	9929 00004.500-9	07/06/2013	07/06/2015
194036	9929 00005.500-4	07/06/2013	07/06/2015
194036	0411 00316.500-1	10/06/2013	10/06/2015
194036	0411 00317.500-7	11/08/2008	11/08/2010
194036	0411 00350.500-7	11/08/2008	11/08/2010
194036	0411 00364.500-3	05/09/2008	05/09/2010
194036	0471 00251.500-2	11/08/2008	11/08/2010
194007	0205 00010.500-0	11/08/2008	11/08/2010
194007	0213 00044.500-7	11/08/2008	11/08/2010
194007	0275 00014.500-3	11/08/2008	11/08/2010
194011	0052 00001.500-0	09/05/2013	09/05/2015
194011	0387 00001.500-2	09/05/2013	09/05/2015
194011	0423 00002.500-8	09/05/2013	09/05/2015
194011	0473 00002.500-4	09/05/2013	09/05/2015
194011	0475 00006.500-2	09/05/2013	09/05/2015
194011	0483 00188.500-4	09/05/2013	09/05/2015
194011	0493 00004.500-0	09/05/2013	09/05/2015
194011	0509 00023.500-3	09/05/2013	09/05/2015
194011	0549 00008.500-0	09/05/2013	09/05/2015
194011	0549 00009.500-6	09/05/2013	09/05/2015
194011	0549 00010.500-1	09/05/2013	09/05/2015
194011	0567 00001.500-0	09/05/2013	09/05/2015

Nesse sentido, permanecem com data de avaliação vencida os imóveis relacionados no quadro abaixo:

UG	RIP do Imóvel - SPIUnet	Data da Avaliação do Imóvel de Uso Especial	Data da Validade da Avaliação do Imóvel de Uso Especial
194018	0550 00003.500-7	26/11/2010	26/11/2012
194018	2519 00033.500-6	26/11/2010	26/11/2012
194019	5371 00037.500-0	26/01/2010	26/01/2012
194061	7733 00012.500-7	04/04/2011	04/04/2013
194061	8001 00004.500-6	04/04/2011	04/04/2013
194061	8081 00034.500-8	06/04/2011	06/04/2013
194085	9011 00043.500-1	15/02/2011	15/02/2013
194085	9179 00055.500-2	08/08/2008	08/08/2010
194036	0545 00020.500-3	11/08/2008	11/08/2010
194029	9233 00013.500-1	01/01/2000	01/01/2002
194029	8983 00006.500-9	22/10/2010	22/10/2012
194029	9035 00022.500-4	22/10/2010	22/10/2012
194029	9035 00025.500-0	22/10/2010	22/10/2012
194029	9077 00005.500-7	22/10/2010	22/10/2012
194029	9077 00006.500-2	22/10/2010	22/10/2012
194029	9139 00017.500-6	22/10/2010	22/10/2012
194029	9139 00019.500-7	22/10/2010	22/10/2012
194029	9193 00009.500-7	13/10/2006	13/10/2008
194029	9195 00004.500-6	08/12/2006	08/12/2008
194029	9867 00006.500-6	22/10/2010	22/10/2012
194048	0251 00049.500-7	01/08/2008	01/08/2010
194048	0271 00018.500-2	01/08/2008	01/08/2010
194007	0249 00009.500-7	11/08/2008	11/08/2010
194011	0483 00173.500-2	13/10/2006	13/10/2008
194011	0483 00174.500-8	04/08/2008	04/08/2010

Recomendações:
Recomendação 1: Implantar mecanismos de controles internos para o acompanhamento sistemático da atualização da avaliação dos imóveis cadastrados no SPIUnet.

Recomendação 2: Adotar as medidas necessárias para a atualização da avaliação dos imóveis com prazo de validade vencida.

5 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

5.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

5.1.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Falta de reposição ao erário em decorrência de acertos financeiros relativos a aposentadoria de servidores com idade superior a 70 anos e se encontravam na situação de ativo permanente.

Fato

Em análise a informações extraídas do SIAPE, referentes a servidores com idade superior a 70 anos ainda na situação de ativo permanente, foram identificadas 2 ocorrências à época da extração dos dados, tendo a Entidade adotado as providências relativas à concessão de aposentadoria aos servidores, permanecendo pendente a reposição ao erário relativa aos acertos financeiros decorrentes da alteração da situação funcional de um servidor, conforme quadro a seguir:

SIAPE	Data de nascimento	Portaria	Data de publicação no DOU	Valor a devolver (R$)
0443706	19/12/1941	509	27/04/2012	16.600,40 (*)

(*) O valor inicialmente identificado era de R$ 2.776,20.

Causa

Insuficiência dos controles administrativos nos procedimentos relativos a acertos financeiros necessários em decorrência da alteração da situação funcional de "ativo permanente" para "aposentado".

Manifestação da Unidade Examinada

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 201306057/17, a Entidade informou, mediante o Memorando nº 1026/CGGP-Funai, de 22/05/2013, o que segue:

"O motivo da não inclusão da reposição ao erário foi por não obtermos o ciente do servidor, o endereço informado no Sistema SIAPE, não foi localizado pelo Correio, sendo assim foi solicitado gestão junto a Coordenação Técnica Local em Itaituba, por meio do Memorando 2315/CGGP de 19 de novembro de 2012, até a presente data não houve manifestação da referida CTL, estaremos reiterando a solicitação."

Em resposta ao Relatório de Auditoria Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 20161/2013/DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, de 05/07/2013, a Entidade apresentou as seguintes informações complementares por meio do Ofício nº 95/DAGES/FUNAI/2013, de 18/07/2013:

"Foi realizada revisão na planilha de reposição erário e detectado que o valor do débito é de R$ 16.600,40 (dezesseis mil seiscentos reais e quarenta centavos), onde foi expedido o ofício nº 629/CGGP/COAP/SEPAG, de 21.06.2013, esclarecemos ainda que o valor não foi lançado em vista de estarmos aguardando a ciência do interessado. (Processo nº 08620.057295/2012-42)"

Análise do Controle Interno

O inciso II do art. 186 Lei nº 8.112/90 dispõe que o servidor será aposentado compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço. A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo, conforme estabelece o art. 187 da referida Lei.

Considerando que a aposentadoria compulsória ocorre obrigatoriamente a partir do dia imediato àquele que o servidor atinge a idade-limite estabelecida e que o ato de concessão é publicado posteriormente com efeitos retroativos, há necessidade de se efetuar os acertos financeiros relativos ao período compreendido entre a data da publicação do ato e a data da vigência da aposentadoria. Na situação em tela, o tempo decorrido foi de 128 dias. Cabe ressaltar que a publicação do ato ocorreu há mais de 14 meses sem que a reposição ao erário tenha sido implantada.

Recomendações:
Recomendação 1: Aprimorar a rotina relativa a acertos financeiros por meio do estabelecimento de fluxo a ser seguido pelos servidores dos Serviços de Cadastro e de Pagamento de Pessoal no qual deve contemplar inclusive, orientações sobre arquivamento da documentação, notificação aos servidores ou ex-servidores em débito com o erário, acompanhamento dos prazos, reiteração e comunicação tempestiva com os demais setores da Entidade.

Recomendação 2: Implantar a reposição ao erário relativa ao Servidor Aposentado de Matrícula Siape nº 0443706.

6 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

6.1 CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

6.1.1 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

6.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Transferências Voluntárias registradas no SICONV com prazo de vigência expirado, cuja correspondente prestação de contas está na situação de "Aguardando Prestação de Contas".

Fato

Da análise às informações prestadas pela Unidade de acordo com o Ofício nº 033/AUDIN/2013, de 05/06/2013, o Memorando nº 253/DAGES/FUNAI/, 05/06/2013 e o Memorando nº 218/CGOF/DAGES, de 31/05/2013, em atendimento à SA 201306057/24, de 22/05/2013, verificamos o registro no SICONV de Transferências Voluntárias com prazo de vigência expirado, cuja correspondente prestação de contas está na situação de "Aguardando Prestação de Contas", conforme elencado no quadro a seguir:

Nº SICONV/ S1AFI TV	OBJETO	INÍCIO/ FIM	VALOR REPASSADO CONC	VALOR REPASSADO CONV	SITUAÇÃO ATUALIZADA/PREVIDENCIA ADOTADA
Cvo 002/09 SICONV 704309/09	Execução da Segunda Mostra do Vídeo índio Brasil	05/08/09/ 05/12/09	150.000.00	0,00	Documentação encaminhada. analisada e aprovada, todavia. À época o módulo de PC não estava implantado no SICONV. devendo o concedente enviar a referida prestação via Sistema, consoante

					informações no Anexo 6.
Cvo 003/10 SICONV 743981/10	Complementação de recursos para a construção de 200 unidades habitacionais.	22/10/10/ 06/12/**11**	630.000,00	30.000.00	Despacho n° 872/SECA/CCON/12 comunica a ausência de registro no SICONV. o não cumprimento total do objeto e a sua reprovação. Atualmente o Processo n° 08620.0056843/12-17 encontra-se na Coordenação de Orientação e Acompanhamento Judicial/PFE, conforme documentação apresentada no Anexo 10.
Cvo 004/10 SICONV 751195/10	Complementação de recursos para a construção de 80 unidades habitacionais.	30/12/10/ 30/12/11	575.942,40	0.00	Informação n° 052/SECA/CCON/12 comunica o não atendimento ao Oficio n° 280/DAGES/12. Atualmente o Processo n° 08620.002868/10-39 encontra-se na CGDPS, conforme documentação apresentada no Anexo 11.

Causa

Falta de registro no SICONV da "não aprovação" da Prestação de Contas do Convênio SICONV nº 743981/2010 (003/2010); falta de adoção das providências necessárias para instauração de tomada de contas especial no que diz respeito à situação dos Convênios SICONV nºs 751195/2010 (004/2010) e 743981/2010 (003/2010); e falta de atualização no SICONV dos atos e procedimentos de prestação de contas do Convênio SICONV nº 704309/09 (002/09).

Manifestação da Unidade Examinada

Em atendimento à SA nº 201306057/24, a Unidade encaminhou o Ofício nº 033/AUDIN/2013, de 05/06/2013, o Memorando nº 253/DAGES/FUNAI/, 05/06/2013 e o Memorando nº 218/CGOF/DAGES, de 31/05/2013, apresentando as seguintes informações acerca da situação atualizada, bem como das providências adotadas com relação às Transferências Voluntárias registradas no SICONV, cuja correspondente prestação de contas está na situação de "Aguardando Prestação de Contas":

a) Informou por meio de preenchimento de quadro, o seguinte:

Nº SICONV/ S1AFITV	SITUAÇÃO ATUALIZADA/PROVIDÊNCIA ADOTADA
Cvo 002/09 SICONV 704309/09	Documentação encaminhada. analisada e aprovada, todavia. À época o módulo de PC não estava implantado no SICONV. devendo o concedente enviar a referida prestação via Sistema, consoante informações no Anexo 6.
Cvo 003/10 SICONV 743981/10	Despacho n° 872/SECA/CCON/12 comunica a ausência de registro no SICONV. o não cumprimento total do objeto e a sua reprovação. Atualmente o Processo n° 08620.0056843/12-17 encontra-se na Coordenação de Orientação e Acompanhamento Judicial/PFE, conforme documentação apresentada no Anexo 10.
Cvo 004/10 SICONV 751195/10	Informação n° 052/SECA/CCON/12 comunica o não atendimento ao Oficio n° 280/DAGES/12. Atualmente o Processo n° 08620.002868/10-39 encontra-se na CGDPS, conforme documentação apresentada no Anexo 11.

Posteriormente, em reunião de busca conjunta de soluções realizada entre a FUNAI e a CGU, no dia 04.07.2013, a Entidade esclareceu por meio da Informação nº 012/SEAC/CCONT/2013, de 09.05.2013, e do "Quadro Prestação de Contas dos Convênios" o seguinte:

Convênio nº 002/09 - SICONV 704309: "*Segundo orientações do Departamento de Suporte e Gestão do Sistema de Transferências Voluntárias/MPOG é necessário que o convenente altere o status para "prestação de contas encaminhada" no SICONV para assim proceder a conclusão deste convênio. Aguardando a inclusão destes dados. Sem contato com o convenente. Enviado Ofício, Telefonemas, e-mails, mas não conseguimos contato."*
Convênio nº 003/10 – SICONV 743981/10: "*Foi encaminhada a documentação pertinente a Prestação de Contas, Memo. nº 10/Fiscal/FUNAI/CR Passo Fundo/RS, em 23.08.2012, e a princípio não atende aos requisitos legais, bem como a não operacionalização do convênio por parte do convenente, e até o momento não recebemos qualquer resposta, o que implica em inscrição como inadimplente e a instauração de TCE*."
Convênio nº 004/10 – SICONV 751195/10: "*O convenente foi notificado, Ofício nº 280/DAGES/12, 17/07/12, acerca da não apresentação da PC e a operacionalização pelo SICONV. O prazo para resposta encerrou em 17.08.2012 e foi registrado no Sistema e encaminhado para autorização de TCE. Aguardando o retorno do processo para conclusão dos trabalhos relacionados à prestação de contas."*

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio da Informação nº 017/SEAC/CCONT/2013, 17/07/2013, a Entidade apresentou as seguintes informações:

Convênio SICONV 751195/2010 (004/2010)*: "Consoante recomendação 1, o convenente foi registrado como inadimplente e notificado."*

Convênio SICONV nº 743981/2010 (003/2010): *"Como o convenente não executou o acordo no SICONV, não há como reprova-lo no Sistema, desta forma foi registrada a sua inadimplência e sua respectiva notificação, consoante recomendação 2."*

Convênio SICONV nº 704309/09 (002/09): *"Foram realizadas diversas tentativas junto ao convenente, via telefone, e-mail e correios, no entanto, ainda não obtivemos sucesso."*

Análise do Controle Interno

Os convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres assinados a partir de 30 maio/2008 até dezembro/2011, são regidos pela Portaria Interministerial nº 127/2008.

O Art. 3º, da mencionada Portaria estabelece que "*Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios.*"

O Art. 56, da referida Portaria assim dispõe:

"*Art. 56. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta Portaria estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação no prazo máximo de trinta dias contados do término da vigência do convênio ou contrato ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.*

§ 1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no caput, o concedente ou contratante estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

§ 2º Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente ou contratado não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 1º, o concedente registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária."

O Parágrafo 2º do art. 60 da referida Portaria Interministerial nº 127/2008, estabelece o seguinte:

"*§ 2º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.*"

Da análise efetuada às informações prestadas pela Unidade quanto ao Convênio nº SICONV 751195/2010 (004/2010), verificamos que a FUNAI efetuou insistentes cobranças junto ao convenente, solicitando a apresentação da prestação de contas em decorrência do término do prazo de vigência do mencionado instrumento, inclusive com o estabelecimento de prazo, ou o recolhimento do recurso, sem contudo, obter êxito. De acordo com informações conclusivas da Nota Técnica nº 019/SECA/CCONT/2012, de 17/09/2012, verificamos que foi concedido ao convenente o prazo de 45 dias, a contar do recebimento do Ofício de notificação, para a devolução dos recursos no valor de R$ 708.270,16, acrescidos de juros e outros rendimentos. Todavia a FUNAI até a presente data, não efetuou o registro da inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e, não adotou todas as medidas necessárias para fins de instauração de tomada de contas especial, na forma prevista do § 2º do art. 56 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

Quanto ao Convênio SICONV 743981/2010 (003/2010), da análise efetuada às informações contidas na Nota Técnica nº 018/SECA/CCONT/2012, de 24/09/2012, verificamos que a prestação de contas não foi aprovada em decorrência da identificação de várias impropriedades; da ausência de registro no SICONV de relatórios exigidos pelo instrumento; e do não cumprimento total do objeto, tendo sido instada a notificação do convenente para a restituição do valor transferido, com a incidência de correção monetária e juros, resultando no montante de R$ 738.448,35. Contudo, a Unidade até a presente data, não efetuou o registro do fato no SICONV e não adotou as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, na forma prevista no § 2º o art. 60 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

Com referência ao Convênio SICONV 704309/09 (002/09), a Unidade informou que a documentação da Prestação de Contas foi encaminhada pelo Convenente, tendo sido analisada e que está apta a aprovação, contudo o Convenente não inseriu os dados no SICONV da correspondente Prestação de Contas, situação que impede a conclusão e a baixa no Sistema, e ocasiona em descumprimento ao art. 3º da Portaria Interministerial nº 127/2008. Ressalta-se que a FUNAI solicitou ao Convenente, a realização do lançamento dos dados na Prestação de Contas no SICONV, até o dia 15/06/2013, para regularização da impropriedade, conforme Ofício nº 063/DAGES/2013, DE 15/05/2013.

Após o recebimento do Relatório Preliminar, a Entidade não acrescentou novos fatos que regularizem efetivamente a impropriedade apontada, à exceção do registro no SICONV da inadimplência das unidades recebedoras dos recursos provenientes dos Convênios nºs 751195/2010 (004/2010) e 743981/2010 (003/2010).

Recomendações:
Recomendação 1: Comunicar o registro da inadimplência no SICONV da Unidade recebedora dos recursos provenientes do Convênio nº 751195/2010 (004/2010), por omissão do dever de prestar contas ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial, sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária, na forma prevista no § 2º o art. 56 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

Recomendação 2: Registrar a não aprovação da Prestação de Contas no SICONV do Convênio SICONV nº 743981/2010 (003/2010), e adotar as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência, na forma prevista no §2º do art. 60 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

Recomendação 3: Adotar medidas imediatas junto ao convenente, no que se refere à atualização do Sistema SICONV, das informações relativas aos atos e procedimentos de prestação de contas do Convênio nº SICONV 704309/09 (002/09), em atendimento ao art. 3º da Portaria Interministerial nº 127/2008.

6.1.1.2 INFORMAÇÃO

Gestão das Transferências Concedida da FUNAI.

Fato

A Unidade em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 201306057/24, apresentou por meio do Ofício nº 033/AUDIN, de 05/06/2013, e Memorando nº 218/CGOF/DAGES, de 31/05/2013, as seguintes informações no que diz respeito à gestão das Transferências Concedidas pela FUNAI:

Apesar de questionada, a Unidade deixou de apresentar informação relativa à existência de sistemática de aviso e de cobrança das Prestações de Contas. Contudo apresentou informação com comprovação documental da situação das Prestações de Contas das transferências listadas a seguir:

- Convênio n° 17/1995 - DIA - Documentação Indigenista e Ambiental.

- Termo de Parceria n° 005/2006 - Via Pública.

- Convênio n° 001/2007 - Associação Comunitária Indígena Pataxó Coroa Vermelha: ACIPA/COVER.

- Convênio n° 001/2005 - Governo do Estado de Roraima.

- Termo de Parceria n° 001/2008 - Associação de Cultura e Meio Ambiente - ACMA

- Convênio n° 002/2009 - Associação Cultural de Oficina de Criação Teatral

- Convênio n° 006/1997 - Prefeitura Municipal de Aragarças

- Convênio n° 010/1998 - Prefeitura Municipal de Porto Seguro

- Convênio n° 019/1997 - Prefeitura Municipal de Eunapólis

- Convênio n° 003/2010 - Associação Indígena dos Agricultores da Linha Mó

- Convênio n° 004/2010 - COOPHIRS: Cooperativa de Habitação da Região Sul

Quanto à rotina de análise das Prestações de Contas das transferências concedidas, a Unidade informou o que segue:

"A referida rotina é pautada na legislação aplicada ao Convênio em questão, seja a Instrução Normativa STN n° 001/1997, a Portaria MPOG n° 127/2008 e a mais recentemente a Portaria Interministerial MPOG/CGU n° 507/2011.

Recorremos também a outros manuais de procedimentos de órgãos públicos, como por exemplo o do MDS, do MINC, do MTUR e o disponível no SICONV. A instituição não tem um normativo próprio regulamentando a questão, há uma Portaria do Ministério da Justiça de n° 458/2011 (Anexo XI)."

A Unidade apresentou ainda, cópia de um roteiro utilizado pela FUNAI na elaboração, acompanhamento e prestação de contas, Gestão e Convênios, Check List – Análise e Prestação de Contas Convênio, e informou que *"na análise das prestações de contas são confrontados os dados previstos nos Planos de Trabalho com as Conciliações Bancárias, as Relações de Pagamentos, os Documentos de Liquidação, os Contratos, os Extratos Bancários, entre outros documentos."*

No que se refere às providências adotadas para a devida regularização de pendências, inclusive sobre a instauração da correspondente Tomada de Contas Especial, a Unidade informou o seguinte:

a) Transferências em que houve omissão no dever de prestar contas:

N° SICONV/ S1AFI TV	*OBJETO*	*VIGÊNCIA*		*VALOR REPASSADO*		*SITUAÇAO ATUALIZADA/PREVIDÊNCIA ADOTADA*
		INICIO	*FIM*	*CONC*	*CONV*	
751195/10	*Complementação de recursos para a construção de 80 unidades habitacionais*	*30/12/10*	*30/12/11*	*575.942,40*	*0.00*	*Informação nº O52/SECA/CCON/12 comunica o não atendimento ao Oficio n° 280/DAGES/l2. Atualmente o Processo n° 08620.002868/10-39 encontra-se na CGDPS, conforme documentação apresentada no Anexo XII*

Posteriormente, em reunião de busca conjunta de soluções realizada entre a FUNAI e a CGU, no dia 04.07.2013, a Entidade apresentou cópia da Nota Técnica nº 019/SECA/CCCONT/2012, de 17.09.2012, onde informava ao convenente Cooperativa de Habitação Indígena da Região Sul - COOPHIRS, que "*diante da omissão no dever de prestar contas e considerando a total ausência de informações e registro no SICONV, foi estabelecido um prazo de 45 dias, a contar do recebimento do Ofício de Notificação, para a devolução dos recursos no valor de R$708.270,16, acrescidos de juros e outros rendimentos. O convenente foi notificado por meio do Ofício nº 280/DAGES/12, de 17.07.2012, tendo o prazo para resposta encerrado em 17.08.2012, sem que houvesse manifestação do convenente. O processo foi encaminhado para instauração de Tomada de Contas Especial.*"

Com relação à estrutura da UJ para a gestão das Transferências quanto ao quantitativo de pessoal que trabalha na gestão de transferências e aos recursos materiais disponíveis, a Unidade apresentou a seguinte informação:

"a) Quanto ao quantitativo de pessoal da UJ que trabalha na gestão de transferências em todas as atividades:

Cabe a Coordenação de Contabilidade - CCONT da Coordenação-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças-CGOF/DAGES a incumbência regimental de executar uma parte dos procedimentos inerentes aos Convênios, como análise financeiro-contábil das propostas, cadastros de programas, orientações no que se refere ao SICONV e análise das prestações de contas.

No exercício de 2012, o referido setor disponha de três servidores, sendo um deles por com carga horária de 6 horas diárias, assim, proporcionalmente, nossa força de trabalho atualmente é de 2.75 servidores. Em julho houve uma cessão de um servidor de nível médio para o Setor, todavia, a adaptação e a capacitação são condições fundamentais para resultados eficientes.

O referido Setor também é responsável pelas publicações e registros contratuais e as atividades inerentes a Contratos que requerem a maior parte do tempo e dos recursos humanos disponíveis. Hoje esta força de trabalho e composta por quatro servidores, sendo que o mais recente foi lotado em fevereiro deste ano. Os referidos servidores são responsáveis por diversos tipos de demandas oriundas das 38 Coordenações Regionais.

Esclarecemos que há requerimentos dirigidos àquele Setor contendo os mais variados temas tais como: atualização de valores, cálculos decorrentes de como repactuação, reajuste, multas, regularidade fiscal do órgão, alterações e/ou registros de CNPJ's, dentre outros.

b) Quanto aos recursos materiais disponíveis

O espaço físico disponível não atende as reais necessidades do Setor, pois são aproximadamente 70m^2 para 6 estações de trabalho e um arquivo de mais ou menos 5x3m. Ademais o ambiente é quente tendo em vista que a potência de resfriamento do ar condicionado não é compatível com o número de pessoas e o tamanho da sala. Além

de apenas 3 linhas telefônicas para atendimento do toda a clientela. Estes fatores dificultam a análise das prestações de contas, haja vista que os procedimentos exigem concentração e dedicação para conclusão dos trabalhos.

Espera-se que com a mudança para as novas instalações da FUNAI tais problemas sejam minimizados."

Certificado de Auditoria Anual de Contas

Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: **201306057**
Unidade Auditada: Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Exercício: 2012
Processo: 08620.002256/2013-99
Município/UF: Brasília/DF

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de **01 de janeiro de 2012** a **31 de dezembro de 2012**.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da **Fundação Nacional do Índio - FUNAI**.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201306057, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão dos seguintes responsáveis

1.1. ***.583.188-**:

Cargo: Presidente da FUNAI no período de 23/04/2012 a 31/12/2012.

Referência: Relatório de Auditoria número 201306057, item 3.2.1.3.

Fundamentação: Nexo de casualidade.

A Presidente manteve terceirizados exercendo atividades impróprias na Entidade por meio de nova contratação de prestadores de serviços para atividades idênticas e nas mesmas unidades onde prestavam serviços do contrato anterior, descumprindo as determinações contidas no Termo de Conciliação Judicial, Tribunal de Contas da União e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.2. ***.440.457-**:

Cargo: Diretor de Administração e Gestão da FUNAI no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Referência: Relatório de Auditoria número 201306057, item 2.1.5.1.

Fundamentação: Nexo de casualidade.

Estabelecimento de piso salarial no Termo de Referência aprovado pelo Diretor de Administração e Gestão em valores acima do fixado pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria contratada.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 03 à 07 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Brasília/DF, 29 de julho de 2013.

_____

Eduardo Nascimento Lima Sobrinho

Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Justiça e Segurança Pública - Substituto

Parecer de Dirigente do Controle Interno

Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201306057
Exercício: 2012
Processo: 08620.002256/2013-99
Unidade Auditada: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Município/UF: Brasília/DF

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2012 da Entidade acima referenciada, expressamos nossa opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. O Processo de Contas da Fundação Nacional do Índio consolida as informações das Unidades de sua estrutura, exceto daquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais. A Entidade abriga os atos de gestão atinentes ao apoio às atividades finalísticas de manutenção dos órgãos de sua estrutura, concentrando as aquisições de bens e serviços e despesas com pessoal ativo, por meio da execução do Programa 2112 – Programa de Gestão e Manutenção do MJ. Em um aspecto geral, percebe-se o esforço da UJ em consolidar resultados positivos na gestão dos recursos, com bom nível de execução dos valores aportados ao mencionado Programa.

3. As principais constatações verificadas na gestão se referem à contratação antieconômica de prestação de serviços continuados de mão de obra e em desacordo com o Decreto nº 2.271/97 e Termo de Conciliação Judicial – TCJ, Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7.

4. Dentre as causas relacionadas às constatações mencionadas foi o estabelecimento de piso salarial no Termo de Referência elaborado e aprovado em valores acima do fixado pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria contratada.

5. As recomendações do Plano de Providências Permanente foram parcialmente implementadas pela Entidade, sendo que as pendentes de implementação se revestem de fragilidades principalmente na área de gestão de compras e contratações.

6. Com relação aos controles internos administrativos, verificou-se insuficiência nos componentes de avaliação de risco, procedimentos de controle, e monitoramento nas áreas de gestão avaliadas, dando causa à ocorrência das impropriedades mencionadas acima.

7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º

63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria, conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
*****.583.188-****	Presidente da FUNAI	Regular com Ressalva	Relatório de Auditoria nº 201306057 – Item 3.2.1.3.
*****.440.457-****	Diretor de Administração e Gestão – DAGES/FUNAI	Regular com Ressalva	Relatório de Auditoria nº 201306057 – Item 2.1.5.1

8. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, de julho de 2013.

JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
Diretor de Auditoria da Área Social